

ANEXO I - HABILITAÇÃO

PARTE INTEGRANTE AO CONTRATO CELEBRADO EM 01/01/2025

I - HABILITAÇÃO

1.1 - PRODUTOS:

PRODUTOS ASSIM	
Top Plus	Mix Plus

AR

ESPECIALIDADES E SERVIÇOS:

1.2 - INTERNAÇÃO EM APARTAMENTO OU ENFERMARIA:

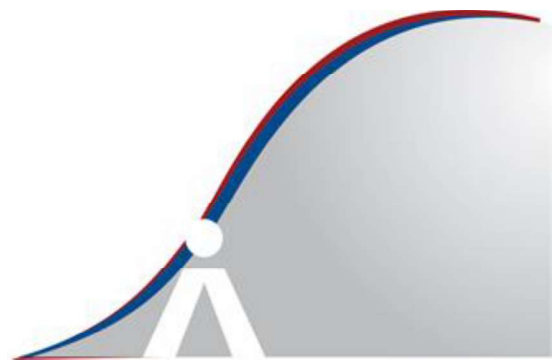
INTERNAÇÃO EM APARTAMENTO OU ENFERMARIA	Eletivo	Urgência
Anestesia	X	
Cardiologia	X	X
Cirurgia Cabeça e Pescoço	X	X
Cirurgia Cardíaca	X	X
Cirurgia Cardiovascular	X	X
Cirurgia Geral	X	X
Cirurgia Plástica Reparadora	X	X
Cirurgia Torácica	X	X
Clínica Médica	X	X
Fisioterapia	X	
Fonoaudiologia	X	
Gastroenterologia	X	X
Ginecologia	X	X
Hematologia	X	X
Infectologia	X	X
Mastologia	X	X
Nefrologia	X	X
Neurocirurgia	X	X
Neurologia	X	X
Nutrição	X	
Oncologia	X	X

FVDS

MMDA

MCM

WTDJ



INTERNAÇÃO EM APARTAMENTO OU ENFERMARIA	Eletivo	Urgência
Ortopedia e Traumatologia	X	X
Otorrinolaringologia	X	X
Proctologia	X	X
Psicologia	X	
Urologia	X	X
Uti Adulto	X	X

AR **Obs.:** Necessitam autorização prévia. Vedado a realização de cirurgia de Coluna e cirurgia bariátrica.

1.3 - ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE URGÊNCIA

FVDS

PRONTO SOCORRO 24 HORAS
Clínico
Cirurgia Geral
Cardiológico
Ortopedia e Traumatologia

Obs.: A autorização prévia será realizada através dos autorizadores on-line ou de senha alfa numérica liberada pelas agências de atendimento, Teleatendimento e/ou setor de liberação de benefícios.

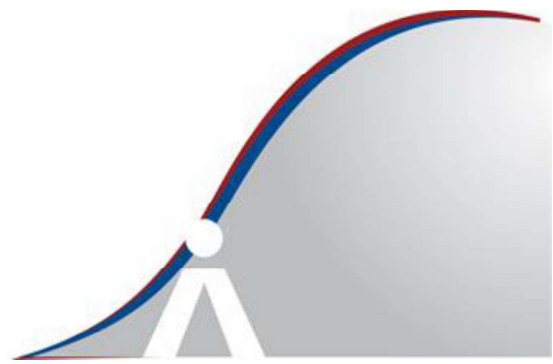
1.4 - SERVIÇOS AUXILIARES NA URGÊNCIA E INTERNADO

MMDA

SADT	Urgência	Internado
Angio Ressonância Magnética	X	X
Angio Tomografia Computadorizada	X	X
Audiometria		X
Broncoscopia	X	X
Cardiologicos (Teste / Mapa / Holter / Ecg)	X	X
Colonoscopias	X	X
Doppler	X	X
Ecodoppler	X	X

MCM

WTDJ



SADT	Urgência	Internado
Ecoendoscopias	X	X
Eletronecefalografia	X	X
Endoscopia Digestiva	X	X
Endoscopia Respiratória	X	X
Endoscopias Alta e Baixa	X	X
Genética	X	X
Hemodinâmica	X	X
Hemoterapias / Transfusional	X	X
Procedimentos Cirúrgicos e Invasivos (Punções e Biópsia)	X	X
Radiologia Geral	X	X
Ressonância Magnética	X	X
Retossigmoidoscopia	X	X
Tomografia Computadorizada	X	X
Ultrassonografia	X	X
Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia	X	X
Laboratório de Análises Clínicas	X	X
Laboratório de Anatomia Patológica	X	X

MR

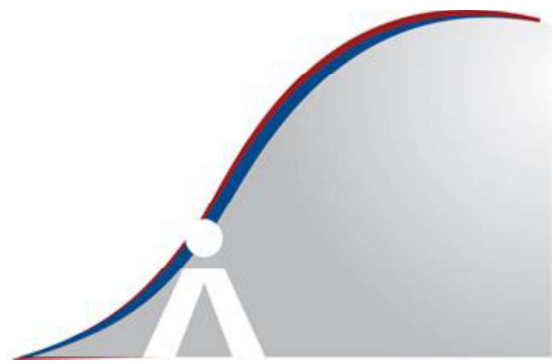
FVDS

Obs.: A autorização prévia será realizada através dos autorizadores on-line ou de senha alfa numérica liberada pelas agências de atendimento, Teleatendimento e/ou setor de liberação de benefícios.

MMDA

MCM

WTDJ



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO DE UM LADO, PELO **GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA**, COM SEDE NA **CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, NA **AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 914 – CENTRO** INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº **31.925.548/0001-76**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº **0019998-2**, INSCRITO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR — ANS SOB O Nº **309.222**, NESTE ATO REPRESENTADO, NA FORMA ESTIPULADA EM SEU CONTRATO SOCIAL, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO, **IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A - HOSPITAL SAO LUCAS**, ESTABELECIDO À **TV FREDERICO PAMPLONA, Nº 22 - 29 E 32 SUPL CONST RAMOS 173 – COPACABANA - RIO DE JANEIRO/ RJ** E LOCAL DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO **CONTRATANTE**

NA PRÓPRIA MATRIZ, **TV FREDERICO PAMPLONA, Nº 32 – 22 E 29 SUPL CONST RAMOS 173 – COPACABANA/ RIO DE JANEIRO/ RJ**, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº **60.884.855/0016-30**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº **2860040**, INSCRITA COMO **HOSPITAL GERAL** NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), SEGUNDO AS PORTARIAS SAS Nº 376 DE 3 DE OUTUBRO DE 2000 E SAS Nº 511 DE 2000 SOB O Nº **7474059**;

NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR FINANCEIRO NA FORMA DO ESTATUTO SOCIAL, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, O QUE FAZEM CONFORME O A SEGUIR ESTABELECIDO:

I — DO OBJETO

1.1: O objeto deste contrato consiste na regulação das cláusulas e condições pelas quais o **CONTRATADO** obriga-se a prestar atendimento nas especialidades listadas no Anexo I, em regime hospitalar, aos **BENEFICIÁRIOS** do **CONTRATANTE** cadastrados em seus diversos planos de saúde, tudo em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas RN nº nº 512/2022, 567/2022 e 503/2022.

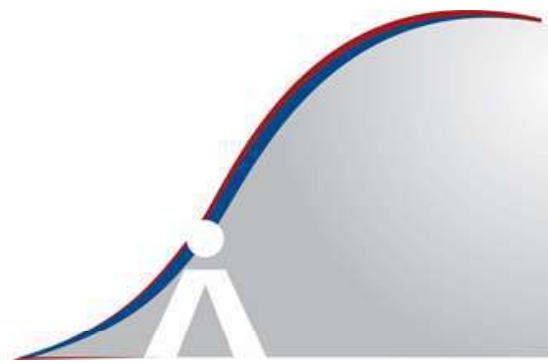
Parágrafo único – Não haverá exclusividade na relação contratual entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

1.2: Serão remunerados somente e exclusivamente os atendimentos concernentes às especialidades médicas, serviços e procedimentos que forem prestados pelo **CONTRATADO** que estiverem inseridos no Anexo I deste contrato.

WTDJ



Página 1 de 16



§ 1º: As técnicas de realização, procedimentos e serviços auxiliares que forem prestados pelo **CONTRATADO** que não estiverem previstos no Anexo I e principalmente na RN 465/2021 que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e fixa as diretrizes de atenção à saúde, e suas atualizações, não serão objeto de ressarcimento ou remuneração por parte do **CONTRATANTE**, sendo aqui expressamente *MR* convencionado que serão eles executados por conta e risco do **CONTRATADO**, pelo que nenhuma reclamação ou exigência de qualquer espécie será requerida, encaminhada ou apresentada, eis que tais fatos não se incluem na esfera obrigacional do **CONTRATANTE**.

FVS 1.3: Os atendimentos prestados pelo **CONTRATADO** a pessoas que não sejam **BENEFICIÁRIOS** dos planos de saúde constantes do Anexo I deste contrato, não serão remunerados pelo **CONTRATANTE**, sendo aqui expressamente convencionado que tais atendimentos serão por conta e risco do **CONTRATADO**, não cabendo em relação à mesma reclamação, exigência ou pretensão de qualquer espécie, eis que os mesmos não se incluem na esfera obrigacional do **CONTRATANTE**.

MMD 1.4: Para a modificação da relação constante no Anexo I, seja pela retirada de algum produto, especialidade, procedimento e/ou serviço ou pela inclusão de qualquer deles, deverá ser encaminhado pedido por escrito e/ou e-mail ao Credenciamento e caberá a ASSIM aceitar ou não a solicitação de acordo com o dimensionamento.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATANTE** solicite a retirada de produtos, procedimentos, serviços e/ou especialidades, deverá cumprir e respeitar o prazo contratual de distrato, ora disposto na cláusula XII.

MCM **Parágrafo Segundo:** Nos casos de alteração do elenco constante no Anexo I ocorrerá a elaboração de um novo documento com a substituição do anexo anterior por outro Anexo.



1.5: Os serviços objeto deste contrato serão prestados pelo **CONTRATADO** à NA PRÓPRIA MATRIZ, TV FREDERICO PAMPLONA, Nº 32 - 29 E 22 SUPL CONST RAMOS 173 – COPACABANA/ RIO DE JANEIRO/ RJ.

1.6: Para alteração de conta bancária o **CONTRATADO** deverá encaminhar pedido por escrito, assinado pelo sócio-administrador e encaminhado ao Credenciamento com cópia do comprovante bancário.

AR
1.7: Caso o **CONTRATADO** resolva mudar o endereço de sua sede ou do local onde prestará os serviços deverá encaminhar o pedido por escrito e/ou e-mail ao Credenciamento, ficando desde logo estabelecido que a manutenção deste contrato decorrerá da necessidade deste credenciamento no bairro onde se instalará o **CONTRATADO**, sendo certo que em não havendo no referido local necessidade deste credenciamento, o presente instrumento será encerrado sem que *FVDS* ao **CONTRATADO** caiba direito a postular a manutenção ou a efetivação, muito menos ressarcimentos, reembolsos, indenizações ou compensações a qualquer título.

II — DA VIGÊNCIA

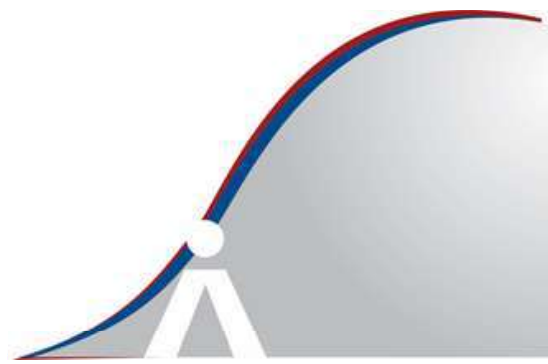
MMDD
2.1: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo e renovado automaticamente por períodos de 12 (doze) meses sucessivos.

MCM
Parágrafo Primeiro: Considerando-se o prescrito na Lei 9.656/98, independentemente da forma, motivação ou justificação que determine ou embase o encerramento deste ajuste, estará o **CONTRATADO** obrigado a prestar os serviços que tiverem sido marcados por BENEFICIÁRIOS do **CONTRATANTE** e liberados por este antes da efetivação da denúncia deste pacto, sendo-lhe devida a remuneração que decorrer desses atendimentos, pagamento esse que observará o acordado nesta avença.

WTDJ



Página 3 de 16



Parágrafo Segundo: Para os fins previstos no parágrafo anterior bastará que o(s) BENEFICIÁRIO(S) tenha(m) efetuado junto ao **CONTRATADO** o agendamento retro, sendo irrelevante se essa marcação ocorreu antes ou durante o aviso prévio, ficando estabelecido, entretanto, que somente os serviços executados durante o aviso prévio serão remunerados pelo **CONTRATANTE**. Os realizados depois de findo o aviso prévio, ocorrerão por conta do **CONTRATADO**, nada podendo ser postulado, reclamado ou pretendido por este em face do **CONTRATANTE** em razão dos serviços concretizados em seguida ao encerramento do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo o encerramento dos compromissos aqui estabelecidos, estará o **CONTRATADO** obrigado a entregar ao **CONTRATANTE** relação enumerando, indicando e identificando todos os BENEFICIÁRIOS do **CONTRATANTE** que estejam em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, fornecendo, inclusive os dados e relatórios assistenciais desses BENEFICIÁRIOS, a fim de que a mesma possa comunicar a estes acerca da rescisão ou não novação, garantindo-lhe os recursos assistenciais necessários à continuidade de sua assistência.

Parágrafo quarto: Constitui, também, obrigação do **CONTRATADO** a comunicação formal do encerramento da prestação de serviços, a partir do recebimento da respectiva notificação, aos BENEFICIÁRIOS que estejam enquadrados nas situações elencadas no parágrafo terceiro, conforme dispões o artigo 16, inciso III da Resolução Normativa RN 503/2022.

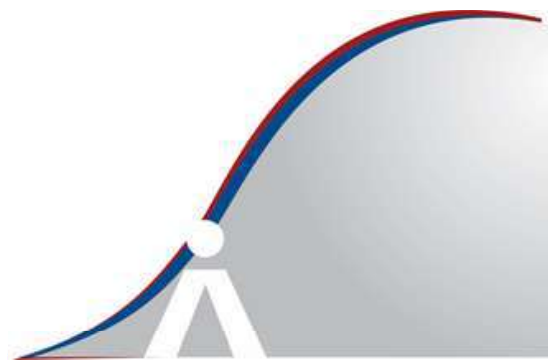
III — DO ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO

3.1: Os atendimentos a que o **CONTRATADO** se obriga prestar, somente serão realizados mediante a prévia apresentação da carteira de identificação fornecido pelo **CONTRATANTE**, aos seus BENEFICIÁRIOS e respectivos dependentes, observando-se as particularidades do plano contratado, o que é previsto na própria carteira e a data de validade expressa no(s) referido(s) documento(s), devendo, ainda, ser comprovada a identidade do associado mediante apresentação de um outro documento pessoal com foto.

WTDJ



Página 4 de 16



Parágrafo primeiro: Os recém-nascidos, com idade inferior a 30 (trinta) dias, quando ainda não dispuserem da Carteira de Identificação, poderão ser atendidos com a identificação do Titular, após a confirmação da sua condição de usuário pelo ASSIM.

Parágrafo segundo: Os atendimentos de urgência ou emergência, assim como os BENEFICIÁRIOS com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as beneficiárias gestantes, lactantes, os lactentes e as crianças com até 5 (cinco) anos de idade, terão prioridade.

IV — DAS ROTINAS DE ATENDIMENTOS

4.1: Todos os atendimentos prestados deverão ser registrados em formulários denominados Guias – padrão TISS, conforme o tipo de especialidade/procedimento listado no Anexo I deste instrumento.

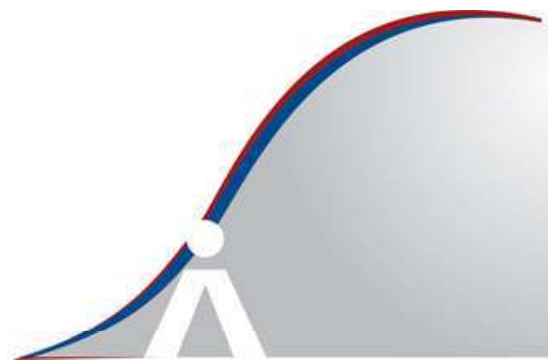
4.2: A execução dos serviços é comprovada pela assinatura do usuário nas respectivas Guias, sendo que, poderá acarretar glosas por ocasião do pagamento a falta de preenchimento, preenchimento incorreto (incluindo rasuras) e/ou ilegível de um ou mais campos do formulário.

4.3: A confirmação de senhas ou liberação de benefícios ocorrerá preferencialmente pelo site da ASSIM: www.assim.com.br - credenciado, após o envio da Guia para a Central do **CONTRATANTE**.

4.4: O contato com o Teleatendimento, quando necessário, será realizado de 2ª à 6ª feira de 08:00 às 19:00h e sábado de 08:00 às 14:00h quando se tratar de atendimento eletivo, nos casos de atendimento de urgência o horário é de 24 horas, sendo necessário o **CONTRATADO** possuir a matrícula, nome do beneficiário, código TUSS e indicação para consulta plano do beneficiário e / ou alteração de código de liberação.

4.5: As rotinas de operação para fins de liberação de benefícios serão tão somente aquelas especificadas no portal da CONTRATANTE no endereço:

WTDJ



https://assim.com.br/site/servicos/credenciados_medicos/pdfs/portal-tiss/tabela_de_procedimentos_com_autorizacao_previa.pdf

V — DA IDENTIFICAÇÃO DOS ATOS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS QUE NECESSITEM DE AUTORIZAÇÃO DA OPERADORA

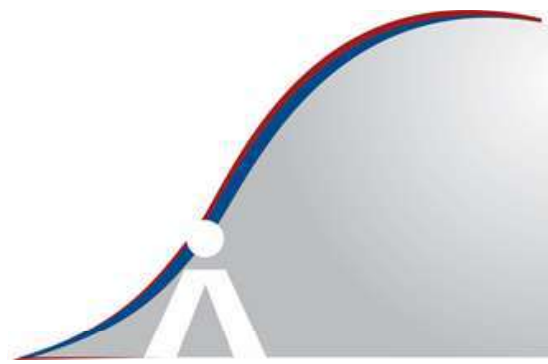
AR
5.1: Os eventos que exijam autorização prévia somente poderão ser marcados quando o usuário estiver de posse da respectiva senha que terá validade de 30 (trinta) dias corridos após sua emissão. Nos casos de internação a senha terá validade de 30 (trinta) dias após sua emissão, podendo ser renovada, mediante justificativa, no máximo, por mais 30 (trinta) dias.

FVDS
5.2: O prazo para resposta de concessão da autorização prévia seguirá os termos e limites estabelecidos na Resolução Normativa RN 566/2022. No caso de negativa do procedimento, esta deverá ser fundamentada conforme padrão TISS.

Parágrafo único: As rotinas de operação para fins de liberação de benefícios serão tão somente aquelas especificadas no portal da CONTRATANTE no endereço: https://assim.com.br/site/servicos/credenciados_medicos/pdfs/portal-tiss/tabela_de_procedimentos_com_autorizacao_previa.pdf

MMDO VI — DO FATURAMENTO E RESPECTIVO PAGAMENTO

MCVM
6.1: O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE no 1º dia útil de cada mês os documentos correspondentes aos serviços prestados em razão desse contrato, conforme o padrão TISS utilizado atualmente, de forma que seja realizada a análise e o devido pagamento, quitação essa que se dará mediante depósito em conta corrente nº 02846-8, na agência 0576, do Banco Itaú nº 341. O envio do faturamento após a data acordada acarretará em pagamento somente no próximo período de apuração.



6.2: O **CONTRATANTE** compromete-se e obriga-se a pagar somente os serviços relacionados na fatura ou documentação retromencionada que tiverem sido autorizados e não forem objeto de glosa no processo de auditoria médica e análise da fatura.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos ficarão condicionados à entrega das notas fiscais que serão emitidas e entregue juntamente com a entrega do faturamento físico/eletrônico na sede da **CONTRATANTE**. No caso de dispensa da emissão de nota fiscal deverá ser apresentado documento que comprove a isenção, bem como recibo com dados completos do **CONTRATADO**.

6.3: O **CONTRATANTE** acatará a solicitação de revisão de processos até 30 (trinta) dias após a data aprezada para pagamento, a qual será devidamente anotada no Protocolo de Entrega de Faturas no momento da respectiva apresentação para análise e processamento.

6.4: Os valores do Protocolo de Entrega estarão sujeitos a alterações.

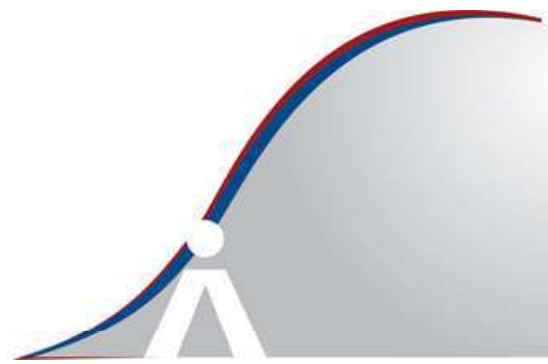
6.5: Os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, objeto deste contrato, serão pagos pela **CONTRATANTE** no dia 21 do mês subsequente à apresentação da fatura, devendo a fatura ser apresentada pelo prestador em até 60 (sessenta) dias, após a data do atendimento

6.6: O valor dos serviços observará o disposto no Anexo I e em suas tabelas.

6.7: O valor do CH praticado para este contrato está descrito no Anexo I deste contrato.

6.7.1: A equipe cirúrgica que será composta pelo Cirurgião, Auxiliares, Anestesiastas e Instrumentadores, será de responsabilidade integral do cirurgião, sendo certo que o valor mencionado no anexo, corresponde aos parâmetros a serem praticados por todos os profissionais da equipe.

WTDJ



VII — DOS REAJUSTES

7.1: Os contratantes acordam que os valores atinentes a este contrato serão negociados, através de livre negociação entre as partes, contudo, se as partes não concluírem as negociações em até 90 (noventa) dias, os valores constantes no contrato serão reajustados automaticamente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme Resolução Normativa RN 512/2022. O período de negociação será de 90 (noventa) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, sendo que o reajuste efetivamente será aplicado a partir da data do aniversário do contrato devendo sempre ser respeitada a anualidade do reajuste.

Parágrafo primeiro: Se o aniversário ocorrer durante o período de negociação, a aplicação do reajuste entre as partes ocorrerá no período imediatamente após a data do aniversário e sua vigência deve ser retroativa.

Parágrafo segundo: O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a ser aplicado deverá corresponder ao valor acumulado nos 12 meses anteriores à data do aniversário deste contrato, considerando a última competência divulgada oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

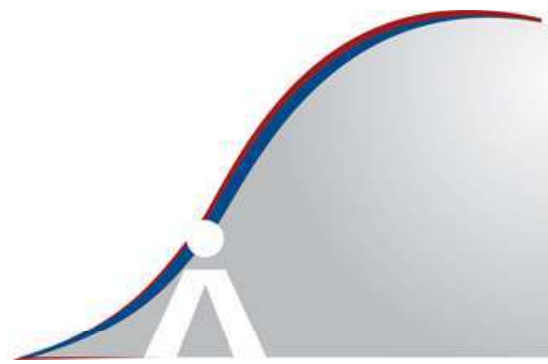
Parágrafo terceiro: Não incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA sobre órteses, próteses, materiais e medicamentos que sejam faturados separados dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo quarto: Caso a Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS passe a autorizar o aumento das contraprestações pecuniárias retro apontadas através da adoção de um índice regionalizado e/ou por segmentação, as partes desde já acordam e estabelecem que para o presente ajuste será adotado um percentual de até 30% do índice que autorizar o reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos de assistência à saúde para o Estado do Rio de Janeiro.

WTDJ



Página 8 de 16



Parágrafo quinto: O índice de reajuste para órteses, próteses, materiais e medicamentos que sejam faturados separados dos serviços, para as entidades hospitalares, a aplicação será conforme estabelecida no contrato.

VIII — DAS AUDITORIAS

8.1: O **CONTRATANTE** poderá realizar Auditoria Médica e/ou administrativa, durante e/ou após qualquer serviço prestado pelo **CONTRATADO**, bem como lhe solicitar, informações para esclarecimento dos serviços prestados.

8.1.1: Dentre os serviços passíveis de auditoria, destacam-se:

Todo e qualquer tipo de internação, através de auditoria “in loco” e/ou auditoria interna;

Todo e qualquer tipo de atendimento de urgência, através de auditoria “in loco” e/ou auditoria interna;

Todo e qualquer tipo de atendimentos de pequeno risco (consultas, exames e terapias), através de auditoria “in loco” e/ou auditoria interna.

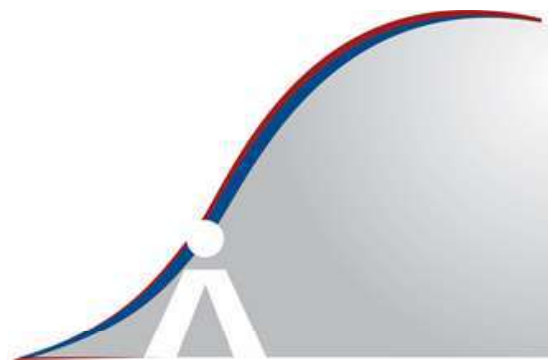
Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** obriga-se a dar livre acesso às informações necessárias ao(s) auditor(es) médico(s) autorizado(s) pela **CONTRATANTE**, observando-se os preceitos legais e éticos estabelecidos pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, em especial no que diz respeito ao sigilo médico.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que sempre que for solicitado por qualquer auditor médico da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** dará vistas dos originais e/ou fornecerá cópia dos documentos médicos, contábeis e fiscais, inclusive alvarás, ou quaisquer outros documentos relacionados ao objeto desta avença, sendo-lhe vedado recusar, opor ou levantar qualquer óbice ao fornecimento de cópia destes documentos.

WTDJ



Página 9 de 16



Parágrafo Terceiro: As informações e dados que o **CONTRATADO** está obrigado a prestar por força deste contrato, observarão as questões éticas e o sigilo profissional.

8.2: A rotina das auditorias realizadas pela **CONTRATANTE** dar-se-ão através de visitas "in loco", com análise de prontuários e de documentação do prestador e/ou através de análise interna de prontuários e documentação enviada pelos prestadores, para casos de internações, urgências e de atendimentos de pequeno risco.

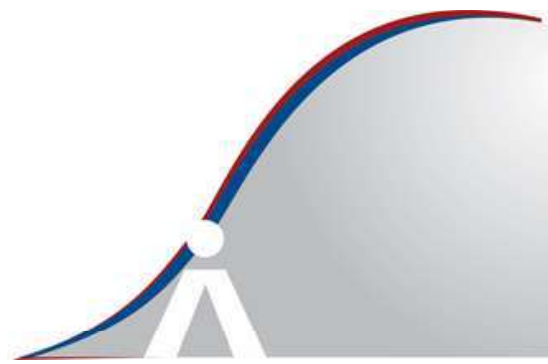
AR
8.3: Os procedimentos de faturamento realizar-se-ão pela **CONTRATANTE** através de análise "in loco" e análise interna do faturamento Hospitalar, bem como através de análise interna do faturamento das urgências e de atendimentos de pequeno risco, através do padrão TISS.

FVDS
Parágrafo único: As rotinas de auditoria realizadas pela **CONTRATANTE** não prejudicarão os prazos de pagamento e de faturamentos previstos no presente instrumento em favor do **CONTRATADO**.

8.4: No caso de glosa, é facultado ao **CONTRATADO** o direito de contestação, sempre por escrito, através do preenchimento da Guia de Recurso de Glosa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do pagamento sobre o qual incidiu a glosa.

MMD
Parágrafo primeiro: A contestação deverá conter as justificativas e nomenclaturas por cada item glosado com o respectivo valor, número da guia, nome do paciente, matrícula do associado, número do processo, mês de referência e valor total glosado.

MCM
Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentará a resposta à contestação do **CONTRATADO**, e, no caso de revogação da glosa o pagamento pelos serviços prestados ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da resposta da **CONTRATANTE**.

WTDJ

8.5: Será condicionada as glosas aos motivos elencados no portal da **CONTRATANTE** no endereço: https://assim.com.br/site/servicos/credenciados_medicos/pdfs/portal-tiss/38_motivos_de_glosa.pdf

IX — DAS PENALIDADES

9.1: O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato sujeitará o infrator ao disposto previsto na Cláusula XII.

X — DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1: É vedado ao **CONTRATADO**, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma ou modalidade, ceder e/ou transferir a terceiros a execução dos serviços e/ou os direitos advindos deste contrato.

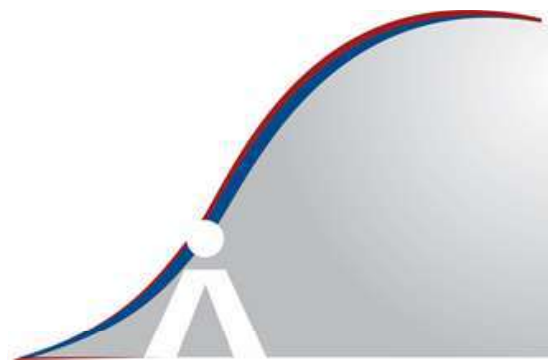
XI — DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1: É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a correta identificação do BENEFICIÁRIO mediante comparação entre sua identidade e o cartão identificador do **CONTRATANTE**, não fazendo jus a pagamento aos atendimentos realizados em indivíduos não habilitados contratualmente.

11.2: O horário de atendimento aos BENEFICIÁRIOS da **CONTRATANTE** será determinado pelo **CONTRATADO**, não estando este obrigado a prestar serviços em dias e horas certas, não sofrendo, em razão disso, qualquer controle por parte do **CONTRATANTE**, eis que a esta não está subordinado, não se estabelecendo por força deste contrato qualquer vínculo ou responsabilidade por parte do **CONTRATANTE** com relação ao **CONTRATADO**.

11.3: Competirão ao **CONTRATADO** todas as despesas e os encargos fiscais e/ou tributários decorrentes de sua atividade, especialmente o Imposto Sobre Serviços.

WTDJ



11.4: Em razão do avençado anteriormente, o **CONTRATADO** declara estar ciente e expressamente autoriza ao **CONTRATANTE** a debitar e reter dos pagamentos atinentes a sua remuneração, os valores que, por força da legislação vigente, tiverem que ser dela deduzidos e retidos para satisfação dos débitos fiscais e/ou tributários que compete ao **CONTRATADO** satisfazer.

AK **11.5:** O **CONTRATADO** se obriga a satisfazer todas as exigências e determinações dos poderes públicos que venha a dar causa com sua atividade, notadamente às expedidas pelos conselhos de classe a que esteja, de qualquer forma, subordinado ou obrigado, nada podendo por ele ser imputado ou reclamado do **CONTRATANTE**.

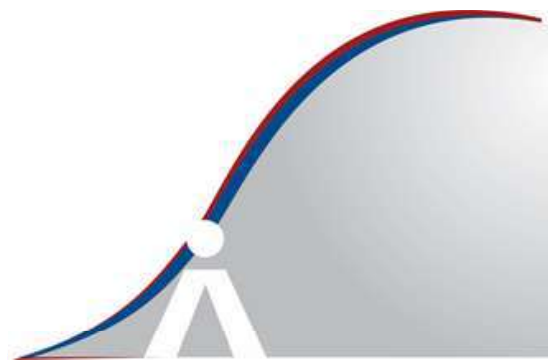
FVDs **11.6:** Por conta do **CONTRATADO** correm, também, todas as demais obrigações relativas ao exercício de seu objeto social, como, exemplificativamente, contribuições a conselhos, mão de obra, remuneração de terceiros fornecedores de serviços, suprimentos e/ou materiais, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguro de responsabilidade civil, etc.

MMDA **11.7:** Os contratantes ajustam, ainda, que quaisquer multas, sanções ou penalidades que forem lançadas e/ou cobradas ao **CONTRATANTE** por conta do inadimplemento do **CONTRATADO** em dar cumprimento ao disposto nos itens retro convencionados, máxime os numerados como 11.1 a 11.6, serão objeto do(s) respectivo(s) reembolso(s) por parte do **CONTRATADO** em, no máximo, 72 (setenta e duas horas) após ter sido comunicado pelo **CONTRATANTE**.

MCM **11.8:** Em quaisquer dos atendimentos e serviços derivados deste contrato, competirá ao **CONTRATADO** a responsabilidade pelos eventuais danos e/ou prejuízos causados aos BENEFICIÁRIOS dos planos de saúde do **CONTRATANTE**, notadamente quando desses eventuais danos e/ou prejuízos suscitarem reclamações, notificações, interpelações ou outros procedimentos, judiciais ou não, especialmente se das mesmas sobrevierem prejuízos materiais, financeiros ou morais para o **CONTRATANTE**.

WTDJ

Página 12 de 16



11.9: Enquanto vigorar o presente contrato, o **CONTRATADO** não poderá cobrar diretamente dos beneficiários e seus respectivos dependentes do **CONTRATANTE** quaisquer quantias pertinentes ao objeto deste contrato de prestação de serviço, sob pena de rescisão do contrato conforme cláusula 12.

11.9.1: A cobrança direta dos beneficiários e respectivos dependentes a que se refere o item 11.9 somente será admitida, pelo **CONTRATANTE**, nos casos de serviços não cobertos, sendo de responsabilidade do **CONTRATADO** a verificação, junto ao **CONTRATANTE**, desses serviços.

11.9.2: Fica vedada, ainda, a cobrança de caução/garantia aos beneficiários e respectivos dependentes do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

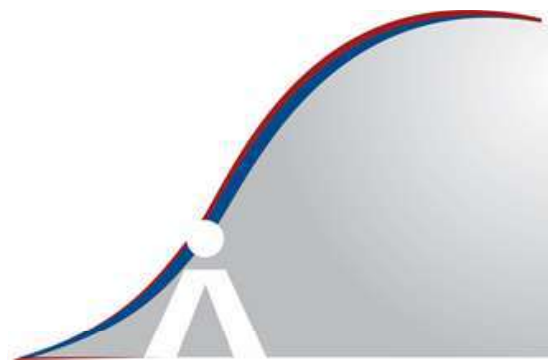
11.10: Verificando-se a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas cláusulas 11.1 a 11.9, competirá ao **CONTRATADO** reembolsar e/ou ressarcir o **CONTRATANTE** de todos e quaisquer dispêndios e desembolsos por ele suportados em razão dos eventos retro, independentemente de tais despesas advirem de condenações, judiciais ou não, ficando o **CONTRATANTE** desde logo autorizado a compensar nos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** os valores relacionados aos eventos retro.

11.11: Constitui parte integrante e complementar deste contrato o Anexo I, o qual os contratantes declaram expressamente conhecer e anuir e que, neste ato, é por eles rubricados.

11.12: O **CONTRATADO**, sempre que a tanto for solicitado, deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os dados assistenciais que forem relativos aos atendimentos prestados aos seus BENEFICIÁRIOS, observados nesse fornecimento as questões éticas e o sigilo profissional, notadamente quando se tratar do atendimento ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei 9.961, de 2000.

11.13: O **CONTRATADO** obriga-se a deferir aos pacientes que forem BENEFICIÁRIOS do **CONTRATANTE**, o mesmo atendimento e tratamento que for dispensado aos demais pacientes

WTDJ



12.4: A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar a rescisão deste instrumento, observado o prazo previsto no item 12.1 da presente cláusula, por simples notificação escrita à parte infratora, com indicação da denúncia, garantindo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo a parte infratora por eventuais perdas e danos a que der causa.

XIII — FORO

Fica eleito o foro da cidade de Rio de Janeiro para qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

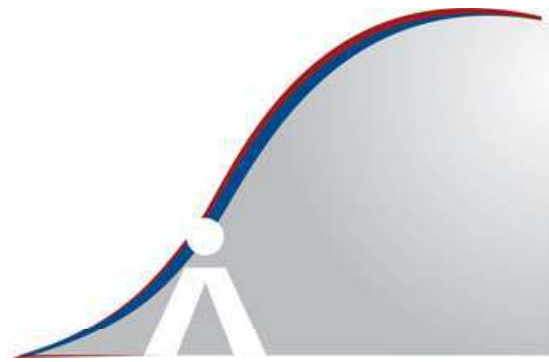


FVDS

MMDA

MCM

WTDAS



E, por estarem justos e contratados, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 01 de Janeiro de 2025.

Maria Cecília Vieira Marques

GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE
JANEIRO LTDA

CNPJ 31.925.548/0001-76

Wellington Teixeira de Araújo Júnior

GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE
JANEIRO LTDA

CNPJ 31.925.548/0001-76

Felipe Vasconcellos dos Santos Mathheus Matos de Oliveira

IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A - HOSPITAL SAO LUCAS

CNPJ: 60.884.855/0016-30

Testemunhas:

Marisa Costa

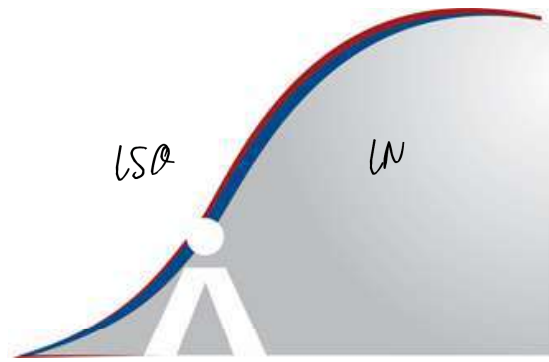
Nome: Marisa Costa

CPF: 104.453.127-42

Deise Cristine Santos de Oliveira Borges

Nome: Deise Cristine Santos de Oliveira Borges

CPF: 150.539.877-00



CONTRATO DE LICENCIAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE

- Plataforma Conexa Saúde -

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (a) **GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 914, Centro, Loja A, Loja B, 310, 410, 510, 610, 710, 810, 910, 1010, 1110, 1210, 1310, 1410, e 1510, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.925.548/0001-76, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "ASSIM SAÚDE" e em conjunto denominada simplesmente como "LICENCIADAS";
- (b) **MEMORIAL SAUDE LTDA.**, com sede na Av. Dom Helder Camara, Nº 5555, Loja D Sobreloja - Parte, , Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.902.680/0001-64, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "MEMORIAL SAÚDE" e em conjunto denominada simplesmente como "LICENCIADAS";
- (b) **CONEXA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**, com sede na Rua Barata Ribeiro nº 244 - A- RA 05, Copacabana, CEP 22040-002, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.092.748/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente "CONEXA SAÚDE".

As LICENCIADAS e CONEXA SAÚDE também denominados coletivamente como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

A. CONSIDERANDO QUE:

- i. A CONEXA SAÚDE é titular exclusiva dos direitos de propriedade intelectual de software de prestação de serviços de Telemedicina denominado "Conexa Saúde" ("Plataforma"), que permite que seus usuários tenham acesso a orientação médicas e com especialistas à distância; gestão médica de prontuário eletrônico e demais funcionalidades da plataforma.
- ii. O processo de negociação havido entre as Partes está pautado não somente nas práticas de mercado, como também nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios e que estes princípios serão seguidos por ambas as Partes durante a execução do presente Contrato; e
- iii. As Partes, após processo de negociação, em que foram amplamente debatidas as necessidades e definido o escopo deste Contrato, chegaram a um entendimento comum e desejam ratificá-lo expressamente por meio do presente instrumento.



- iv. As LICENCIADAS estão em negociação com a **EMPRESA 1**, detentora da solução denominada "One Self", com foco na utilização de biometria por reconhecimento facial, que poderá impactar na vigência deste Contrato, conforme Cláusula 2.2
- v. As Partes têm interesse em estabelecer a parceria com o propósito de oferecer a Plataforma personalizada com as respectivas marcas das LICENCIADAS, na modalidade "White Label".
- vi. As LICENCIADAS declaram expressamente ter conhecimento e concordar com os Termos de Condições Gerais de Uso e Consentimento Livre e Esclarecido e a Política de Privacidade da plataforma fornecida pela **CONEXA SAÚDE**, os quais fazem parte integrante e inseparável deste Contrato.

B. DEFINIÇÕES:

- i. **Plataforma:** programa de computador (*software*) de prestação de serviços de telemedicina denominado "**Conexa Saúde**" de propriedade da **CONEXA SAÚDE**;
- ii. **Usuário:** Profissional de saúde responsável pelo Paciente interessado por usufruir dos serviços objeto deste Contrato. O Usuário deverá realizar o cadastro na Plataforma conforme dados estabelecidos entre as Partes e lá customizados;
- iii. **Paciente:** paciente do Usuário, que solicita e concorda em usufruir dos serviços objeto deste Contrato, bem como com o compartilhamento de seus dados de saúde por meio da Plataforma.
- iv. **Licenciada:** Pessoa jurídica do direito público ou privado que possui proposta comercial e Contrato de Licenciamento de Direito de Uso de Software ("Contrato") ofertado pela **CONEXA SAÚDE**.

C. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- i. A aceitação por parte das LICENCIADAS de qualquer proposta comercial da **CONEXA SAÚDE** implica na aceitação de todos os termos constantes neste documento, que a partir do início de sua vigência se aplicarão a todos os contratos vigentes e relações existentes entre as LICENCIADAS e a **CONEXA SAÚDE**.
- ii. Se as LICENCIADAS não fizerem nenhuma ressalva expressa quando aceitarem a proposta comercial da **CONEXA SAÚDE**, esta entenderá que houve concordância integral de todas as condições constantes neste contrato

Diante disso, RESOLVEM as Partes celebrar o presente **Contrato de Licenciamento de Direito de Uso de Software ("Contrato")**, de acordo com a legislação brasileira pertinentes e seguintes cláusulas e condições ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SERVIÇO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONEXA SAÚDE** às **LICENCIADAS**, de disponibilização da Plataforma personalizada com a marca das **LICENCIADAS**, na modalidade "White Label", sendo intransferível, exceto nos casos de sublicenciamento abaixo detalhados, com eventual acesso das **LICENCIADAS** e seus sublicenciados à rede de médicos cadastrada na Plataforma fornecida pela **CONEXA SAÚDE**, se aplicável.

1.1.1 - O detalhamento e especificações técnicas do escopo do serviço acima citado estão descritos no **ANEXO I** parte integrante do presente instrumento.

1.2 - O presente Contrato ainda tem como objeto, a divulgação, por parte das **LICENCIADAS** a sua Rede Referenciada, do produto **SAAS Médico** da **LICENCIANTE**.

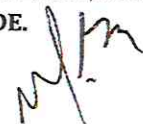
1.2.1 - Com vistas a estimular a adesão de sua Rede Referenciada no **SAAS Médico**, as **LICENCIADAS** se comprometem a somente efetivar pagamentos de consultas deste tipo quando ocorrerem via plataforma da **CONEXA SAÚDE**.

1.2.2 - As **LICENCIADAS** informarão à sua Rede Referenciada e aos seus beneficiários, que a **CONEXA SAÚDE** é a única plataforma de Telemedicina credenciada pelas **LICENCIADAS**.

1.3 - A **CONEXA SAÚDE** outorga, em caráter não exclusivo e intransferível, enquanto perdurar o pagamento do valor mensal acordado, uma licença para uso da tecnologia da Plataforma às **LICENCIADAS** e seus sublicenciados, sendo expressamente vedado utilizá-los para qualquer outro fim que não os previstos nos termos deste instrumento, em especial, mas sem se limitar, o uso para fins comerciais ou de cessão, a qualquer título, a terceiros, a reprodução, alteração, distribuição da tecnologia ou, ainda, o uso de engenharias reversas sobre o sistema, ou mesmo, tentar extrair o código fonte da tecnologia, sob pena de responder pelo seu uso indevido.

1.3.1 - As **LICENCIADAS** reconhecem que este Contrato não contempla a aquisição dos direitos de propriedade sobre o *Software* objeto do presente Contrato, e sim estabelecendo uma licença temporária de seu uso da Plataforma fornecida pela **CONEXA SAÚDE**.

1.3.2 - Esta licença de direito de uso não dá, as **LICENCIADAS**, nenhum direito de distribuição comercial ou de venda, total ou parcialmente, de forma gratuita ou remunerada da Plataforma "White Label", ficando claro, assim, que a Plataforma é de propriedade da **CONEXA SAÚDE**.



GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

1.3.2.1 - Não obstante, as **LICENCIADAS** poderão sublicenciar a Plataforma para pessoas físicas ou jurídicas. Contudo, quando se tratarem de pessoas jurídicas, as **LICENCIADAS** somente poderão prospectar, oferecer e sublicenciar após notificação imediata e consequente autorização da **CONEXA SAÚDE**.

1.3.3 - As **LICENCIADAS**, seus Usuários e Pacientes cadastrados não poderão fazer qualquer uso indevido da Plataforma, seja a intervenção com outras ferramentas ou o acesso ao sistema e códigos por algum mecanismo diferente das alternativas apresentadas.

1.4 - Salvo a presente licença de uso comercializada, a **CONEXA SAÚDE** não confere às **LICENCIADAS**, seus sublicenciados. Usuários e Pacientes quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos conteúdos e produtos disponibilizados na Plataforma.

1.4.1 - As **LICENCIADAS** e seus sublicenciados se comprometem a não infringirem quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial, direito de propriedade intelectual, direito autoral e de terceiros, devendo responsabilizar-se perante a parte prejudicada, inclusive perante terceiros.

1.5 - A **CONEXA SAÚDE** se exime de qualquer responsabilidade quanto a indisponibilidade gerada por problemas de conexão do site, da rede ou dos computadores utilizados à rede mundial de computadores (internet), tampouco garante a disponibilidade de Usuários e Pacientes na Plataforma, quando tratar-se de problemas advindos exclusivamente da rede mundial de computadores ou da rede interna das **LICENCIADAS** e/ou seus Pacientes e sublicenciados. Ausentes tais problemas, a Plataforma fornecida pela **CONEXA SAÚDE** se obriga a manter em toda a vigência do contrato a disponibilidade mínima de 99,9% ao ano do sistema e usuários da plataforma, o que significa, o tempo máximo de 8,76 horas de indisponibilidade ao ano.

1.6 - A **CONEXA SAÚDE** se reserva ao direito de efetuar eventuais manutenções, atualizações e melhorias em seus sistemas e produtos, com o objetivo de melhorar a qualidade, sem prévio aviso em caso destes não preverem interrupção ou suspensão no fornecimento de acesso à Plataforma, bem como diante da existência de situações extraordinárias ou imprevisíveis, casos em que poderão ocorrer interrupção ou suspensão no fornecimento de acesso à Plataforma.

1.6.1 - Caso a **CONEXA SAÚDE** realize manutenções, atualizações ou melhorias em seus sistemas e produtos que de forma programada cause interrupção ou suspensão no fornecimento de acesso à Plataforma, estes serão informados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. A interrupção poderá gerar créditos em favor das **LICENCIADAS** o que será apurado em cada fatura.

1.6.2 - A **CONEXA SAÚDE** também fornecerá às **LICENCIADAS** suporte técnico quanto a manutenção corretiva da "Plataforma", através da comunicação por parte das **LICENCIADAS**. Constatando-se a referida falha na "Plataforma", o atendimento

ocorrerá dentro do SLA (Service Level Agreement) abaixo identificado:

Serviço	Tempo de Atendimento até	% aplicado
Videoconferência - Vídeo conferência entre partes	48 horas	0,5%
Agendamento	48 horas	0,2%
Cadastramento de usuários	48 horas	0,2%
Tela de atendimento	48 horas	0,1%

1.6.3 - Durante a vigência deste contrato e havendo descumprimento dos prazos ora acordados por parte da **CONEXA SAÚDE**, as **LICENCIADAS** poderão aplicar, ainda, multa compensatória, limitada a 1% do valor mensal.

1.7 - A **CONEXA SAÚDE** não se responsabiliza pelas orientações, testes ou qualquer conteúdo disponibilizado pelos Usuários na Plataforma durante os atendimentos individuais, pois tal material diz respeito exclusivamente à relação entre Profissional da Saúde e Paciente, conseqüentemente, não tendo a **CONEXA SAÚDE** nenhuma interferência ou influência na forma em que são realizados tais atendimentos, bem como não se responsabiliza pelos Pacientes e a forma destes nas tratativas com os Usuários.

1.8 - A **CONEXA SAÚDE** poderá excluir ou suspender o acesso aos Usuários e/ou Pacientes, sem a anuência das **LICENCIADAS** nas seguintes hipóteses:

- a) fraude;
- b) rescisão do presente Contrato; e
- c) violação aos Termos de Uso da Plataforma.

1.9 - As **LICENCIADAS**, para a execução dos serviços, utilizarão recursos de mão de obra próprios, sendo de suas exclusivas responsabilidades todas as despesas com o seu pessoal, inclusive todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

1.10 - O "White Label" permanecerá ativo enquanto o serviço mensal for pago. Depois que o acesso for cancelado, ele não poderá ser reativado novamente, todavia, as **LICENCIADAS** poderão solicitar uma nova permissão "White Label" e pagar por suas respectivas taxas de configuração e serviço, de acordo com os preços estabelecidos pela **CONEXA SAÚDE**.

1.11 - A **CONEXA SAÚDE** dará acesso às **LICENCIADAS** e/ou seus sublicenciados à Plataforma para que a mesma possa cadastrar os usuários selecionados, sendo certo que as **LICENCIADAS** e seus sublicenciados poderão (i) descadastrar usuários; (ii) cancelar e suspender cadastros de usuários; (iii) ter acesso aos dados cadastrais dos usuários,






GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

limitados ao CPF, e-mail e número de chamadas na Plataforma.

1.12 - Os acessos à Plataforma serão irrestritos e possíveis para qualquer usuário cadastrado pelas LICENCIADAS e seus sub licenciados, nos termos do presente Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

2.1 - Os serviços da Plataforma, objeto do presente instrumento, serão exclusivamente oferecidos aos usuários vinculados às LICENCIADAS, nos termos do presente Contrato.

2.2 - Caso haja acordo entre as LICENCIADAS e a EMPRESA 1 referente a solução One Self, as Partes, acordam que realizarão reuniões entre todos os envolvidos para definição de integração entre a Plataforma e a One Self, para definição de cronograma e viabilidade do projeto, onde será oportunizada hipótese de rescisão contratual pelas Partes, sem ônus.

2.2.1 - A CONEXA SAÚDE não se responsabilizará pelo funcionamento da ferramenta de reconhecimento facial e por eventuais prejuízos causados aos clientes por eventual negativa de atendimento.

2.2.2 - As responsabilidades da CONEXA SAÚDE se resumem a: (a) capturar a imagem do usuário no momento da consulta; (b) transmitir para a solução One Self as imagens capturadas; (c) receber o retorno da verificação pela solução One Self; e (d.1) caso o retorno seja positivo, dar seguimento na consulta; ou (d.2) caso o retorno seja negativo, não prosseguir com a consulta esclarecendo ao usuário que, caso não possua cadastrado biometria facial, se faz necessário a busca pela resolução em uma unidade das LICENCIADAS no sentido de realizar o cadastro e, caso já tenha feito o cadastro, contatar as LICENCIADAS para resolução do problema.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES


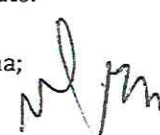

3.1 - Além das obrigações já previstas ao longo deste Contrato, as LICENCIADAS se responsabilizam, em boa-fé, por:

- a) Dar ciência à CONEXA SAÚDE de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do Contrato, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste Contrato, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;
- b) fornecer o conteúdo e informações a serem apresentados pela solução "White Label", que serão de sua exclusiva responsabilidade;
- c) efetuar o pagamento e o repasse mensal na data de contratação do serviço;

- d) notificar imediatamente a **CONEXA SAÚDE** antes de prospectar, oferecer e sublicenciar a Plataforma para pessoas jurídicas;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a **CONEXA SAÚDE** sobre eventuais irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, concedendo um prazo de 10 (dez) dias úteis para que tais irregularidades sejam resolvidas pela **CONEXA SAÚDE**;
- f) limitar suas solicitações e ajustes ao escopo estabelecido no Contrato, sendo certo que eventuais solicitações não previstas poderão ser objeto de cobrança pela **CONEXA SAÚDE** mediante prévia aprovação das **LICENCIADAS**;
- g) mencionar a marca da **CONEXA SAÚDE** como desenvolvedora da Plataforma;
- h) não contratar e nem convidar para o seu quadro funcional, os empregados da **CONEXA SAÚDE**, durante a parceria ora celebrada e durante a prestação dos serviços pactuados neste instrumento, inclusive, após 24 (vinte e quatro) meses do término da vigência deste Contrato, a não ser que haja, por parte da **CONEXA SAÚDE**, expresso consentimento, para cada caso individualmente; e
- i) permitir, no momento da ativação, que a **CONEXA SAÚDE** faça ações diretas com os seus Usuários e Pacientes, levando em consideração a necessidade de correspondência para a efetivação do cadastro.

3.2 - A **CONEXA SAÚDE** se obriga a:

- a) Adotar seus melhores esforços para prestar todo o suporte técnico necessário para garantir que a Plataforma esteja funcionando perfeitamente;
- b) executar os serviços, ora contratados, dentro das especificações estabelecidas neste Contrato, sob sua exclusiva responsabilidade;
- c) solicitar a autorização prévia para realizar qualquer divulgação da marca ou nome das **LICENCIADAS**, não podendo utilizar cartões de visita, e-mails, domínios, mídias sociais ou qualquer outra forma de divulgação que faça referência às **LICENCIADAS**, com exceção à divulgação dos trabalhos produzidos para fins exclusivamente de currículo e portfólio.
- d) manter o histórico mensal, de consultas de telemedicina, realizadas em pacientes que tenham acessado a Plataforma por intermédio das **LICENCIADAS**, caso estas assim o requeiram de forma expressa e de acordo com os parâmetros estabelecidos na cláusula 4.1.1 e 4.1.1.1 do respectivo contrato.
- e) realizar a adequada manutenção da Plataforma;



GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

- f) realizar a integração técnica para a utilização da plataforma, pelas **LICENCIADAS**, no prazo de 30 dias, a contar da data de reunião kick-off; e
- g) prestar assessoria a todos os Usuários indicados e cadastrados pelas **LICENCIADAS**, a fim de habilitá-los à utilização da Plataforma, suas ferramentas e funcionalidades, bem como esclarecer quaisquer dúvidas surgidas.

3.3 - A **CONEXA SAÚDE** não declara que os serviços serão fornecidos sem interrupções ou erros, salvo, mas sem se limitar, a queda de servidores mantidos por terceiros e cuja indisponibilidade seja advinda de casos fortuitos e de força maior alheia à **CONEXA SAÚDE**.

3.4 - A **CONEXA SAÚDE** não se responsabiliza por eventuais falhas, perda de dados, atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de caso fortuito, motivados de força maior, causas extremas de má utilização da Plataforma.

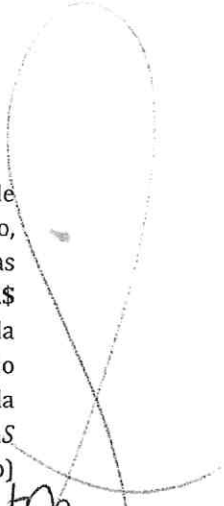
3.5 - A **CONEXA SAÚDE** não é responsável por eventuais atrasos motivados por solicitações de modificações formuladas pelas **LICENCIADAS** e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que porventura se fizerem necessárias.

3.6 - No caso de constatação de descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, a outra parte poderá, sem que caiba à parte faltosa quaisquer direitos a indenizações e/ou recebimento de importâncias retidas, rescindir o presente Contrato, desde que, tendo sido notificada (pessoal ou extrajudicialmente), por escrito, à parte inadimplente, deixe de, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sanar o referido descumprimento.

3.7 - Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprovadamente impeça o cumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações ora ajustadas por mais de 30 (trinta) dias, deverá a Parte afetada comunicar por escrito e imediatamente a ocorrência, ainda que eletronicamente e de forma segura, sob pena de ser responsabilizado pelas perdas e/ou danos que incorrer à outra parte, além de eventual penalidade aqui prevista.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

1.1.1.4.1 - A partir do início da realização das consultas, pelo licenciamento de direito de uso da Plataforma e demais serviços objetos do presente Contrato, as **LICENCIADAS** pagarão o mínimo de 150 (cento e cinquenta) licenças mensais, para utilização por Profissionais de Saúde, no valor unitário de **R\$ 104,00 (cento e quatro reais)**, não sendo possível o compartilhamento da licença por mais de 1 (um) profissional de saúde das **LICENCIADAS**. partir do início da realização das consultas, pelo licenciamento de direito de uso da Plataforma e demais serviços objetos do presente Contrato, as **LICENCIADAS** pagarão o mínimo de 30 licenças administrativas, com acesso *full* (completo)



GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada; e 500 licenças, com acesso apenas à agendamento cuja a cobrança será no valor de R\$ 1,00 (um real) por agendamento realizado, limitado ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

4.1.1 - Declaram as **LICENCIADAS** que têm ciência que a responsabilidade pela guarda e sigilo dos prontuários médicos, dos quais as gravações fazem parte integrante, é do Médico Cadastrado que realizou o atendimento.

4.1.2 - Acordam as Partes que os valores referentes aos repasses mensais poderão ser suspensos caso, passados 30 dias da data do início da realização das consultas, ainda não tenham sido realizadas as integrações necessárias para a implementação dos serviços elencados no escopo deste contrato e, sendo assim, serão cobrados apenas os atendimentos/consultas realizadas, até que se realize a implementação das integrações.

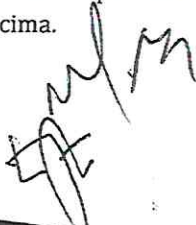
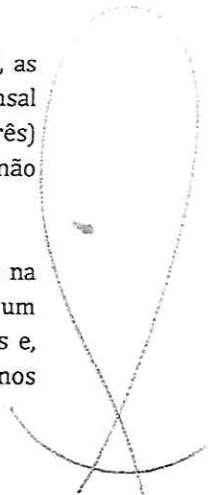
4.1.3 - Após os 30 primeiros dias de vigência do contrato, o Valor de repasse mensal será apurado de acordo com o número de usuários cadastrados pelas **LICENCIADAS** observada a quantidade mínima de 150 (cento e cinquenta) licenças bem como a volumetria de atendimento de cada uma das **LICENCIADAS**, que deverá ser disponibilizado pela **CONEXA SAÚDE** mensalmente através do envio de relatório, pelos canais de contato elencados na cláusula 13.6.

4.1.3.1 - Considera-se cadastrado o usuário que tiver os dados inseridos pelas **LICENCIADAS** ou pela **LICENCIANTE** a pedido das **LICENCIADAS**, independente de uso ou aceite dos termos da Plataforma pelo usuário.

4.1.3 - Caso haja bloqueio de usuários com a devida ação das **LICENCIADAS** ou da **LICENCIANTE** a pedido das **LICENCIADAS** na Plataforma, a respectiva licença deixará de ser cobrada no mês subsequente a comunicação/efetivação de bloqueio deste da Plataforma.

4.1.4 - Uma vez informado o Valor de Repasse Mensal pela **CONEXA SAÚDE**, as **LICENCIADAS** se comprometem a efetuar o pagamento do montante mensal referente ao licenciamento da Plataforma direto à **CONEXA SAÚDE**, em até 3 (três) dias úteis, a contar da emissão de boleto bancário pela **CONEXA SAÚDE**, não podendo esta data ultrapassar o 4º dia útil de cada novo mês.

4.1.5 - Caso as **LICENCIADAS** tenha acesso à rede de médicos cadastrados na Plataforma da **CONEXA SAÚDE**, a própria **CONEXA SAÚDE** fará mensalmente um levantamento da quantidade de consultas e o respectivo valor das cobranças e, conseqüentemente, encaminhará para as **LICENCIADAS** que deverá pagar nos termos da Cláusula 4.1.4 acima.



GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

4.1.6 - O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à **CONEXA SAÚDE**, implicará na mora, de pleno direito, ficando as **LICENCIADAS** sujeita aos juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculado de forma *pro rata die*, e à multa não compensatória irredutível de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor devido, tudo incidente sobre o valor vencido e não pago, corrigido monetariamente pela variação percentual acumulada do índice IGP-M/FGV, ou em caso de sua extinção, por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.1.7 - Após 10 (dez) dias de atraso no pagamento da parcela vencida, o serviço prestado é automaticamente suspenso e só retomado após a quitação dos débitos. Completando-se 30 (trinta) dias de atraso da parcela vencida, a cobrança passará a ser feita de forma extrajudicial pelo departamento jurídico da **CONEXA SAÚDE**.

4.1.8 - Se, durante a vigência do Contrato, forem criados novos tributos, extintos os ora incidentes ou modificadas suas bases de cálculo e/ou alíquotas, ou dada nova interpretação pelo Fisco quanto à arrecadação dos mesmos e, desde que de repercussão direta sobre os valores ora ajustados, tais valores serão objeto de renegociação entre as Partes, na busca de manutenção do equilíbrio econômico do Contrato.

4.1.9 - Todos os valores deste Contrato, bem como os seus encargos, serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade admitida pela legislação vigente, pela variação percentual acumulada do índice IGPM/FGV, apurada nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, ou em caso de sua extinção, por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.2 - Todos os valores referentes a este Contrato serão faturados via boleto, mediante emissão de respectiva nota fiscal de serviços, sendo a primeira fatura realizada no ato da assinatura do presente Contrato, observadas eventuais carências descritas anteriormente.

4.3 - Caso a adesão dos médicos da Rede Referenciada das **LICENCIADAS** atinja o número de 200 (duzentas) licenças ativas e com o pagamento em dia, na plataforma de **SAAS Médico** da **LICENCIANTE**, haverá desconto de 15% (quinze por cento) do valor unitário da licença descrita na Cláusula 4.1, vigendo o valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) por licença.

4.3.1 - Caso seja observado que houve redução na quantidade de licenças ativas e/ou pagantes descritas na Cláusula 4.3 que resultem em uma totalidade abaixo de 200 (duzentas) licenças mencionadas, o valor da licença unitária retornará ao descrito na Cláusula 4.1 no mês subsequente ao fechamento do mês.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS ADICIONAIS

5.1 - Fica acordado entre as Partes que novos serviços poderão ser acrescentados no escopo do Contrato, mediante solicitação das **LICENCIADAS** neste sentido.



GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

5.1.1 - Os novos serviços adicionados farão parte do presente Contrato, mediante a criação de um **Aditivo Contratual** para refletir a referida expansão do escopo.

5.1.2 - Contudo, tais eventuais serviços adicionais serão objeto de cobranças extras a serem acordadas entre as Partes e refletidas no presente Contrato.

5.2 - Havendo necessidade das **LICENCIADAS** para que a implantação e treinamento ocorram presencialmente dos profissionais técnicos da **CONEXA SAÚDE**, o valor hora/homem será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** a hora, acrescidos ao faturamento mensal, junto ao Cronograma que será disponibilizado junto a NF.

5.2.1 - Havendo ainda, deslocamento dos profissionais técnicos da **CONEXA SAÚDE**, os custos adicionais relativos à passagem, estadias, transporte local e demais custos vinculados às atividades junto as **LICENCIADAS**, será cobrado através de reembolso a **CONEXA SAÚDE**, sem prejuízo da cobrança conforme cláusula 5.2 acima.

5.3 - Quando da integração dos serviços ou desenvolvimentos, **excetuando-se as integrações referentes aos sistemas CM Call, SP Data x Conexa, "One Self" os prontuários e os agendamentos**, as partes acordam que o valor hora/homem será de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** a hora.

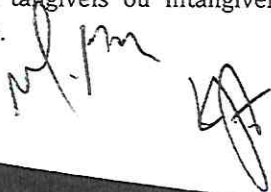
5.3.1 - As **LICENCIADAS** possuem um limite de até 8 (oito) horas de desenvolvimento mensal sem custos para serviços adicionais na Plataforma.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

6.1 - As Partes concordam e deixam claro que não se estabelece por força deste Contrato nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre as Partes. Da mesma forma, fica expressamente estabelecida que as Partes são entidades autônomas, sendo de suas exclusivas responsabilidades a contratação e o pagamento de seus funcionários, de qualquer categoria, não havendo qualquer vínculo empregatício com a outra Parte, considerando-se a **CONEXA SAÚDE**, em caráter irrevogável e irretratável, licenciante, sem qualquer subordinação às **LICENCIADAS**, que não as estabelecidas por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

7.1 - A **CONEXA SAÚDE** declara que é a proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual sobre os softwares de sua titularidade (isto é, a Plataforma), e sobre suas marcas, além de todas as informações, conteúdos, materiais, logos, imagens, marcas, e demais obras intelectuais, tangíveis ou intangíveis, relacionadas à Plataforma e às marcas de sua propriedade.



GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

7.2 - As **LICENCIADAS** e seus sub licenciados não poderão, com relação ao software de propriedade da **CONEXA SAÚDE**, (i) modificar, copiar ou criar softwares, hardwares ou serviços derivados baseados na Plataforma ou na Ferramenta; (ii) copiar, duplicar ou espelhar nenhum conteúdo que faz parte da Plataforma ou da Ferramenta; (iii) fazer engenharia reversa da Plataforma ou da Ferramenta; (iv) ceder, licenciar, vender, sublocar, dar em garantia, doar, alienar ou de qualquer forma transferir a quaisquer terceiros, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanente, a Plataforma ou a Ferramenta, bem como seus manuais ou quaisquer informações relativas a estes; (v) acessar ou usar a Plataforma ou a Ferramenta a fim de: (a) construir um produto ou serviço concorrente, (b) copiar quaisquer ideias, características, funções ou gráficos da Plataforma ou da Ferramenta.

7.3 - Será devido pelas **LICENCIADAS** à **CONEXA SAÚDE**, em caso de infração e violação aos direitos de propriedade intelectual e industrial, dispostos nas cláusula 7.1 e 7.2, a soma do faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses da **CONEXA SAÚDE**, sem prejuízo de eventuais lucros cessantes, danos materiais e custos com honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

8.1 - Sigilo. As Partes deverão guardar absoluto sigilo a respeito de todas as informações recebidas da outra Parte, daquelas por si levantadas e de outras que venha a conhecer durante a realização dos serviços que, sob nenhum pretexto, poderão ser utilizadas para outro fim, senão no estrito cumprimento deste Contrato.

8.1.1 - Por Informações Sigilosas entende-se toda e qualquer informação revelada ou relacionada com as partes, seus pacientes, dados clínicos, dados pessoais, e/ou quaisquer de suas sociedades controladas, ou ainda com o presente Contrato, e eventuais anexos e termos aditivos, assim como as informações e dados (sejam eles provisórios ou definitivos), quer sejam dados ou informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios, que de modo geral não são de conhecimento público. Tais Informações Sigilosas não se limitam, mas poderão constar de diversos materiais tais como desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, códigos-fonte, algoritmos, fórmulas, patentes, planilhas financeiras e econômicas, informações de clientes e fornecedores existentes ou potenciais, contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois do presente Contrato, incluindo também toda e qualquer informação disponibilizada verbalmente.

8.1.2 - Se, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem



GERÊNCIA JURÍDICA
ASSINADO

judicial, quaisquer das Partes tiver que revelar qualquer das informações sigilosas, deverá proceder da seguinte forma:

- a) imediatamente dar a notícia à outra parte a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz;
- b) prestar todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que a outra parte possa se defender contra a divulgação de qualquer informação sigilosa. Caso não seja possível evitar a divulgação, a parte demandada a fazê-lo deverá apresentar as informações de maneira restrita ao que foi efetivamente requerido.

8.1.3 - As Partes se obrigam por si e seus respectivos representantes a manterem sigilo absoluto sobre tais Informações Confidenciais, por prazo indeterminado, em cumprimento ao Código de Ética Médica e Lei Geral de Proteção de Dados.

8.1.4 - As restrições de divulgação e uso das Informações Confidenciais, previstas na **Cláusula 8.1.1** acima, não deverão ser aplicadas às informações que: (i) já estiverem legalmente em poder da Parte receptora, previamente à sua revelação pela outra Parte; (ii) na época de sua divulgação para a Parte receptora, a informação já seja de conhecimento público; (iii) já estiverem em poder da Parte receptora, previamente à assinatura deste instrumento; (iv) tenham que ser divulgadas pela Parte receptora em virtude de obrigação contida na Lei, determinação judicial ou de autoridade pública competente ou (v), a qualquer tempo que seja divulgado à parte receptora por um terceiro que não possua qualquer obrigação de confidencialidade.

8.1.5 - O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula poderá acarretar na responsabilização civil e/ou penal da Parte infratora, que será obrigada a ressarcir a outra Parte por quaisquer prejuízos decorrentes do seu inadimplemento, inclusive perdas e danos materiais, morais, lucros cessantes, danos emergentes, custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios contratuais e de sucumbência na ordem de 20% (vinte por cento) do valor do pedido. As sanções cominadas nesta Cláusula não excluem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na legislação específica. Tais como lucros cessantes e indenização por danos morais.

8.2 - Política de Proteção de Dados. Será da **CONEXA SAÚDE** a responsabilidade pelo armazenamento dos dados imputados pelas **LICENCIADAS**, as quais **deverão guardá-los nos níveis de segurança exigidos pelo Conselho Federal de Medicina e Lei Geral de Proteção de Dados, permitindo que sejam acessados unicamente pelos Usuários e Pacientes registrados pelas LICENCIADAS.**

8.2.1 - Assim, na hipótese de vazamento de dados ou de infração e violação à privacidade dos referidos dados, será avaliado pela **CONEXA SAÚDE** a natureza do vazamento, infração e/ou violação com o objetivo de imputar a responsabilidade a

quem de fato pertence.

8.2.2 - Nos termos acima, se for de responsabilidade da **CONEXA SAÚDE** e seus servidores, a mesma irá emvidar os melhores esforços para solucionar o problema. Contudo, se o vazamento, infração e/ou violação for decorrente de mal-uso, imprudência e/ou negligência das **LICENCIADAS**, seus Usuários e Pacientes, a **CONEXA SAÚDE** de maneira nenhuma será responsabilizada.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

9.1 - As **LICENCIADAS**, reconhecem que a **CONEXA SAÚDE** opera no ramo altamente competitivo de teleconsulta, prontuário eletrônico e orientação médica online (o "Negócio da **CONEXA SAÚDE**) e que as **LICENCIADAS** terá acesso e passará a ter conhecimento de segredos comerciais e informações sigilosas importantes da **CONEXA-SAÚDE** para a correta execução do presente Contrato.

9.2 - O presente Contrato importa em exclusividade para a **CONEXA SAÚDE**. Dessa maneira, as **LICENCIADAS** não poderão contratar serviços de telemedicina por empresas do mesmo ramo da **CONEXA SAÚDE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente, exceto se devidamente autorizado pela **CONEXA SAÚDE**.

9.3 - As **LICENCIADAS** durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, sob pena de responder por perdas e danos causados à **CONEXA SAÚDE**, em não executar, mesmo que indiretamente, qualquer atividade ligada aos serviços prestados pela **CONEXA SAÚDE**.

9.3.1 - Não se considerará, para efeitos da Cláusula 9.3, o desenvolvimento das atividades pelas **LICENCIADAS** dos serviços prestados pela **CONEXA SAÚDE** com o objetivo de atendimento dos seus próprios segurados, não sendo permitido, porém, a captação de outras operadoras de planos de saúde ou a comercialização e a consequente concorrência direta no setor ou em setores indiretos das atividades ligadas aos serviços prestados pela **CONEXA SAÚDE**.

9.4 - Fica acordado, que as **LICENCIADAS** não abordarão, funcionários, associados ou sócios da **CONEXA SAÚDE** ou ainda oriundos do presente Contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos após o término da relação obrigacional firmada neste instrumento, independentemente da forma em que se encerrar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente Contrato entrará em vigor na data em que se iniciarem a realização das consultas e vigorará por um prazo de 12 (doze) meses ou enquanto permanecer em vigor



GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

Sant'Ágostinho São Paulo
Alameda Vicente Pinzon, 54
11º andar - Vila Olímpia - SP
Edifício GUBO ITAL - 04347-130

norma legal que autorize o teleatendimento no Brasil, observando-se os seguintes termos abaixo.

10.1.1 - Fica ajustado entre as Partes que caso haja revogação das normas que autorizam o teleatendimento e não havendo nova norma legal que autorize estes serviços no Brasil, durante o período de vigência acima, este Contrato estará imediatamente rescindido, sem a necessidade de cumprimento de aviso prévio ou pagamento de quaisquer multas ou indenizações.

10.1.2 - Encerrando-se o Contrato mediante a ausência de disposição legal que autorize a prestação dos serviços objeto deste instrumento, as Partes permanecerão obrigadas as determinações deste Contrato até o ultimo dia de vigência da norma legal que tenha autorizado os serviços de teleatendimento no Brasil, sendo devidos a **CONEXA SAUDE** os valores estabelecidos neste instrumento e até a data da efetiva rescisão, desde que efetivamente realizados tais serviços pela **CONEXA SAUDE**, no âmbito deste Contrato.

10.1.3 - Na hipótese de rescisão por ausência de normativo legal que autorize o teleatendimento no Brasil, as **LICENCIADAS** deverão enviar plano de desativação de forma que não cause impactos à sua operacionalização.

10.2 - Findo o prazo acima estabelecido, caso não haja oposição com 30 (trinta) dias de antecedência, o Contrato será renovado automaticamente por igual período sucessivamente.

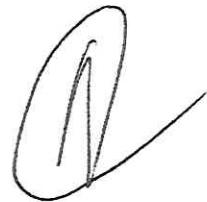
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer, a qualquer tempo, imotivadamente, por qualquer das partes, mediante exposição de aviso-prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.1.1 - Na hipótese de rescisão do Contrato, a **CONEXA SAÚDE** se responsabiliza por providenciar, às suas expensas, imediatamente a interrupção do acesso à Ferramenta através da Plataforma.

11.1.2 - Caso a **CONEXA SAÚDE** deixe de cumprir, comprovadamente, com a obrigação aqui assumida e seja realizada qualquer consulta, pelos Médicos, em Pacientes que tenham acessado a Ferramenta por intermédio da Plataforma após a rescisão do Contrato, as **LICENCIADAS** não serão responsáveis por promover o pagamento do respectivo Valor de Repasse Mensal.

11.2 - Além do disposto nesta Cláusula, as Partes poderão rescindir o eventual contrato nas seguintes hipóteses:



- a) caso seja comprovado o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, observado a Cláusula 3.6;
- b) decretação de falência/insolvência ou pedido de concordata das LICENCIADAS; e
- c) nos demais casos previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 - Fica estipulada para a infração de qualquer Cláusula aqui prevista, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação neste sentido, uma multa não compensatória, equivalente ao prejuízo ocorrido e devidamente apurado, a qual sempre será devida, integralmente, seja qual for o tempo decorrido do Contrato, podendo a Parte inocente considerar, simultaneamente, rescindida a presente contratação, bem como a compor os prejuízos, além das perdas e danos que possam advir dessa transgressão.

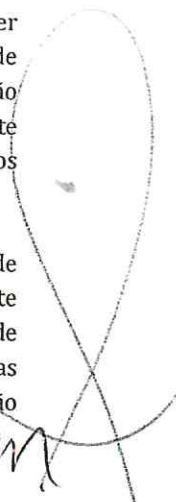
12.1.1 - Após apuração do prejuízo ocorrido, a Parte faltosa será notificada a princípio, extrajudicialmente, dentro de prazo hábil, da referida cobrança da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Irrevogabilidade e Execução Específica. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo que todas as obrigações previstas neste instrumento poderão ser objeto de execução específica, valendo o mesmo como título executivo extrajudicial.

13.2 - Renúncia. Nenhuma tolerância, indulgência ou consentimento tácito por qualquer das Partes, ou mesmo sua omissão no sentido de exigir o cumprimento de qualquer disposição aqui contida afetará, diminuirá ou prejudicará o direito dessa Parte em exigir o cumprimento futuro da referida disposição. Da mesma forma, qualquer renúncia ou aceitação, por qualquer das Partes, a violações sucessivas ou contínuas de qualquer disposição ora avençada não será interpretada como uma renúncia ou aceitação de qualquer outra violação futura ou sua persistência, nem ensejará uma renúncia ou alteração na referida disposição, ou mesmo uma renúncia a qualquer direito previsto neste instrumento ou dele resultante, aceitação ou reconhecimento de posições ou direitos alheios àqueles expressamente estipulados neste Contrato.

13.3 - Invalidade. Se qualquer disposição aqui contida for declarada inválida nos termos de qualquer Lei aplicável brasileira, os termos e dispositivos remanescentes do presente Contrato não serão afetados e a disposição declarada inválida passará então a ser nula de pleno direito e, como tal, dispensada de cumprimento por quaisquer das Partes, devendo as demais disposições ora avençadas permanecer válidas e vinculativas, como se tal disposição



GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM

inválida não fizesse parte deste instrumento.

13.4 - Totalidade das Avenças. O presente instrumento contém todos os termos e condições referentes ao Contrato, superando e substituindo qualquer outro acordo passado havido entre as Partes, seja verbal ou por escrito.

13.5 - Cessão. Os direitos e obrigações do presente Contrato somente poderão ser cedidos ou a qualquer título transferidos a terceiros por uma Parte mediante a anuência, por escrito, da outra Parte, com exceção da cessão para empresas do mesmo grupo de cada Parte, bem como as unidades de negócios das LICENCIADAS, hipóteses estas que deverão ser comunicadas previamente à CONEXA SAÚDE.

13.6 - Avisos. Qualquer comunicação entre as partes será feita através de e-mail, telefones ou ao endereço do Preâmbulo deste Contrato, conforme abaixo especificados:

PARA AS LICENCIADAS:

GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.:

Comercial:

E-mail: eduardomattos@assim.com.br

Telefone: (021) 2102-9752

Financeiro:

E-mail: <email do contato>

Telefone: <telefone do contato>

MEMORIAL SAUDE LTDA.:

Comercial:

E-mail: dirtec@memorial-saude.com.br

Telefone: (021) 97118-9396

Financeiro:

E-mail: <email do contato>

Telefone: <telefone do contato>

PARA A CONEXA SAÚDE:

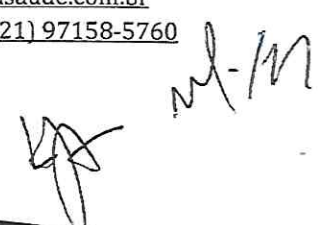
Comercial:

Contato: Guilherme Weigert e Fernando Domingues

E-mail: guilherme.weigert@conexasaude.com.br;

fernando.domingues@conexasaude.com.br

Telefone: (21) 98858-4135; (21) 97158-5760



GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM



Financeiro:

Contato: Ramon Martins Maia

E-mail: ramon.maia@conexasaude.com.br

Telefone: (21) 96451-9524

13.6.1. Qualquer alteração das informações acima prestadas, deverão ser comunicadas de imediato a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

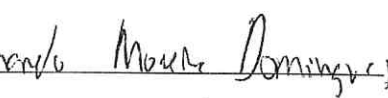
14.1 - As Partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente, na presença das testemunhas identificadas oportunamente.

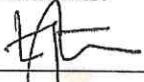
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.


Eduardo Mattos
Diretor de Operações
ASSIM - Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro


Danielli de Napolés
Diretor Administrativo
ASSIM - Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.


CONEXA SAÚDE
SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Testemunhas:

1) 
Nome: EDUARDO GUTERMAN
CPF: 134.277.728-02

2) 
Nome: Arthur Di Pietro
CPF: 385.114.028-10

**GERÊNCIA JURÍDICA
ASSIM**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE
DIREITO DE USO DE SOFTWARE**
- Plataforma Conexa Saúde -

São Partes no presente aditivo:

- a. **GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 914, Centro, Loja A, Loja B, 310, 410, 610, 710, 810, 910, 1010, 1110, 1210, 1310, 1410 e 1510, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 31.925.548/0001-76, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**ASSIM SAÚDE**”;
- b. **MEMORIAL SAÚDE LTDA.**, com sede na Av. Dom Helder Câmara, nº 5555, Loja D Sobreloja – Parte, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 02.902.680/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**MEMORIAL SAÚDE**”;

Em conjunto, denominadas simplesmente **LICENCIADAS**; e

- c. **CONEXA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.092.748/0001-18, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 142, sala 401, Ipanema, CEP. 22.410-000, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada “**CONEXA SAÚDE**”.

As **LICENCIADAS** e a **CONEXA SAÚDE** doravante designadas em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- I. As **LICENCIADAS** e a **CONEXA SAÚDE** celebraram Contrato de Licenciamento e Condições Gerais de Direito de Uso de Software (“Contrato”) em 29 de julho de 2020.
- II. As Partes desejam aditar o Contrato e seus respectivos Anexos para regular as disposições acordadas, ora firmadas mediante a anuência dos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DAS ALTERAÇÕES -

1.1. As Partes acordam em reputar como nulo o termo de rescisão encaminhado pelas **LICENCIADAS** à **CONEXA SAÚDE** e recebido em 1º de fevereiro de 2021, operando a nulidade em questão seus efeitos perante as Partes e terceiros.

1.2. A **CONEXA SAÚDE** se compromete a entregar as soluções em desenvolvimento e implantação dispostas a seguir em favor das **LICENCIADAS**:

- Migração do modelo de implantação atual das **LICENCIADAS** para o modelo de múltiplas clínicas, pelo qual serão criados ambientes virtuais segregados

para cada clínica ou hospital físico do grupo das **LICENCIADAS**. A partir disso, será possível o controle individual da gestão da agenda dos médicos de cada unidade pelos respectivos gestores;

- Implantação do novo modelo de agenda para marcação de consultas de acordo com as orientações do time de operações das **LICENCIADAS** até o final do segundo trimestre de 2021. Essa melhoria permitirá a marcação de consultas de maneira mais simplificada ao possibilitar a realização de buscas de médicos por especialidade e visualização de todos os horários disponíveis para atendimento.

1.3. As Partes decidem atualizar o escopo dos serviços prestados a fim de determinar as especialidades médicas disponibilizadas para as **LICENCIADAS** e adicionar o trabalho dos médicos da **CONEXA SAÚDE** de forma temporária e paralela à modalidade "White Label". Nesse sentido, a cláusula 1.1.1 passa a vigor com novo conteúdo e as cláusulas 1.1.2 e 1.1.3 foram adicionadas.

1.1.1. O detalhamento e especificações técnicas do escopo do serviço contratado estão descritos no ANEXO I, o qual será atualizado conforme contratações futuras.

1.1.2. De forma paralela à modalidade "White Label", os médicos da CONEXA SAÚDE também realizarão o atendimento dos Pacientes pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data da assinatura deste Aditivo. Ao final do período estipulado, caso as Partes não concordem em prorrogá-lo, apenas a modalidade "White Label" permanecerá vigente.

1.1.3. O escopo do serviço contratado passará a abranger as seguintes especialidades: cardiologia, cirurgia geral, cirurgia plástica, cirurgia vascular, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia, hematologia, infectologia, mastologia, neurologia, nutrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, psiquiatria, reumatologia e urologia.

1.4. Consequentemente, acordam as Partes em incluir ao referido contrato o **Anexo I – Da Proposta Comercial**, anexo ao presente Aditivo.

1.5. Ainda, concordam as Partes em atualizar a cláusula quarta do presente Contrato, referente aos valores e condições comerciais a fim de incluir a cobrança pelos serviços da equipe de médicos especialistas da **CONEXA SAÚDE**, que atuará por agendamento, no modelo pagamento 100% variável. **Assim, adicionam-se duas novas cláusulas com a numeração 4.2 e 4.3, ao passo que as cláusulas seguintes presentes no Contrato recebem nova contagem:**

*4.2 – Além dos valores estabelecidos nas cláusulas 4.1 e seguintes e dos valores referentes ao licenciamento da Plataforma, a partir do início da prestação de serviços de atendimento médico especialista sob agendamento, no modelo pagamento 100% variável, as LICENCIADAS pagarão o valor de **R\$89,00 (oitenta e nove reais)** por consulta, de acordo com o exposto no **Anexo I – Proposta Comercial**. A própria **CONEXA SAÚDE** fará mensalmente um levantamento da quantidade de consultas e o respectivo valor das cobranças, encaminhando às **LICENCIADAS** que deverão pagar nos termos da cláusula 4.1.4.*



4.3 – O serviço de Pronto Atendimento Virtual prestado inclui a utilização dos serviços da equipe de médicos generalistas da Conexa Saúde, com atuação 24 (vinte e quatro) horas por dia em 7 (sete) dias por semana, no modelo de pagamento 100% variável, com o seguinte valor fixo por consulta:

Período	Valor por Consulta	Área Médica
1º ao 3º mês	R\$ 48,00	Médicos Generalistas
4º ao 6º mês	R\$ 59,00	Médicos Generalistas
A partir do 7º mês	R\$ 69,00	Médicos Generalistas

4.4 - Todos os valores referentes a este Contrato serão faturados via boleto, mediante emissão de respectiva nota fiscal de serviços, sendo a primeira fatura realizada no ato da assinatura do presente Contrato, observadas eventuais carências descritas anteriormente.

4.5 - Caso a adesão dos médicos da Rede Referenciada das LICENCIADAS atinja o número de 200 (duzentas) licenças ativas e com o pagamento em dia, a CONEXA SAÚDE proporcionará um desconto de 15% (quinze por cento) do valor unitário da licença descrita na Cláusula 4.1, vigendo o valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) por licença.

4.5.1 - Caso seja observado que houve redução na quantidade de licenças ativas e/ou pagantes descritas na Cláusula 4.4 que resultem em uma totalidade abaixo de 200 (duzentas) licenças mencionadas, o valor da licença unitária retornará ao descrito na Cláusula 4.1 no mês subsequente ao fechamento do mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO ORIGINAL -

2.1. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato e de seus respectivos Anexos que não foram modificados ou não colidirem com o presente aditivo.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, o que fazem diante das testemunhas também ao final assinadas.

Maria Cecília V. Marques
Administradora
Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2021.

Dra. Marcia Rocha Viana
CRM: 52.67914-3
Diretora Médica
Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro

GRUPO HOSPITALAR DO
RIO DE JANEIRO LTDA.

MEMORIAL SAÚDE
LTDA.

CONEXA SAÚDE
SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Conexa

Proposta Comercial

MEMORIAL SAÚDE



Dimensão da operação



Nossos números

+6,0 milhões de vidas

+18 mil profissionais de saúde

3 anos de experiência em telemedicina

99,99% de disponibilidade no últimos 4 meses

+300 mil consultas / mês trafegadas pela plataforma

Com alto índice de qualidade percebida pelos nossos clientes



NPS

Net Promoter Score

+80

NPS Total

72,9

NPS chamadas

86,5

NPS profissionais

Conexa

Posicionamento de mercado
e alguns clientes



Conexa

Independência

Após 3 anos, acreditamos que nossa atuação com independência nos permite entregar maior valor a nossos clientes, sem conflito de interesse.

Por não pertencermos nem termos como acionistas laboratórios, hospitais e operadoras de saúde, temos liberdade para atuar em sinergia e convergência aos melhores interesses de nossos clientes.



Conexa

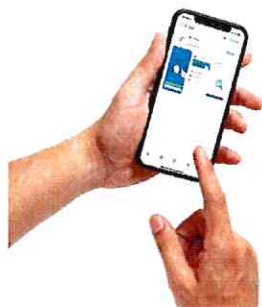
Posicionamento isento, traz conforto na relação com todo tipo de operação

Alguns de nossos +80 clientes



Conexa

Produtos e soluções



Soluções de acordo com a necessidade de cada cliente

Pronto Atendimento Virtual

Solução completa Conexa: Plataforma + equipe de médicos generalistas 24x7 com atendimento imediato.

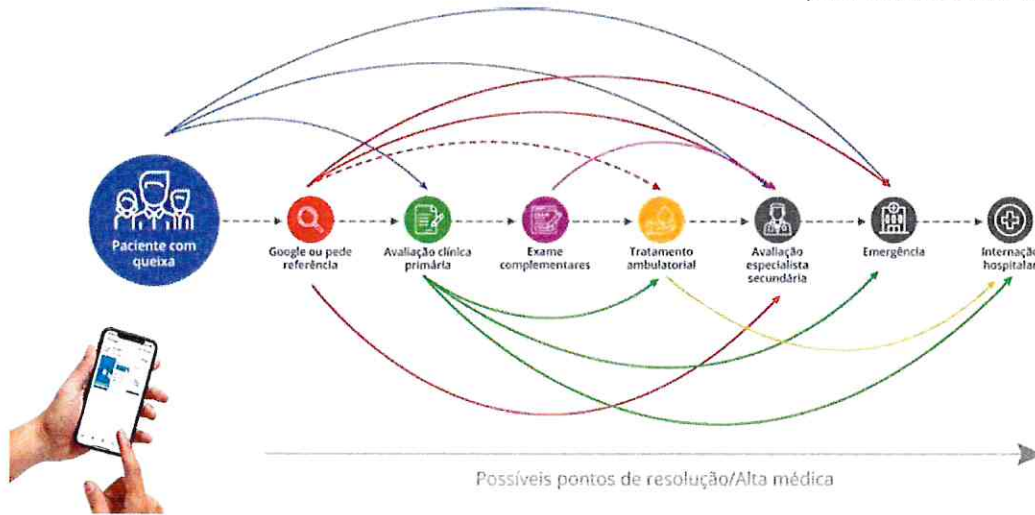
SLA Pronto Atendimento Virtual: 10 minutos como tempo médio de espera para atendimento imediato (generalista).

Pronto Atendimento Virtual Dinâmicas de funcionamento

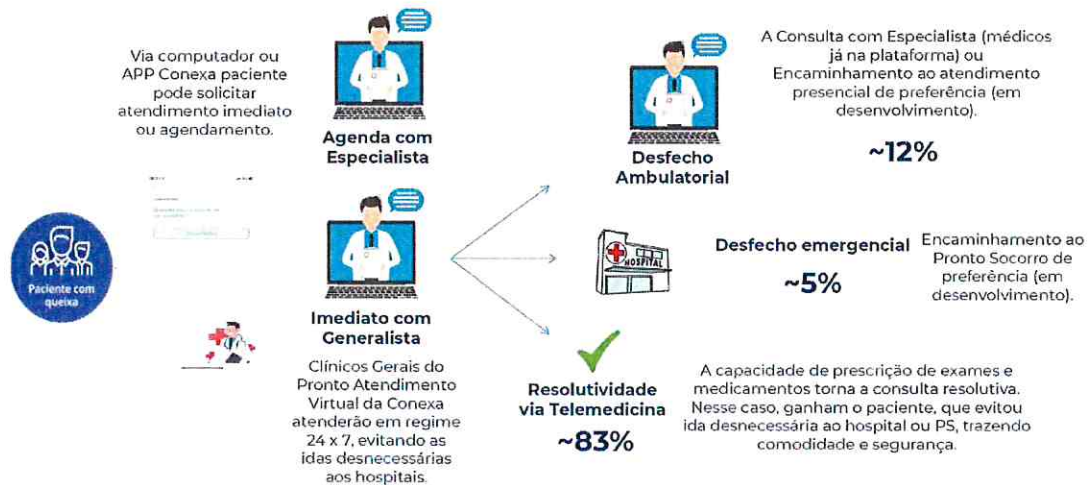
Pronto Atendimento Virtual: A utilização deste serviço da Conexa Saúde, com atuação 24 horas por dia em 7 dias da semana, pode ocorrer de duas formas:

1. Como padrão da operação, ou seja, habilitado **full-time** e absorvendo 100% da demanda por consultas.
2. Como suporte a estrutura **part-time** para "transbordo" da fila de atendimento da equipe própria do cliente, podendo ser acionado:
 - 2.1) de forma automática a partir de SLA previamente combinado.
Ex.: toda vez que a fila de atendimentos da equipe própria superar 10 min.
 - 2.2) de forma pontual, por demanda.
Com implantação em até uma hora após solicitação.
 - 2.3) de forma agendada.
Momentos previamente combinados, fins de semana, feriados, horários específicos.

A jornada autônoma do paciente pode levá-lo a idas desnecessárias ao pronto socorro físico...



...Neste sentido o Pronto Atendimento Virtual visa tornar a jornada do paciente mais eficiente.



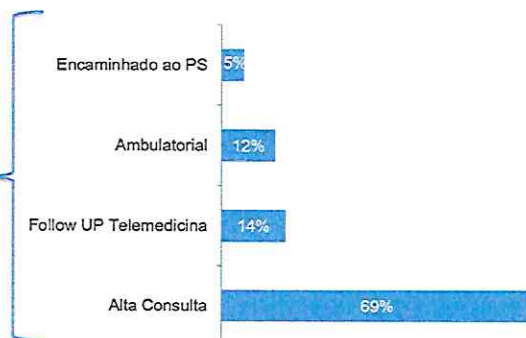
Pacientes terão 2 botões habilitados no app: Consulta Imediata e Consulta Agendada

Conexa

Baixo tempo de espera e alta efetividade já no primeiro contato com médico generalista

Desfechos de atendimento PA VIRTUAL

SLA: 10min
Como tempo médio de espera para atendimento



Ambulatorial: encaminhamento para consultório físico ou especialista.

Nos casos de encaminhamentos ao PS e Hospitais podemos configurar a indicação de preferência de cada operadora (em desenvolvimento).

OBS: Dados reais de desfecho do PA VIRTUAL, contribuindo para a maior satisfação do paciente e ao mesmo tempo redução do desperdício.

Conexa

Equipe médica sob curadoria de nosso conselho médico



Romeu Domingues
Médico radiologista, pós graduado pela universidade de Harvard. Presidente do conselho de administração da DASA.



Roberto Botelho
Médico-Cardiologista. Fundador e diretor médico do ITMS Brasil e Chile.



Octavio Gebara
Formado na USP. Cardiologista e Superintendente do hospital Santa Paula. MBA em gestão na FGV.

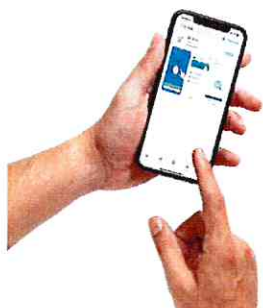


Claudio Domenico
Doutor e Mestre em Cardiologia pela UFRJ. Coordenador da unidade de cardiologia do Hospital Procardiaco.



Bem-Hur
Formado na PUC-SP. Mestre em Cirurgia pela Universidade Estadual de Campinas. Doutorado em Cirurgia pela University of Birmingham. MBA em gestão de Saúde pela PUC-SP.

Nossos Diferenciais



Nossos diferenciais

- ✓ Empresa fundada por médicos e que tem médico como CEO
- ✓ Utilizamos protocolo HIPAA e seguimos as normas da lei geral de proteção dos dados
- ✓ Plataforma personalizada para o cliente
- ✓ Possibilidade de armazenamento dos vídeos das consultas realizados, caso necessário
- ✓ Treinamento tanto para central telefônica quanto para a equipe de relacionamento médico durante todas as fases do projeto



Conexa

Informação para tomada de decisão
apoiada em dados estruturados e
protocolos clínicos

- ✓ Prontuário eletrônico com dados estruturados e possibilidade de integração com sistemas já adotados pelas operadoras
- ✓ Dashboards e análise de indicadores clínicos
- ✓ Relatórios populacionais gerenciais
- ✓ Relatórios de consultas realizadas com informação do médico e do paciente, que viabiliza alocação de coparticipação ao paciente e pagamento ao médico, respeitando a LGPD e a privacidade médico-paciente
- ✓ Histórico do paciente



Conexa

Nossos diferenciais
Para médicos

- ✓ Prescrição online de medicamentos (Memed) e exame
- ✓ Possibilidade do paciente inserir informações, fotos, resultados de outros exames, etc
- ✓ Prontuário eletrônico
- ✓ Possibilidade do médico solicitar 2ª opinião
- ✓ Possibilidade de fidelizar seus pacientes atuais e atender novos pacientes



- ✓ Comodidade: atendimento em casa ou onde estiver
- ✓ Prevenção: evitando idas desnecessárias ao Pronto Socorro e Emergências hospitalares
- ✓ Nesse momento, solução para o isolamento social
- ✓ Receita Memed aceita nas principais redes de farmácias



Proposta
MEMORIAL SAÚDE

Pronto Atendimento Virtual: A utilização dos serviços da equipe de **médicos generalistas** da Conexa Saúde, com atuação 24 horas por dia em 7 dias da semana, **no modelo de pagamento 100% variável**, com o seguinte valor fixo por consulta:

Nos primeiros 3 meses: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por consulta com **médicos generalistas**

Fica acordado::

1. Do 4º ao 6º mês valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) por consulta com médicos generalistas;
2. A partir do 7º mês valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) por consulta com médicos generalistas.

Modelo de operação e
suporte



Conexa

Modelo de operação

- ✓ Possibilidade de envio de dados de pacientes elegíveis através da nossa API
- ✓ Opção de atendimento por ordem de chegada, com visualização online da fila e tempo de espera, ou agendamento prévio de consultas
- ✓ Backoffice para gestão de fila 24 horas por dia, 7 dias por semana, com possibilidade de definição de parâmetro para habilitação automática e pontual do nosso serviço de Pronto Atendimento Virtual quando o cliente estiver utilizando sua equipe própria como padrão



Conexa

Suporte

- ✓ Atendimentos de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h
- ✓ Suporte de TI durante todo o contrato, para integrações, dúvidas e desenvolvimento customizado
- ✓ Disponibilidade de treinamento durante todas as fases do projeto: pré e pós implantação
- ✓ Disponibilidade de ajustes e alinhamento dos fluxos de atendimento durante a pré e pós implantação
- ✓ Envio de relatórios com indicadores clínicos e administrativos



Conexa

Agradecemos a oportunidade em compartilhar a nossa experiência e solução da
Conexa Saúde.

Nossa missão é democratizar o acesso à saúde e com vocês nosso sonho se
aproxima cada vez mais da realidade. Vamos trilhar esse caminho JUNTOS!

Nosso time está à disposição.

Ricardo Mello

Sócio e parceiro comercial Operadoras
Tel.: 21 99309 6342
Ricardo.mello@conexasaude.com.br

Guilherme Fraga

Diretor de Negócios - Operadoras
Tel.: 21 99234-0755
guilherme.fraga@conexasaude.com.br

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021
Proposta nº 02 – Validade 15 dias

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL- ASSIM SAÚDE

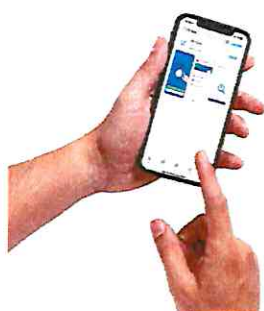
Conexa

Proposta Comercial

ASSIM SAÚDE



Dimensão da operação



Conexa 

Nossos números

+6,0 milhões de vidas

+18 mil profissionais de saúde

3 anos de experiência em telemedicina

99,99% de disponibilidade no últimos 4 meses

+300 mil consultas / mês trafegadas pela plataforma

Com alto índice de qualidade percebida pelos nossos clientes



NPS

Net Promoter Score

+80

NPS Total

72,9

NPS chamadas

86,5

NPS profissionais

Posicionamento de mercado e alguns clientes



Independência

Após 3 anos, acreditamos que nossa atuação com independência nos permite entregar maior valor a nossos clientes, sem conflito de interesse.

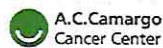
Por não pertencermos nem termos como acionistas laboratórios, hospitais e operadoras de saúde, temos liberdade para atuar em sinergia e convergência aos melhores interesses de nossos clientes.



Conexa

Posicionamento isento, traz conforto na relação com todo tipo de operação

Alguns de nossos +80 clientes



Conexa

Produtos e soluções



Soluções de acordo com a necessidade de cada cliente

Pronto Atendimento Virtual

Solução completa Conexa: Plataforma + equipe de médicos generalistas 24x7 com atendimento imediato.

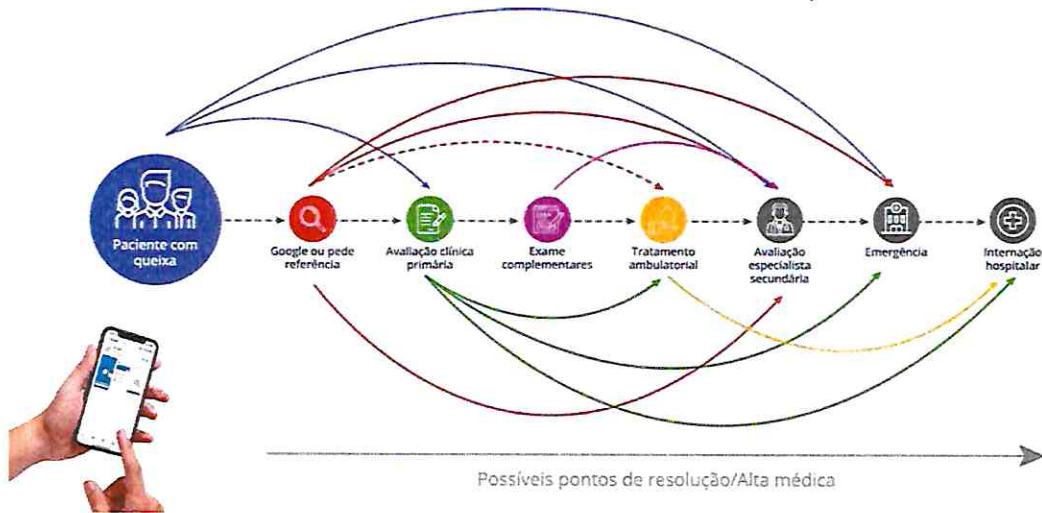
SLA Pronto Atendimento Virtual: 10 minutos como tempo médio de espera para atendimento imediato (generalista).

Pronto Atendimento Virtual Dinâmicas de funcionamento

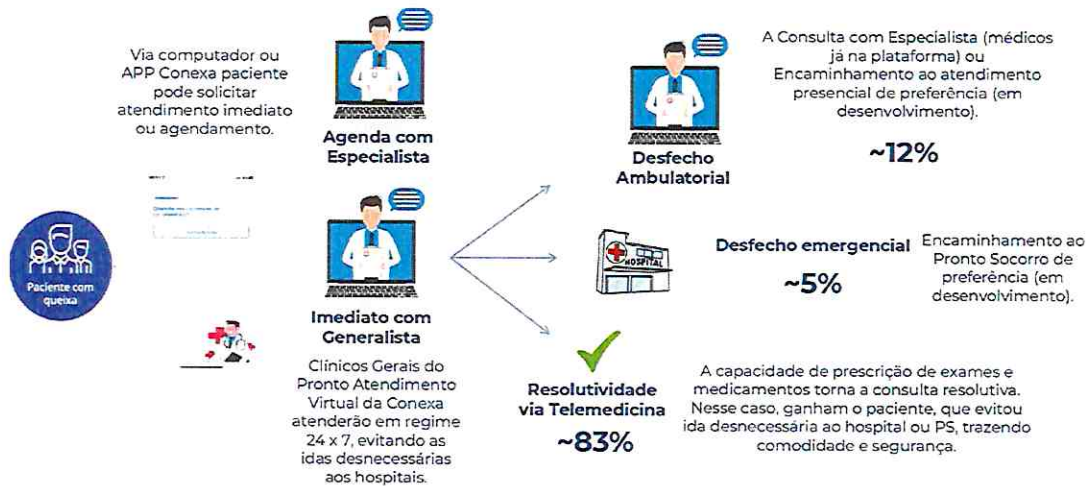
Pronto Atendimento Virtual: A utilização deste serviço da Conexa Saúde, com atuação 24 horas por dia em 7 dias da semana, pode ocorrer de duas formas:

1. Como padrão da operação, ou seja, habilitado **full-time** e absorvendo 100% da demanda por consultas.
2. Como suporte a estrutura **part-time** para “transbordo” da fila de atendimento da equipe própria do cliente, podendo ser acionado:
 - 2.1) de forma automática a partir de SLA previamente combinado.
Ex.: toda vez que a fila de atendimentos da equipe própria superar 10 min.
 - 2.2) de forma pontual, por demanda.
Com implantação em até uma hora após solicitação.
 - 2.3) de forma agendada.
Momentos previamente combinados, fins de semana, feriados, horários específicos.

A jornada autônoma do paciente pode levá-lo a idas desnecessárias ao pronto socorro físico...



...Neste sentido o Pronto Atendimento Virtual visa tornar a jornada do paciente mais eficiente.



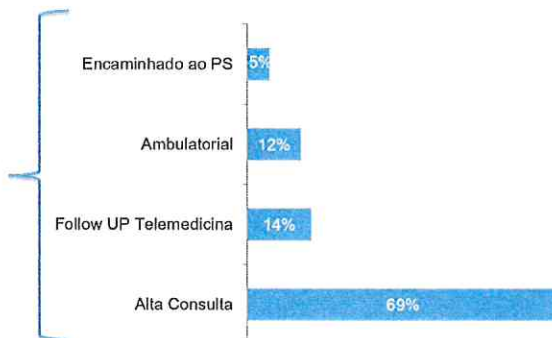
Pacientes terão 2 botões habilitados no app: Consulta Imediata e Consulta Agendada

Conexa 

Baixo tempo de espera e alta efetividade já no primeiro contato com médico generalista

Desfechos de atendimento PA VIRTUAL

SLA: 10min
Como tempo médio de espera para atendimento



Ambulatorial: encaminhamento para consultório físico ou especialista.

Nos casos de encaminhamentos ao PS e Hospitais podemos configurar a indicação de preferência de cada operadora (em desenvolvimento).

OBS: Dados reais de desfecho do PA VIRTUAL, contribuindo para a maior satisfação do paciente e ao mesmo tempo redução do desperdício.

Conexa 

Equipe médica sob curadoria de nosso conselho médico



Romeu Domingues
Médico radiologista, pós graduado pela universidade de Harvard. Presidente do conselho de administração da DASA.



Roberto Botelho
Médico-Cardiologista. Fundador e diretor médico do ITMS Brasil e Chile.



Octavio Gebara
Formado na USP. Cardiologista e Superintendente do hospital Santa Paula. MBA em gestão na FGV.



Claudio Domênico
Doutor e Mestre em Cardiologia pela UFRJ. Coordenador da unidade de cardiologia do Hospital Procardíaco.



Bem-Hur
Formado na PUC-SP. Mestre em Cirurgia pela Universidade Estadual de Campinas. Doutorado em Cirurgia pela University of Birmingham. MBA em gestão de Saúde pela PUC-SP.

Nossos Diferenciais



Nossos diferenciais

- ✓ Empresa fundada por médicos e que tem médico como CEO
- ✓ Utilizamos protocolo HIPAA e seguimos as normas da lei geral de proteção dos dados
- ✓ Plataforma personalizada para o cliente
- ✓ Possibilidade de armazenamento dos vídeos das consultas realizados, caso necessário
- ✓ Treinamento tanto para central telefônica quanto para a equipe de relacionamento médico durante todas as fases do projeto



Conexa

Informação para tomada de decisão
apoiada em dados estruturados e
protocolos clínicos

- ✓ Prontuário eletrônico com dados estruturados e possibilidade de integração com sistemas já adotados pelas operadoras
- ✓ Dashboards e análise de indicadores clínicos
- ✓ Relatórios populacionais gerenciais
- ✓ Relatórios de consultas realizadas com informação do médico e do paciente, que viabiliza alocação de coparticipação ao paciente e pagamento ao médico, respeitando a LGPD e a privacidade médico-paciente
- ✓ Histórico do paciente



Conexa

Nossos diferenciais
Para médicos

- ✓ Prescrição online de medicamentos (Memed) e exame
- ✓ Possibilidade do paciente inserir informações, fotos, resultados de outros exames, etc
- ✓ Prontuário eletrônico
- ✓ Possibilidade do médico solicitar 2ª opinião
- ✓ Possibilidade de fidelizar seus pacientes atuais e atender novos pacientes



- ✓ Comodidade: atendimento em casa ou onde estiver
- ✓ Prevenção: evitando idas desnecessárias ao Pronto Socorro e Emergências hospitalares
- ✓ Nesse momento, solução para o isolamento social
- ✓ Receita Memed aceita nas principais redes de farmácias



Proposta
ASSIM SAÚDE



Pronto Atendimento Virtual: A utilização dos serviços da equipe de **médicos generalistas** da Conexa Saúde, com atuação 24 horas por dia em 7 dias da semana, **no modelo de pagamento 100% variável**, com o seguinte valor fixo por consulta:

Nos primeiros 3 meses: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por consulta com **médicos generalistas**

Fica acordado:

1. Do 4º ao 6º mês valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) por consulta com médicos generalistas;
2. A partir do 7º mês valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) por consulta com médicos generalistas.

Modelo de operação e
suporte



Conexa

Modelo de operação

- ✓ Possibilidade de envio de dados de pacientes elegíveis através da nossa API
- ✓ Opção de atendimento por ordem de chegada, com visualização online da fila e tempo de espera, ou agendamento prévio de consultas
- ✓ Backoffice para gestão de fila 24 horas por dia, 7 dias por semana, com possibilidade de definição de parâmetro para habilitação automática e pontual do nosso serviço de Pronto Atendimento Virtual quando o cliente estiver utilizando sua equipe própria como padrão



Conexa

Suporte

- ✓ Atendimentos de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h
- ✓ Suporte de TI durante todo o contrato, para integrações, dúvidas e desenvolvimento customizado
- ✓ Disponibilidade de treinamento durante todas as fases do projeto: pré e pós implantação
- ✓ Disponibilidade de ajustes e alinhamento dos fluxos de atendimento durante a pré e pós implantação
- ✓ Envio de relatórios com indicadores clínicos e administrativos



Conexa

Agradecemos a oportunidade em compartilhar a nossa experiência e solução da
Conexa Saúde.

Nossa missão é democratizar o acesso à saúde e com vocês nosso sonho se
aproxima cada vez mais da realidade. Vamos trilhar esse caminho JUNTOS!

Nosso time está à disposição.

Ricardo Mello
Sócio e parceiro comercial Operadoras
Tel.: 21 99309 6342
eduardo.guterman@conexasaude.com.br

Guilherme Fraga
Diretor de Negócios - Operadoras
Tel.: 21 96234-0756
guilherme.fraga@conexasaude.com.br

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021
Proposta nº 02 – Validade 15 dias

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23.02.2017.

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES.

Artigo 1º - Fica constituído, por força dos presentes Estatutos, e nos termos da legislação em vigor, o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, designado abreviadamente pela sigla SINAMGE, tendo sede e foro no Município de São Paulo, à Rua Treze de Maio nº 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01327-002, com finalidade de representação, proteção e orientação da categoria econômica "EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO", a que se refere o Quadro de Atividades e Profissões a que alude o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, com base territorial em todos os Estados e Territórios Brasileiros, e com prazo de duração por tempo indeterminado, no intuito de colaborar com os Poderes Públicos e as demais associações de classe, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de suas associadas;
- II. Participar de negociações coletivas de trabalho e celebrar contratos coletivos de trabalho;
- III. Elegger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- V. Impor contribuição a todos àqueles que participarem da categoria representada, a fora as legais;
- VI. Fundar e manter delegacias regionais.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- I. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II. Manter serviço de assistência judiciária para as associadas e na Justiça do Trabalho para as integrantes da categoria;
- III. Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I. Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II. Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III. Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- IV. A existência na sede do Sindicato de um livro de registro de associadas, do qual deverão constar, além do nome, domicílio de cada associada, os indicadores contábeis e fiscais da mesma;
- V. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- VI. Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas nestes Estatutos, inclusive as de caráter político partidário;
- VII. Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole política partidária.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5º - A admissão voluntária dos Associados Contribuintes no quadro do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE deverá ser proposta por documento subscrito por representante legal do interessado, que será submetida à deliberação, na primeira reunião da Diretoria, observando, pela pretendente, o atendimento aos requisitos estatutários do SINAMGE.

Artigo 6º – A demissão voluntária de qualquer Associado se dará por pedido subscrito por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Diretoria, que não poderá negá-lo, ressalvado o direito do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE

GRUPO – SINAMGE de cobrar do demissionário os seus eventuais créditos decorrentes das atividades sociais realizadas.

Artigo 7º - Incorre na pena de exclusão, o Associado que:

a) por ação ou omissão, causar prejuízos de ordem moral ou patrimonial ao SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE;

b) na ocorrência de outros motivos graves cometidos pelo associado, demonstrados em deliberação fundamentada, da Diretoria;

c) não cumprir com as regras exposta neste estatuto.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 8º - A toda Empresa que integre a categoria econômica, satisfazendo as exigências da legislação sindical, e que também seja associada, em gozo de seus direitos sociais, da Associação Brasileira de Medicina de Grupo – ABRAMGE, assiste o direito de ser admitida e permanecer no quadro social do Sindicato, salvo falta de idoneidade e exercício de atividade incompatível com a boa representação do setor ou em manifesta discórdia com os objetivos da Medicina de Grupo.

Artigo 9º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos emanado da Diretoria, poderá qualquer associada recorrer, sem efeito suspensivo e dentro de 30 (trinta) dias, para a próxima Assembleia Geral do Sindicato.

Artigo 10 - Perderá seus direitos a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica ou que não mais permaneça no quadro associativo da Associação Brasileira de Medicina de Grupo – ABRAMGE.

Artigo 11 - São deveres das associadas:

- I. Pagar, regularmente, suas contribuições, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas resoluções;
- III. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as integrantes da categoria;
- IV. Zelar pela observância e aprimoramento dos princípios consagrados nestes estatutos;
- V. Respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas.

Artigo 12 - As associadas estão sujeitas à penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- I. Que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa;
- II. Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- III. Que até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, ou na conformidade de qualquer critério estabelecido pela Assembleia Geral, não estiverem quites com os cofres da entidade.

§ 2º - Serão eliminadas do quadro social as associadas:

- I. Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituírem-se em elementos nocivos a entidade;
- II. Que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições;
- III. Que se encontra dentro das hipóteses previstas no artigo 7º destes Estatutos;

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - Para a aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, serão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, concedendo à associada possibilidade de aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Diretoria comunicando-a acerca da infração cometida.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, e dentro de 30 (trinta) dias da cientificação da decisão, que será julgado na próxima Assembleia Geral que vier a realizar-se.

Artigo 13 - As associadas que eliminadas do quadro social poderão reingressar no sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Artigo 14 - Os Associados, seus representantes e os diretores do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela mesma. Nesse sentido, é vedada a distribuição de qualquer outro lucro ou resultado aos seus associados.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Artigo 15 – O processo eleitoral desta entidade, para preenchimento de todos os seus cargos, efetivos e suplentes, obedecerá às normas constantes nestes estatutos.

Artigo 16 - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe aos representantes das associadas, em gozo de seus direitos sociais, eleger, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto a Entidades de Grau Superior, efetivos e suplentes.

Artigo 17 - Os mandatos dos eleitos, efetivos e suplentes, terão duração de 03 (três) anos, contados da data da posse.

SEÇÃO II DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Artigo 18 - As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação junto a Entidades de Grau Superior, efetivos e suplentes, deverão ser realizadas, trienalmente, na segunda quinzena de maio.

SEÇÃO III DA ELEGIBILIDADE

Artigo 19 – São elegíveis os representantes dos integrantes da Categoria Econômica representada que preencham as condições estabelecidas nestes estatutos e que não estejam incurso em qualquer dos impedimentos a seguir expressos:

- I. não serem brasileiros;
- II. não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração do sindicato;
- III. não estiverem desde 02 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato;
- IV. houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- V. tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VI. serem representantes de Empresa associada ao Sindicato há menos de 06 (seis) meses antes da data das eleições;
- VII. tenham má conduta, devidamente comprovada;
- VIII. tenham sido destituídos de cargo administrativo de representação sindical;

- IX. tenham, a menos de 05 (cinco) anos, incorrido em abandono de cargo no Sindicato.

SEÇÃO IV DO ELEITOR

Artigo 20 – São condições para o exercício do direito de voto, bem como para a investidura em cargo de administração ou de representação neste Sindicato:

- I. fazer-se representar na forma destes Estatutos;
- II. estar associado a no mínimo, 06 (seis) meses antes da data das eleições;
- III. estar no gozo de seus direitos sociais, de conformidade com estes Estatutos;
- IV. estar quites com suas contribuições até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Artigo 21 – Cada associada será representada por 02 (dois) delegados representantes e terá direito, em qualquer hipótese, apenas 01 (um) voto.

§ 1º - O exercício do direito de voto será privativo do Delegado Representante eleitor de cada filiado, vedada a representação por procuração, designação ou qualquer outro título;

§ 2º - As associadas indicarão, por ofício, até 20 (vinte) dias antes do pleito, a relação nominal dos seus Delegados Representantes efetivos e suplentes, designado, desde logo, o Delegado eleitor e o seu suplente, para a eventualidade de impedimento do titular, dentro das normas estabelecidas nestes Estatutos.

SEÇÃO V DO VOTO

Artigo 22 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II. isolamento do eleitor presencial em cabine indevassável, para o ato de votar;
- III. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 23 – A cédula única, contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Único: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Artigo 24 – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Único: As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Artigo 25 – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da data da realização do pleito, por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- I. data, horário e locais de votação;
- II. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III. prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso haja inexistência de quorum na primeira ou segunda ou, ainda, empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 26 – No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na sede da Entidade ou no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único: O aviso resumido do Edital deverá conter em seu teor:

- I. nome da Entidade;
- II. comunicação da realização das eleições;
- III. prazo para registro de chapas;
- IV. horário de funcionamento da Secretária;
- V. datas, horário e locais da votação.

SEÇÃO VI DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 27 – O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria da Entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada, constante dos seguintes documentos:

- I. requerimento;

- II. comprovação de estarem as associadas representadas pelos candidatos em dia com suas obrigações estatutárias;
- III. c) declaração de anuência de todos os candidatos, individualmente.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a Secretaria manterá, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 6 (seis) horas, devendo permanecer, na sede do Sindicato, pessoas habilitadas para atender, aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o competente recibo.

Artigo 28 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato providenciará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de nova eleição.

Artigo 29 – O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicará, por escrito, a empresa, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura e de seu representante.

Artigo 30 – Será recusado o registro da chapa que não contiver todos os candidatos, efetivos e suplentes, considerados, distintamente, os órgãos de administração, Conselho Fiscal e de representação perante Entidades Sindicais de Grau Superior.

Parágrafo Único: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa do seu registro.

Artigo 31 – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente fará a divulgação da relação nominal das chapas registradas, através de jornal de grande circulação na base territorial da Entidade ou no Diário Oficial da União e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias para a impugnação de candidaturas;

§ 2º - Ocorrendo a renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, o Presidente do Sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos filiados.

§ 3º - A chapa, já inscrita, de que fizeram parte os renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem aos preenchimentos de todos os cargos efetivos.

SEÇÃO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 32 – O prazo para impugnação de candidaturas é de 03 (três) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas nestes Estatutos será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Sindicato, e protocolado contra recibo, na Secretaria.

§ 2º - Apenas poderão impugnar candidaturas os delegados efetivos da associada em condições de votar.

§ 3º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento", em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 4º - Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá prazo de 03 (três) dias para apresentar suas contra-razões.

§ 5º - Instruído o processo, o Presidente do Sindicato fará seu encaminhamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a Assembléia Geral para decidir, convocada em regime de urgência, com dispensa do edital competente, bastando, para tanto, a afixação de aviso convocatório na sede do Sindicato.

§ 6º - Julgada procedente a impugnação, o Presidente do Sindicato providenciará a fixação do resultado em quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados.

§ 7º - Idêntico procedimento será adotado caso a impugnação seja julgada improcedente, podendo o candidato concorrer eleição.

§ 8º - A chapa, de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer as eleições, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento dos cargos efetivos.

§ 9º - No prazo de que trata o artigo 27 § 1º do presente Estatuto, ou após o julgamento da impugnação de candidaturas, quando for o caso, serão encaminhados às associadas não sediadas na Região da Grande São Paulo, circular, acompanhada de uma sobrecarta – cédula de eleição, a qual se destinará a colher o voto atribuído a cada uma das associadas aptas a votar, providência essa destinada a facilitar a manifestação da vontade das mencionadas associadas, caso não possam participar, na sede social, e na forma em que estatutariamente deveriam ser representadas, nos trabalhos eleitorais.

§ 10 – A sobrecarta-cédula será acompanhada de um envelope especial, destinado a ser utilizado para a devolução da mesma, a tempo de ser recebida na sede da entidade até o dia da eleição e antes do horário da apuração de votos.

§ 11 - As associadas que venham a se utilizar de voto por carta deverão observar as instruções que baixadas pelo Presidente do Sindicato através da circular a que se refere o § 9º do presente Artigo.

SEÇÃO VIII DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Artigo 33 – A mesa coletora de votos, localizada na sede do Sindicato, funcionará sob a exclusiva responsabilidade de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, sendo designados até 05 (cinco) dias antes da eleição.

§ 1º - Em não havendo acordo, caberá ao Presidente do Sindicato indicar os nomes dos integrantes da mesa coletora, a qual será composta por pessoas idôneas, vedada a designação de candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

§ 2º - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cabeças de chapa, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Artigo 34 – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora sempre que solicitados por este, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo justificado.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos previstos nestes Estatutos, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Artigo 35 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Artigo 36 – Os trabalhos de votação terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas, sempre, as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 37 - Iniciada a votação, cada Delegado-Eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e pelos mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrá-la, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único: Antes de depositar a cédula na urna, o Delegado-Eleitor deverá exibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrário, não será aceita.

Artigo 38 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e as associadas cujos nomes não constem da lista de votantes e comprovem estar em condições de votar, assinarão em lista própria, votando em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque nela a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.
- II. o presidente da mesa coletora anotar, no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Artigo 39 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, o presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais, se estes assim o desejarem, registrando a data e as horas do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e das associadas em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3º - Somente poderão apresentar protestos os Delegados Eleitores e os fiscais presentes no recinto de votação, sendo os mesmos elaborados por escrito, pormenorizando e justificando os motivos determinantes.

§ 4º - A seguir, o presidente da mesa coletora fará a remessa imediata ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Artigo 40 – São documentos válidos para identificação do Delegado-Eleitor;

- I. carteira de trabalho e previdência social;
- II. carteira de identidade;
- III. título de eleitor;
- IV. certificado de reservista.

SEÇÃO IX DA SESSÃO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 41 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo Presidente do Sindicato, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, designada até 05 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo Único - Em não havendo acordo, caberá ao Presidente do Sindicato indicar o Presidente da mesa apuradora, vedada a designação de candidatos e seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

Artigo 42 – A mesa apuradora será composta de 01 (um) secretário e 02 (dois) mesários, de livre escolha do presidente da mesa, observados os impedimentos previstos no Parágrafo 1º do artigo anterior.

Parágrafo Único: Será facultada as chapas concorrentes a indicação de 01 (um) fiscal por chapa, para acompanhamento dos trabalhos da mesa apuradora, não podendo, entretanto, intervir nos trabalhos de apuração dos votos.

Artigo 43 – Composta a mesa apuradora, seu presidente receberá, por envio, do presidente da mesa coletora as atas da instalação e recebimento das mesas coletoras de votos, as listas de volantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, os votos enviados por correspondência e a relação das sobrecartas-cédulas recebidas.

Parágrafo Único: O presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo a abertura da urna para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas, e por último, serão apurados os votos encaminhados por correspondência conferindo-os com a relação de recebimento.

Artigo 44 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes, que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se, dos votos atribuídos a chapa mais votada, o número de votos equivalentes a cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas;

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 45 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apurada proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- I. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais;
- II. local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- III. resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. número total dos eleitores que votaram, presencialmente e por correspondência;
- V. resultado geral de apuração;
- VI. proclamação dos eleitos, nominando-os, por ordem de menção na chapa.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente, pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, se estes assim o desejarem.

Artigo 46 - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato, convocar eleições suplementares no prazo de 8 (oito) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada;

Artigo 47 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 08 (oito) dias, limitada a nova eleição as chapas empatadas e nos eleitores inscritos no escrutínio que terminou empatado.

Artigo 48 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas ficarão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado final da eleição.

SEÇÃO X DO QUORUM

Artigo 49 – A eleição neste Sindicato só será válida se participar da votação a maioria absoluta das Empresas Associadas com capacidade para votar.

Parágrafo Único: Não sendo obtido esse “quorum”, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Sindicato para que este promova nova eleição, nos termos de edital.

Artigo 50 - A nova eleição será válida se nela tomarem parte representantes de 30% (trinta por cento) dos votos das associadas com capacidade para votar.

Parágrafo Único: Não sendo, ainda desta vez, atingindo o “quorum”, o presidente da mesa apuradora notificará, novamente, o Presidente do Sindicato para que este promova a terceira e última eleição.

Artigo 51 - A terceira eleição será realizada com qualquer número de votos das associadas observadas, para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

Artigo 52 – Somente poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os eleitores que se encontravam com condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Artigo 53 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos destes Estatutos, ficar comprovado:

- I. que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II. que foi realizada ou apurada perante mesa coletora e mesa apuradora não constituída de acordo com o estabelecido nestes Estatutos;
- III. que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos nestes Estatutos;
- IV. a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importante prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Artigo 54 – A anulação do voto não implica na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo

se o número de votos nela existentes for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 55 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 56 – Anulada as eleições, outras serão convocadas no prazo de 8 (oito) dias, contados da data da decisão anulatória.

Artigo 57 – Compete a Assembleia Geral decidir sobre todas as controvérsias relativas ao processo eleitoral, inclusive na sua anulação.

SEÇÃO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 58 – Ao Presidente do Sindicato cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais.

Parágrafo Único: São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação da eleição;
- II. cópias dos requerimentos de registro de chapas e os componentes recibos;
- III. fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- IV. exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- V. circular com a cópia da sobrecarta-cédula e do envelope especial, bem como as instruções para o exercício do voto por correspondência;
- VI. cópias dos expedientes relativos a composição das mesas coletoras e apuradoras;
- VII. relação dos sócios em condições de votar;
- VIII. documentos de qualificação dos Delegados Representantes e de credenciamento do Delegado Eleitor;
- IX. listas de votação e relação das sobrecartas-cédulas recebidas por correspondência;
- X. atas das sessões de votação e de apuração dos votos;
- XI. exemplar da cédula única de votação;

- XII. cópias de impugnações, dos recursos e das respectivas contrarrazões;
- XIII. comunicação oficial das decisões exaradas pela Assembleia Geral
- XIV. ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção;
- XV. termo de posse;
- XVI. cópia da comunicação à associada da eleição e posse de seu representante.

SEÇÃO XII DOS RECURSOS

Artigo 59 – O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos serão propostos pelos representantes efetivos das associadas em condições de votar.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em 02 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato e juntadas os originais à primeira via do processo eleitoral;

§ 3º - A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, pelo Presidente do Sindicato ao recorrido, terá 05 (cinco) dias para oferecer suas contrarrazões;

§ 4º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, o Presidente do Sindicato, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, prestará as informações que lhe competirem e encaminhará o processo eleitoral, acompanhado dos recursos e seus apensos a Assembleia Geral, para análise e decisão, em reunião especialmente convocada para esse fim, em prazo não superior a 08 (oito) dias;

§ 5º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

§ 6º - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade do candidato eleito, o seu provimento não obstará a posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 60 – Não interposto recurso no prazo previsto nestes Estatutos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 61 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, composta de 15 (quinze) membros, a saber: Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Secretario, Diretor Segundo Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor Segundo-Tesoureiro, Diretor de Assuntos Profissionais; 08 (oito) Diretores de Negociação Trabalhista.

§ 1º - Os cargos serão ocupados por ordem de menção na chapa eleita.

§ 2º - À Diretoria compete:

- I. dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e da categoria representada;
- II. elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos Estatutos;
- III. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- IV. reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- V. fazer organizar, por contabilista devidamente habilitado, a cada ano, no prazo estabelecido pela legislação, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, à aprovação da Assembleia Geral, após o que deverá providenciar sua aplicação consoante o que dispõe a lei;
- VI. ajustar, ao fluxo dos gastos, as dotações orçamentarias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela diretoria às respectivas Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;
- VII. deliberar sobre a instalação, funcionamento e encerramento de Delegacias Regionais do Sindicato e a indicação dos respectivos responsáveis;
- VIII. aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- IX. ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no livro diário, o qual, além da assinatura do técnico, conterà as do Presidente e do Tesoureiro.

§ 3º - Ao Presidente compete:

- I. representar o Sindicato em juízo e fora dele, podendo delegar esses poderes aos demais diretores e nomear procuradores com os poderes especificados nos respectivos mandatos;
- II. convocar as sessões da Diretoria, do Conselho Fiscal e as Assembleias, presidindo aquelas e instalando estas;
- III. assinar as atas das sessões, o relatório da Diretoria, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária, e os comprovantes de despesas, bem como rubricar os livros legais ou estatutariamente exigíveis, em uso no Sindicato;
- IV. ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar;
- V. assinar, com o Tesoureiro, os cheques, saques, contratos, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VI. nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos consoante as necessidades dos serviços;
- VII. convocar os suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegação Federativa nos casos e na forma prevista por estes Estatutos;
- VIII. determinar estudos, além do aprimoramento dos serviços, a adoção de providências de interesse da entidade e da categoria econômica representada.

§ 4º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I. colaborar com o Presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições, sempre que solicitado;
- II. substituir legalmente o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

§ 5º - Ao Diretor-Secretário compete:

- I. preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
- II. redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;
- III. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- IV. ter sob sua guarda os livros e o material de Secretaria.

- V. dar entrada e acompanhar nas repartições públicas e no poder judiciário o andamento de processos de interesse do Sindicato e dos integrantes da categoria econômica, quando solicitado;
- VI. incumbir-se das informações referentes aos processos da entidade e dos integrantes da categoria econômica representada;

§ 6º - Ao Diretor Segundo-Secretário compete:

- I. colaborar com o Diretor-Secretário e auxiliá-los em suas atividades, sempre que solicitado;
- II. substituir legalmente o Diretor-Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais bem como na vacância do cargo.

§ 7º - Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- I. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato, além dos livros e documentos da Tesouraria;
- II. dirigir e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria;
- III. assinar, com o Presidente, os cheques, saques, contratos, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- V. recolher o dinheiro do Sindicato aos estabelecimentos de crédito autorizado, pela legislação vigente;
- VI. conservar na tesouraria os fundos necessários ao custeio administrativo da entidade, cujo valor máximo será arbitrado pela Assembleia Geral.

§ 8º - Ao Diretor Segundo-Tesoureiro compete:

- I. colaborar com Diretor-Tesoureiro e auxiliá-lo nas suas atribuições sempre que solicitado.
- II. substituir, legalmente, o Diretor-Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

§ 9º - Ao Diretor de Assuntos Profissionais compete:

- I. submeter à Diretoria o plano de ação dos assuntos específicos da categoria econômica representada;

- II. manter contato com organizações sindicais do grupo federativo, objetivando a execução de programas de aperfeiçoamento econômico;
- III. realizar estudos e pesquisa sobre matérias relacionadas com as legislações da Previdência Social e do Trabalho;
- IV. elaborar estudos visando a ampliação dos serviços assistenciais existentes, bem como ao seu aperfeiçoamento;
- V. substituir, legalmente, o Diretor-Secretário nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

§ 10 - A cada um dos 08 (oito) Diretores de Negociação Trabalhista compete colaborar com os demais membros da Diretoria do Sindicato em suas funções específicas, especialmente na representação, por delegação do Presidente da Entidade, em juízo ou fora dele, e nas negociações coletivas de trabalho, nas diversas regiões do país para as quais forem designados pela Diretoria, inclusive no apoio para administração das Delegacias Regionais.

Artigo 62 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo do SINAMGE, formada pelos representantes dos filiados em gozo de seus direitos sociais, e dirigida pelo Presidente do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE.

Artigo 63 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos especiais previstos nestes Estatutos.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial da União.

Artigo 64 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez por ano deliberando sobre as contas relativas ao exercício financeiro anterior e sobre a previsão orçamentaria para o exercício seguinte, se necessário, e trienalmente para eleições.
- II. Extraordinariamente por convocação do Presidente, ou maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 65 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, terá de tomar providências para a convocação requerida dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverão, obrigatoriamente, comparecer à Assembleia Geral Extraordinária aqueles que a promoveram, sob pena de nulidade.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar de assuntos que motivaram sua convocação.

Artigo 66 – As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Artigo 67 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único: Ao Conselho Fiscal compete:

- I. dar parecer sobre proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício financeiro;
- II. examinar os balancetes mensais e apor neles o seu "visto", lavrando termo ou ata de exame de documentos contábeis em livro próprio;
- III. dar parecer sobre balanço financeiro, balanço patrimonial comparado e demonstração especial da aplicação da contribuição sindical e demais peças contábeis, lançando o seu "visto";
- IV. o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos destes Estatutos;
- V. o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para os fins do disposto neste artigo e incisos e na legislação em vigor, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Sindicato, de 2/3 (dois terços) da Diretoria, pela maioria dos membros da Diretoria ou pelo próprio Conselho Fiscal;
- VI. a convocação realizada pelo Presidente do Sindicato terá antecedência mínima de 03 (três) dias e será feita por meio eletrônico, dela devendo obrigatoriamente constar: o nome da Entidade, data, local e horário e os assuntos pelo quais foram convocados;
- VII. caberá ao Conselho Fiscal escolher, dentre seus membros, seu Presidente.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Artigo 68 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação destes Estatutos;
- III. abandono de cargo;
- IV. deixar, a empresa associada que represente, de pertencer ao quadro associativo do Sindicato;
- V. deixar o membro eleito de representar a Empresa associada do Sindicato;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes Estatutos.

Artigo 69 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 67 e seus parágrafos.

Artigo 70 – A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 71 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, com definição de substituição serão convocados os Diretores de Negociação Trabalhista, por ordem de menção na chapa, que ocuparão os cargos vagos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto estatutário que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Artigo 72 – Se, ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral afim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 73 – A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com o processo eleitoral previsto nestes Estatutos.

Artigo 74 – No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou o Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como a 03 (três) Assembleias Gerais.

Artigo 75 – Para que ocorra a destituição de cargo administrativo, além de ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, deverá ser feita por meio de assembleia, que será convocada na forma prevista no artigo 63, sendo necessária presença de maioria absoluta dos associados, ficando mantido quórum de deliberação previsto no artigo 65 deste estatuto.

Artigo 76 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 67 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VI PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 77 – Constituem fontes de recurso para a manutenção do Sindicato o seguinte:

- I. as contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- II. as contribuições das associadas;
- III. as doações e legados;
- IV. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- V. aluguéis de imóveis e juros de aplicações financeiras;
- VI. as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º – As importâncias das contribuições estipuladas pela Assembleia Geral, não poderão sofrer qualquer alteração sem o prévio pronunciamento da mesma.

§ 2º - Nenhuma outra contribuição poderá ser imposta às associadas, além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 78 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas no seu Plano de Contas, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 79 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria.

Artigo 80 – Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das associadas com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida pela Assembleia Geral, reunida em segunda convocação, com qualquer número de associadas com direito a voto.

§ 2º - Na hipótese prevista no Parágrafo 1º a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

Artigo 81 – No caso de dissolução, por ser o Sindicato caracterizado como sociedade civil sem fins lucrativos, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio de entidades com fins semelhantes, a juízo de sua Assembléia Geral, vedada a distribuição de bens a suas associadas.

Parágrafo primeiro. A convocação para dissolução da entidade deverá ser feita de acordo com o previsto no artigo 63, parágrafo primeiro desse estatuto, sendo necessária presença de maioria absoluta dos associados, ficando mantido quórum de deliberação previsto no "caput" do mesmo artigo.

Artigo 82 – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 83 – As reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feita por meio eletrônico, sendo necessário em primeira chamada 2/3 dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal e sem segunda chamada maioria simples.

Artigo 84 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. eleição da associada para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- II. tomada e aprovação de contas da Diretoria;

- III. aplicação do patrimônio;
- IV. julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidade impostas a associadas;
- V. pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Artigo 85 – O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto favorável de dois terços das associadas presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 86 – O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembléia Geral do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE, realizada no dia 23 de fevereiro de 2017, fazendo parte integrante da respectiva ata.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2017.

Subst. Saúde

Cadri Massuda
PRESIDENTE


Reinaldo Camargo Scheibe
SECRETÁRIO


Oseias Ferreira Nobre F.
Oficial Substituto


Av. Jabaquara, 1535 Saúde – Tel 5585-9822. Oficial: M^a Josepha da Cunha
Válido somente com o selo de autenticidade 1018AA900124
Reconheço, por semelhança, a firma de REINALDO CAMARGO SCHEIBE.
São Paulo, 21 de julho de 2017.
Em testemunho da verdade.

Preço da firma R\$9,00 (valor) Total R\$9,00 (UF:09/2017/0721123958)

2º SUBSTITUTO - SAÚDE
REINALDO CAMARGO SCHEIBE
TINAGO LUIS FERREIRA PAINE
Escritor


Colégio Notarial do Brasil
118058
1018AA0900124

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
R\$ 239,18 Protocolado e prenotado sob o n. 514.069 em
R\$ 68,15 03/07/2017 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 46,48 sob o n. 442.650, em pessoa jurídica.
R\$ 12,74 Averbado à margem do registro n. 127732
R\$ 16,35 São Paulo, 02 de agosto de 2017
R\$ 11,41
R\$ 5,01
R\$ 399,32

 Emol. Estado Iprep R. Civil T. Justiça M. Público ISS Total

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Daviel de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Selo e taxa
Recadmo P/Nota

Página
000011/000047

Registro Nº
481.301
07/10/2022

Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

2022

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 365,03	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

CAPÍTULO I – ASSOCIAÇÃO

**SEÇÃO I
FINALIDADE**

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE – ABRAMGE, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 8 de agosto de 1966, com atuação em todo o território nacional, que congrega e representa as empresas que operam no setor de saúde suplementar, denominadas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, conforme art. 1º, inciso II, da Lei 9.656 de 1998.

Art. 2º – A ABRAMGE tem por finalidade promover o desenvolvimento da atividade de prestação de serviço de saúde suplementar, bem como das empresas que operam neste setor, sendo seus objetivos:

- i. Atuar na promoção e desenvolvimento do setor de saúde suplementar;
- ii. Divulgar para o mercado, profissionais da área de saúde e para a comunidade em geral, os benefícios, a importância e os princípios da atividade de prestação de serviço de saúde suplementar, atuando em sua defesa;
- iii. Promover o relacionamento, e a troca de informações e de experiências, entre as pessoas (naturais e jurídicas) que atuam, direta ou indiretamente, no setor de saúde suplementar, especialmente entre as associadas da ABRAMGE;
- iv. Fomentar discussões técnicas, científicas e de mercado sobre temas relacionados à atividade de prestação de serviço de saúde suplementar;
- v. Incentivar e apoiar novas empresas que pretendam desenvolver atividade no setor de saúde suplementar;
- vi. Organizar e manter serviços de interesse das associadas, dentre eles serviços de apoio ao desenvolvimento técnico, científico e empresarial;

<u>Página</u> 000013/000047 <u>Registro Nº</u> 481.301 07/10/2022	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 6,00	R\$ 611,66	

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

- vii. Desenvolver programas de formação, qualificação e certificação profissional;
- viii. Promover ações do setor e produzir material para divulgação e aprimoramento da imagem institucional;
- ix. Promover e realizar eventos;
- x. Apoiar as associadas no exercício da atividade de prestação de serviço de saúde suplementar, inclusive com orientação jurídica;
- xi. Promover a defesa dos interesses e direitos de suas associadas junto ao mercado, ao Poder Público, e às instituições da sociedade civil, mediante atuação política e/ou mediante o ajuizamento de ações individuais ou coletivas, ingresso como *amicus curiae* em processos de controle concentrado, repercussão geral, feitos julgados sob o rito dos recursos repetitivos perante as Cortes Superiores, incidentes de assunção de competência, incidentes de resolução de demandas repetitivas, ou qualquer outro processo com efeitos que incidam sobre a atividade de suas associadas, independentemente de autorização da Assembleia Geral das associadas da ABRAMGE, salvo quando houver exigência legal de autorização;
- xii. Colaborar para a criação e aprimoramento de leis, normas e regulamentos que aumentem a eficiência do setor econômico representado, mediante interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil, no âmbito de sua atuação.;
- xiii. Criar e manter estruturas indispensáveis à consecução de seus objetivos e atendimento às necessidades das associadas;
- xiv. Apoiar e desenvolver ações para a implementação de políticas públicas e privadas de interesse das empresas do setor de saúde suplementar.

Art. 3º – A ABRAMGE tem prazo de duração indeterminado.

**SEÇÃO II
SEDE E ESCRITÓRIOS LOCAIS**

<u>Página</u> 000014/000047	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
<u>Registro Nº</u> 481.301										
07/10/2022										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Art. 4º – A ABRAMGE tem sede e foro no município de São Paulo/SP, na Rua Treze de Maio, nº 1.540, bairro Bela Vista, CEP 01.327-002, com Escritórios Locais de representação em diversos pontos do território nacional.

Parágrafo Único. A criação ou extinção de Escritórios Locais é de competência da Diretoria da ABRAMGE, mediante deliberação a ser tomada em Reunião da Diretoria regularmente convocada e realizada na forma deste Estatuto, cuja ata deverá conter:

- i. Deliberação de abertura ou extinção de Escritório Local, e de sua total subordinação e vinculação à estrutura de governança da ABRAMGE;
- ii. Indicação do endereço do Escritório Local ou do procedimento para escolha de tal endereço no caso de abertura; e
- iii. Indicação das atividades a serem desenvolvidas no Escritório Local e do número de colaboradores que nele desempenharão atividades, com descrição das respectivas funções e posições dentro do Organograma da ABRAMGE.

CAPÍTULO II – ASSOCIADAS

SEÇÃO I

CATEGORIAS DE ASSOCIADAS

Art. 5º – Poderão integrar o quadro de associadas da ABRAMGE as pessoas jurídicas que atuem no setor de saúde suplementar, atualmente denominadas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, conforme definição dada pelo artigo 1º, inciso II da Lei 9.656/98, também definidas por resolução da Agência Nacional de Saúde - ANS, ou órgão equivalente, nas seguintes modalidades:

- I. cooperativa médica;
- II. medicina de grupo;
- III. filantropia;
- IV. seguradora especializada em saúde; e
- V. entidade de autogestão.

Página 000015/000047	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 481.301 07/10/2022	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Parágrafo Primeiro. As associadas não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela ABRAMGE.

Parágrafo Segundo. A condição de associada é intransmissível, a qualquer título, gratuito ou onerosamente.

Art. 6º - A ABRAMGE é integrada por número ilimitado de associadas, compreendendo as seguintes categorias:

- i. Associada;
- ii. Associada Integrante do SINAMGE.

Art. 7º - Integram a categoria das Associadas as empresas Operadoras de Plano de Saúde, conforme art. 5º deste Estatuto, que não sejam filiadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE.

Art. 8º - Integram a categoria das Associadas Integrantes do SINAMGE as empresas Operadoras de Plano de Saúde, conforme art. 5º deste Estatuto, que sejam filiadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE e estejam em pleno gozo de seus direitos de associadas da ABRAMGE.

Parágrafo Primeiro. As operadoras de planos de saúde classificadas como Medicina de Grupo, conforme definição da ANS, deverão ingressar obrigatoriamente na categoria Associada Integrante do SINAMGE.

Parágrafo Segundo. A operadora de planos de saúde integrante da categoria Associada que se filiar ao SINAMGE, integrará a categoria Associada Integrante do SINAMGE, passando imediatamente a ser titular de direitos e obrigações referentes à nova categoria.

**SEÇÃO II
ADMISSÃO DE ASSOCIADAS**

Art. 9º - A condição de associada da ABRAMGE será obtida pelas empresas Operadoras de Plano de Saúde que comprovarem o preenchimento de todos os

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 617,66

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

requisitos de admissão previstos nesta Seção e tiverem seus requerimentos aprovados pela Diretoria da ABRAMGE, a partir de deliberação em Reunião da Diretoria, nos termos deste Estatuto.

Art. 10 – Para postular sua admissão como associada da ABRAMGE, a requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- i. Formulário de requerimento de admissão padrão disponibilizado pela ABRAMGE, devidamente preenchido e assinado, física ou digitalmente, pelo representante legal da pessoa jurídica requerente;
- ii. Indicação de informações de contato para o recebimento de notificações, informações e intimações;
- iii. Declaração de ciência da forma oficial de comunicação adotada pela ABRAMGE, bem como da obrigação de atualização das informações cadastrais;
- iv. Declaração de conhecimento do Estatuto da ABRAMGE e de assunção da obrigação de observância de todas as suas normas, bem como de todas as normas internas da ABRAMGE, caso admitida como associada;
- v. Contrato social ou estatuto da requerente, com a comprovação de que se trata do último documento arquivado perante a junta comercial competente;
- vi. Ata de assembleia ou reunião dos sócios, ata de assembleia geral dos acionistas ou ata do conselho de administração, contendo a nomeação dos representantes legais da requerente devidamente arquivada perante a junta comercial competente, salvo se a nomeação constar do contrato social;
- vii. Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da requerente;
- viii. Autorização de funcionamento (Registro de Operadora) válida emitida pela Agência Nacional de Saúde - ANS ou órgão equivalente;

Página 000017/000047	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 481.301 07/10/2022	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 365,93	R\$ 164,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

- ix. Comprovante de pedido de filiação ao SINAMGE para as requerentes que serão integrantes da categoria de Associada Integrante do SINAMGE.

Parágrafo Único. A eventual existência de qualquer espécie de dívida da requerente perante a ABRAMGE ou SINAMGE será motivo de indeferimento da sua admissão como associada, ainda que apresentados todos os documentos exigidos neste artigo, sendo necessária a quitação de débitos anteriores para uma nova filiação.

Art. 11 – Caso a requerente tenha seu requerimento de admissão indeferido pela Diretoria, somente poderá apresentar novo requerimento à ABRAMGE após 06 (seis) meses contados da data da ata da Reunião da Diretoria que contiver a decisão de indeferimento.

Art. 12 – Os formulários padrão e declarações de preenchimento e entrega obrigatória para o pedido de associação, serão definidos em norma interna aprovada pela Diretoria.

**SEÇÃO III
DIREITOS DAS ASSOCIADAS**

Art. 13 – São direitos das associadas, dentre outros previstos na lei e neste Estatuto:

- i. Participar das Assembleias Gerais da ABRAMGE, com direito de manifestação e de voto, ressalvado que apenas poderão votar para a eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal as associadas com mais de 12 (doze) meses de filiação à ABRAMGE, contados das respectivas datas de admissão;
- ii. Solicitar ao Diretor Presidente a convocação de Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por ela e outras associadas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de associadas em pleno gozo de seus direitos, com indicação detalhada da ordem do dia;
- iii. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 33;

Página 000018/000047	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 481.301 07/10/2022	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 365,03	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

- iv. Usufruir dos serviços prestados pela ABRAMGE, dentre eles, orientações técnicas e jurídicas, treinamentos, cursos e eventos, de acordo com as normas internas de regulação de cada serviço, aprovadas pela Diretoria;
- v. Participar das Comissões da ABRAMGE, observadas as regras estabelecidas pela Diretoria;
- vi. Apresentar à Diretoria propostas e sugestões destinadas ao aprimoramento da ABRAMGE e de sua atuação para melhorias do setor de saúde suplementar;
- vii. Desligar-se, a qualquer tempo, da ABRAMGE, independentemente de indicação de motivo, mediante comunicação ao Diretor Presidente, desde que esteja adimplente com a Associação;
- viii. Obter cópia de qualquer ata de Assembleia Geral, de Reunião da Diretoria ou do Conselho Fiscal, mediante requerimento à Diretoria; e

Parágrafo único. É prerrogativa exclusiva da Associada Integrante do SINAMGE compor a chapa de eleição para membro da Diretoria, desde que esteja com mais de 12 (doze) meses de filiação à ABRAMGE.

**SEÇÃO IV
DEVERES DAS ASSOCIADAS**

Art. 14 – São deveres das associadas:

- i. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- ii. Cumprir e fazer cumprir as normas internas da ABRAMGE;
- iii. Pagar pontualmente as contribuições mensais ordinárias e as contribuições extraordinárias que forem devidas à ABRAMGE, instituídas na forma deste Estatuto;

Página 000019/000047 Registro Nº 481.301 07/10/2022	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,72	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,60	

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

- iv. Manter o cadastro atualizado junto à ABRAMGE, com indicação dos seus representantes legais e seus dados cadastrais para o recebimento de convocações, intimações e notificações;
- v. Atender, tempestivamente, aos pedidos de informações eventualmente solicitadas pelos Diretores da ABRAMGE, seja para orientar iniciativas, seja para o cumprimento de providências necessárias ao exercício de suas atividades ou para fins de atendimento a solicitações de órgãos públicos, salvo se constituírem informações confidenciais por força de lei;
- vi. Acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da ABRAMGE aprovadas em Assembleia Geral ou pela Diretoria; e
- vii. Contribuir para a preservação e consolidação da boa imagem da ABRAMGE e do setor de saúde suplementar perante o mercado, os profissionais da área de saúde e a comunidade em geral.

**SEÇÃO V
DEMISSÃO DE ASSOCIADAS**

Art. 15 – A associada poderá desligar-se da ABRAMGE, mediante a formalização de comunicado de demissão dirigido ao Diretor Presidente, independentemente da indicação de motivo.

Art. 16 –A demissão da associada será efetivada a partir da data do protocolo do comunicado de demissão, sendo devidas as contribuições vencidas e não pagas e qualquer outra obrigação pendente.

Parágrafo Único. A efetivação da demissão não exime a associada de eventuais valores a vencer após a data do protocolo referente a serviços associativos.

Art. 17 – O detalhamento do procedimento de demissão será previsto em normas internas aprovadas pela Diretoria.

SEÇÃO VI

<u>Página</u> 000020/000047 <u>Registro Nº</u> 481.301 07/10/2022	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 2,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66	

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18 – Em caso de infração às normas ou deveres da associada previstos neste Estatuto, as associadas estão sujeitas às seguintes penalidades:

- i. Advertência;
- ii. Suspensão;
- iii. Multa;
- iv. Exclusão do quadro de associadas da ABRAMGE.

Parágrafo Único. Salvo no caso da suspensão, a aplicação das penalidades previstas neste artigo compete à Diretoria, observadas as normas deste Estatuto.

Art. 19 – A advertência será aplicada nas hipóteses de descumprimento do Estatuto ou de normas internas da ABRAMGE pela associada, desde que não haja penalidade mais grave prevista neste Estatuto.

Art. 20 – A suspensão dos direitos da associada ocorrerá independente de decisão da Diretoria, nas seguintes hipóteses:

- i. Inadimplência de qualquer contribuição devida pela associada à ABRAMGE, pelo prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, independente de notificação de constituição em mora. A suspensão vigorará a partir do 31º dia de inadimplência até o dia da quitação integral do débito; e
- ii. Suspensão temporária da autorização de funcionamento da associada (Registro de Operadora) pela Agência Nacional de Saúde – ANS ou órgão equivalente. A suspensão vigorará até a regularização da situação da associada perante a Agência Nacional de Saúde – ANS ou órgão equivalente.

Art. 21 – A multa será aplicada à associada em caso de reincidência de conduta contrária às normas do Estatuto ou às normas internas da ABRAMGE, dentro do período de até 12 (doze) meses contados da aplicação da penalidade de advertência.

<p><u>Página</u> 000021/000047</p> <p><u>Registro Nº</u> 481.301 07/10/2022</p>	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretário Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 165,03	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,65

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Parágrafo Único. O valor da multa a ser fixado pela Diretoria observará o mínimo correspondente a 1 (uma) contribuição ordinária mensal e o máximo correspondente a 12 (doze) contribuições ordinárias mensais da categoria da associada infratora.

Art. 22 – As decisões da Diretoria quanto à aplicação das penalidades de advertência e multa serão registradas em ata com a descrição dos fatos e infração e a sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A associada infratora deverá ser notificada pela Diretoria da penalidade aplicada, pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as Associadas.

Parágrafo Segundo. A associada infratora poderá apresentar à Diretoria pedido de reconsideração da decisão de aplicação da penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do e-mail de notificação. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao Diretor Presidente por e-mail, com cópia para todos os demais Diretores.

Parágrafo Terceiro. Apresentado pedido de reconsideração nos termos do art. 23, parágrafo segundo, qualquer Diretor poderá solicitar esclarecimentos à associada infratora no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do pedido de reconsideração.

Parágrafo Quarto. O prazo para apresentação dos esclarecimentos e eventuais documentos correlatos pela associada infratora é de 15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido de esclarecimentos, devendo a resposta ser dirigida à Diretoria por e-mail, com cópia para todos os Diretores.

Parágrafo Quinto. O pedido de reconsideração será apreciado e deliberado em Reunião da Diretoria no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento por e-mail pelo Diretor Presidente, devendo a decisão ser encaminhada à associada por e-mail, no prazo de 15 (quinze) dias após a data da Reunião de Diretoria.

<u>Página</u> 000022/000047 <u>Registro Nº</u> 481.301 07/10/2022	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
	<u>Oficial</u> RS 365,93	<u>Estado</u> RS 104,28	<u>Secretaria Fazenda</u> RS 71,60	<u>Reg. Civil</u> RS 19,48	<u>T. Justiça</u> RS 26,97	<u>M. Pablico</u> RS 17,33	<u>ISS</u> RS 7,67	<u>Condução</u> RS 11,00	<u>Despesas</u> RS 0,00	<u>Total</u> RS 611,66

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Parágrafo Sexto. Da decisão da Diretoria quanto ao pedido de reconsideração não caberá qualquer tipo de recurso.

Art. 23 – A exclusão da associada do quadro de associadas da ABRAMGE será aplicada quando configurada alguma das hipóteses de justa causa, assegurada o direito de defesa e recursos, nos termos previstos no Estatuto:

Parágrafo único. Considera-se justa causa para fins de exclusão:

- i. Cancelamento da autorização de funcionamento da associada (Registro de Operadora) pela Agência Nacional de Saúde - ANS ou órgão equivalente;
- ii. Manutenção pela associada de conduta contrária às normas do Estatuto ou às normas internas da ABRAMGE, já apenada com advertência e multa;
- iii. Prática pela associada de ato nocivo à ABRAMGE e/ou ao setor de saúde suplementar, entendido como ato nocivo todo aquele que denigra ou questione a conduta ou imagem da ABRAMGE ou, ainda, a importância e seriedade do setor de saúde suplementar, independentemente de qualquer penalidade prévia aplicada pela Diretoria; e
- iv. Inadimplência do pagamento de uma contribuição ordinária mensal devida à ABRAMGE por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, independentemente de qualquer notificação para constituição em mora.

Art. 24 – Da decisão pela aplicação da penalidade de exclusão de associada infratora caberá recurso para a Assembleia Geral, observado o procedimento previsto neste artigo, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro. Chegando ao conhecimento da Diretoria, por qualquer dos seus membros, fatos que possam caracterizar quaisquer das hipóteses listadas no art. 23, caberá ao Diretor Presidente notificar a associada potencialmente infratora pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as associadas, com indicação dos fatos em análise e possíveis infrações, e registrando o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, contados a partir da data de envio da notificação para a associada.

Página 000023/000047 Registro Nº 481.301 07/10/2022	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,23	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,16

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Parágrafo Segundo. A associada potencialmente infratora poderá apresentar defesa escrita, acompanhada ou não de documentos, por e-mail dirigido ao Diretor Presidente, com cópia para todos os Diretores.

Parágrafo Terceiro. Recebida a defesa, qualquer Diretor poderá solicitar à associada potencialmente infratora, pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as Associadas, esclarecimentos ou documentos adicionais, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da defesa.

Parágrafo Quarto. O prazo para apresentação dos esclarecimentos e documentos adicionais pela associada potencialmente infratora é de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do pedido de esclarecimentos, devendo a resposta ser dirigida ao Diretor solicitante, com cópia para todos os demais Diretores.

Parágrafo Quinto. A associada potencialmente infratora deverá ser intimada pelo Diretor Presidente, pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as Associadas e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para, querendo, comparecer, por si ou representada por advogado com procuração nos termos deste Estatuto, à Reunião da Diretoria em que será decidida a aplicação ou não da penalidade de exclusão, podendo a associada apresentar manifestação oral no prazo concedido pelo Diretor Presidente, observado o tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Sexto. A Diretoria, através de deliberação em Reunião, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para decidir sobre a aplicação da pena de exclusão, contados da data de recebimento da defesa ou dos esclarecimentos adicionais. A decisão deverá ser registrada em ata de Reunião, com indicação dos fatos e fundamentos.

Parágrafo Sétimo. Caso aplicada a penalidade de exclusão, a associada infratora poderá apresentar recurso contra a decisão da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do informe a respeito da decisão da Diretoria. O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhando por e-mail, ao Diretor Presidente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	BSS	Condição	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Parágrafo Oitavo. O recurso interposto em face da decisão da Diretoria será objeto de deliberação dos associados da ABRAMGE, devendo constar da ordem do dia da primeira Assembleia Geral que se realizar após, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Nono. A associada recorrente deve ser intimada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possa comparecer, por si, ou por advogado com procuração nos termos deste Estatuto, à Assembleia Geral em que será julgado o recurso, podendo apresentar manifestação oral no prazo concedido pelo Presidente da Assembleia Geral, observado o tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 25 – Na hipótese de exclusão de associada, novo requerimento de admissão ao quadro de associadas da ABRAMGE poderá ser apresentado à Diretoria pela associada excluída após 01 (um) ano, contado a partir da última decisão sobre a exclusão, observados os requisitos de admissão previstos neste Estatuto.

**SEÇÃO VII
REPRESENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES**

Art. 26 – A associada será representada perante a ABRAMGE por seus representantes legais, conforme seus atos constitutivos e, se for o caso, instrumento de nomeação (ata de reunião ou assembleia dos sócios, ata de assembleia de acionistas ou ata de reunião de conselho de administração), a serem arquivados na ABRAMGE.

Parágrafo Único. A associada deverá manter o cadastro atualizado junto à ABRAMGE, obrigando-se a atualizá-lo sempre que houver alguma alteração.

Art. 27 – É facultado à associada a constituição de procuradores, advogados ou não, para representá-la perante a ABRAMGE.

Parágrafo Primeiro. As procurações deverão ser específicas, com descrição dos poderes e atos que poderão ser praticados pelos procuradores.

Página 000025/000047 Registro Nº 481.301 07/10/2022	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Juizgo	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 365,23	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66	

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Parágrafo Segundo. Em caso de outorga de procuração para representação da associada em Assembleia Geral e exercício do direito de voto, a documentação deverá ser arquivada previamente na ABRAMGE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da Assembleia Geral, sob pena de não ser admitida a participação do procurador, observado o procedimento que for estabelecido em norma interna aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro. É vedado que um procurador represente, concomitantemente, mais de uma associada.

CAPÍTULO III – COMUNICAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Art. 28 – Comunicações, intimações e notificações serão realizadas pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as Associadas, pelos dados cadastrais informados na ABRAMGE por ocasião da admissão das associadas, ou posteriormente, por elas atualizados.

Parágrafo Único. Detalhamento dos meios oficiais de comunicação da Abramge com as Associadas será previsto em normas internas aprovadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ABRAMGE

Art. 29 – São órgãos da ABRAMGE:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria; e
- iii. Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 30 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ABRAMGE, composto pelas associadas em pleno gozo de seus direitos, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Página
000026/000047

Registro Nº
481.301
07/10/2022

Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Art. 31 – Cada associada tem direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O voto poderá ser registrado eletronicamente, nos termos deste Estatuto e das normas internas que forem aprovadas pela Diretoria.

Art. 32 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano (Assembleia Geral Ordinária), até o dia 30 de abril, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observadas as regras previstas neste Estatuto e nas normas internas aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. É competência da Assembleia Geral Ordinária:

- i. Tomar contas da Diretoria; e
- ii. Deliberar sobre ratificação ou alteração dos valores das contribuições ordinárias mensais e extraordinárias estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo Segundo. Para a tomada de contas, a Diretoria deverá apresentar prestação de contas da administração da ABRAMGE, a qual deverá contemplar demonstrações financeiras e atividades desenvolvidas.

Parágrafo Terceiro. Na Assembleia Geral Ordinária, deverá ser apresentado pela Diretoria o Plano de Ação da ABRAMGE previsto para o respectivo ano.

Art. 33 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem (Assembleia Geral Extraordinária), sendo convocada pelo Diretor Presidente, ou por 1/3 (um terço) das associadas em pleno gozo dos seus direitos, caso o requerimento de convocação não tenha sido atendido pelo Diretor Presidente em até 30 dias, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observadas as regras previstas neste Estatuto e nas normas internas aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. É competência de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre todas as matérias de interesse da ABRAMGE, salvo aquelas de competência

Página 000027/000047 Registro Nº 481.301 07/10/2022	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,56	

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

exclusiva da Assembleia Geral Ordinária, da Assembleia Geral Eleitoral e da Diretoria, conforme previsto no Estatuto, especialmente:

- i. Estabelecer as orientações gerais de atuação da ABRAMGE na consecução de seus objetivos;
- ii. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- iii. Julgar recurso interposto por associada em caso de aplicação de penalidade de exclusão pela Diretoria;
- iv. Ratificar ou alterar o valor de contribuições extraordinárias estabelecidas pela Diretoria;
- v. Decidir sobre aquisição ou alienação de bens imóveis da ABRAMGE;
- vi. Decidir sobre a instituição de ônus e gravames sobre bens da ABRAMGE;
- vii. Decidir sobre a dissolução da ABRAMGE, destinação de seu patrimônio, nomeação de liquidante e do Conselho Fiscal Especial;
- viii. Decidir sobre a reforma deste Estatuto; e
- ix. Autorizar o ajuizamento de ações de natureza coletiva, quando exigido por lei, para defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos das associadas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Extraordinária ficará restrita à pauta da convocação.

Art. 34 – A Assembleia Geral Eleitoral ocorrerá no ano eleitoral ou extraordinariamente, quando necessário, tendo por competência eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condôcio	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,46

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Parágrafo Primeiro. Considera-se ano eleitoral aquele em que se encerrarem os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Eleitoral observará o Procedimento Eleitoral que integra o presente Estatuto como ANEXO ÚNICO.

Art.35 - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou semipresencial, à escolha do Diretor Presidente e observadas as disposições deste Estatuto e as normas internas aprovadas pela Diretoria.

Art. 36 - O edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária ou para Assembleia Geral Extraordinária será enviado pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as associadas, contendo:

- i. Data e horário da primeira e segunda chamadas, as quais poderão ocorrer no mesmo dia com diferença de, no mínimo, 15 (quinze) minutos;
- ii. Indicação da plataforma e/ou aplicativos que serão utilizados para realização da Assembleia Geral, registro de presença e exercício e contagem dos votos eletrônicos, nos casos de Assembleia Geral virtual ou semipresencial;
- iii. Indicação de link e instruções para participação da associada, em caso de Assembleia Geral virtual ou semipresencial;
- iv. Indicação do local da realização, em caso de Assembleia Geral presencial ou semipresencial;
- v. Ordem do dia com a indicação das matérias a serem deliberadas;
- vi. Advertência de que eventuais procurações deverão ser cadastradas com antecedência mínima de 02 (dois) dias à data designada para a realização da Assembleia Geral, sob pena de não serem consideradas válidas; e

Página <u>000029/000047</u> Registro Nº 481.301 07/10/2022	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66	

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
– ABRAMGE –**

- vii. Instruções para o acesso virtual aos documentos relativos às matérias a serem deliberadas pela Assembleia Geral, se aplicável, nos casos de Assembleia Geral virtual ou semipresencial.

Parágrafo Único. O edital de convocação da Assembleia Geral Eleitoral observará as regras do Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO).

Art. 37 – A Assembleia Geral instalar-se-á, no primeiro horário indicado pelo edital de convocação (primeira chamada), com a presença da maioria das associadas. Não sendo alcançado tal quórum de instalação, a Assembleia Geral instalar-se-á, no segundo horário indicado pelo edital de convocação (segunda chamada), com qualquer número de associadas, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer hipótese, a aferição do quórum de instalação levará em consideração apenas as associadas que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo. Os quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral Eleitoral deverão ser observados conforme regras do Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO).

Art. 38 – Instalada a Assembleia Geral, a aprovação das matérias constantes da ordem do dia dependerá do voto favorável da maioria das associadas presentes, salvo na hipótese de matéria para a qual o presente Estatuto estabeleça quórum de deliberação diverso.

Parágrafo Primeiro. Dependerá de votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do total das associadas presentes à Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

- i. Alteração do Estatuto da ABRAMGE;
- ii. Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- iii. A dissolução da ABRAMGE, destinação de seu patrimônio remanescente, nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal Especial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catenação	Despesas	Total
R\$ 565,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 613,66

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Parágrafo Segundo. Na hipótese de empate, o Diretor Presidente possui voto de qualidade.

Art. 39 – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá o Secretário, que poderá ser representante de associada, colaborador da ABRAMGE ou advogado.

Art. 40 – As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata, assinada física ou eletronicamente pelo Diretor Presidente, pelo Secretário e, por no mínimo, 02 (duas) associadas presentes.

Parágrafo Único. As atas deverão ser arquivadas perante o órgão de registro competente, quando contiverem deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

**SEÇÃO II
DIRETORIA**

Art. 41 – A Diretoria da ABRAMGE será composta por 08 (oito) membros, a saber:

- i. 1 (um) Diretor Presidente;
- ii. 1 (um) Diretor Vice-Presidente; e
- iii. 6 (seis) Diretores.

Art. 42 – Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, com mandato de 02 (dois) anos, admitidas reeleições. O Diretor Presidente somente poderá ser reeleito uma vez, conforme regras do presente Estatuto e do Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO).

Art. 43 - Os Diretores não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 44 – É competência da Diretoria:

- i. Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as normas internas da ABRAMGE;

Página <u>000031/000047</u> Registro Nº 481.301 07/10/2022	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66	

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

- ii. Administrar e gerir as atividades da ABRAMGE visando sempre o cumprimento de sua finalidade e de seus objetivos;
- iii. Elaborar o Planejamento Anual a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- iv. Elaborar e apresentar para deliberação da Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas, a qual deverá contemplar demonstrações financeiras e atividades desenvolvidas no exercício social anterior;
- v. Decidir sobre a celebração de contratos com terceiros, podendo delegar esta função;
- vi. Estabelecer parcerias, acordos e/ou convênios relacionados ao cumprimento da finalidade e dos objetivos da ABRAMGE;
- vii. Admitir novas associadas;
- viii. Criar e extinguir Comissões, destinadas a estudar e acompanhar assuntos de interesse da ABRAMGE e de suas associadas, estabelecendo o objetivo da comissão criada;
- ix. Criar, modificar e extinguir Escritórios Locais, indicando os critérios de definição do local do escritório; os Diretores responsáveis pela unidade; a descrição das atividades a serem desenvolvidas; a indicação do quadro de colaboradores, com as respectivas funções; e a determinação da obrigatoriedade de subordinação jurídica e administrativa do Escritório Local à estrutura organizacional da ABRAMGE;
- x. Estabelecer as normas internas de detalhamento de procedimentos previstos neste Estatuto;
- xi. Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto às associadas infratoras;

Página
000032/000047

Registro Nº
481.301
07/10/2022

Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Facenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

- xii. Julgar pedido de reconsideração de penalidades aplicadas na forma deste Estatuto;
- xiii. Fixar o valor de contribuições ordinárias e extraordinárias, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- xiv. Atribuir competências exclusivas, temporárias ou permanentes, aos Diretores, bem como, aprovar suas substituições em caso de vacância, conforme artigo 53;
- xv. Decidir sobre a prática de atos que importem transação ou renúncia de direitos, bem como assunção de obrigações pela ABRAMGE, salvo nos casos de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- xvi. Prestar os esclarecimentos e informações eventualmente solicitados por qualquer membro do Conselho Fiscal;
- xvii. Elaborar o Orçamento Anual para deliberação em Reunião da Diretoria;
- xviii. Acompanhar e gerenciar as atividades desenvolvidas pelo setor financeiro da ABRAMGE;
- xix. Acompanhar e gerenciar as atividades relacionadas a discussões e aprimoramento científico e técnico das associadas e do setor de saúde suplementar;
- xx. Designar responsável pela elaboração das atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria, caso este não tenha sido indicado pelo Diretor Presidente;
- xxi. Zelar para que toda documentação relacionada à ABRAMGE esteja devidamente registrada e organizada, normas internas, cadastro de associadas, entre outros estabelecidos em normas internas aprovadas pela Diretoria; e
- xxii. Autorizar o ajuizamento de ações judiciais para a defesa dos interesses das associadas.

<u>Página</u> 000033/000047 <u>Registro Nº</u> 481.301 07/10/2022	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,69	

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Art. 45 – É competência exclusiva do Diretor Presidente:

- i. Representar administrativamente e judicialmente a ABRAMGE;
- ii. Assinar, sempre em conjunto com outro Diretor, contratos e outros documentos que impliquem assunção de obrigações, transação ou renúncia a direitos pela ABRAMGE;
- iii. Outorgar procurações, sempre em conjunto com outro Diretor, inclusive procurações *ad judicium*;
- iv. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- v. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- vi. Escolher o Secretário para as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- vii. Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- viii. Contratar, fixar remuneração e demitir colaboradores de acordo com as necessidades da ABRAMGE e orçamento disponível, podendo delegar esta atribuição;
- ix. Autorizar a realização de pagamentos ou desembolso de recursos financeiros, por qualquer meio admitido, podendo delegar esta atribuição;
- x. Praticar os atos a ele atribuídos nas regras do Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO); e
- xi. Autorizar a realização ou resgate de investimentos financeiros, podendo delegar esta atribuição.

Art. 46 – É competência exclusiva do Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente na hipótese de ausência temporária, mediante comunicação do Diretor Presidente ao Diretor Vice-Presidente.

<u>Página</u> 000034/000047	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
<u>Registro Nº</u> 481.301										
07/10/2022										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,96

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Art. 47 – Na hipótese de ausência temporária do Diretor Vice-Presidente, mediante comunicação do respectivo Diretor à Diretoria, caberá à Diretoria eleger, dentre os seus membros, o substituto do Diretor Vice-Presidente, a partir de deliberação em Reunião da Diretoria, com registro em ata.

Art. 48 – As Reuniões da Diretoria serão convocadas mensalmente pelo Diretor Presidente em datas previamente fixadas, e sempre que se fizer necessário para tratar de matérias específicas, devendo a pauta ser enviada aos Diretores com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Primeiro. Cada Diretor tem direito a um voto nas Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de empate, o Diretor Presidente possui voto de qualidade.

Art. 49 – A Reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 03 (três) Diretores, e as deliberações serão tomadas por votos da maioria dos Diretores presentes.

Art. 50 – A vacância (ausência definitiva) de cargo da Diretoria decorre das hipóteses de perda automática do cargo, renúncia, morte, incapacidade permanente ou destituição de Diretor.

Parágrafo Primeiro. Caracterizam a perda automática do cargo pelo Diretor:

- i. Extinção do vínculo jurídico do Diretor com a associada que indicou seu nome para composição da chapa, na forma deste Estatuto; e
- ii. Perda da condição de associada pela pessoa jurídica que indicou seu nome para composição da chapa, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. O comunicado de renúncia ao cargo de Diretor deverá ser formalizado e dirigido ao Diretor Presidente e, na sua ausência, ao Diretor Vice-Presidente. Se o renunciante for o Diretor Presidente, o comunicado de renúncia deverá ser formalizado e dirigido ao Diretor Vice-Presidente.

<u>Página</u> 000035/000047 <u>Registro Nº</u> 481.301 07/10/2022	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,00	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66	

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Parágrafo Terceiro. Será configurada a incapacidade permanente de Diretor mediante o conhecimento pela ABRAMGE de decisão judicial de declaração de sua incapacidade.

Parágrafo Quarto. A destituição de Diretor dependerá de deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, e poderá ocorrer independentemente de qualquer justificativa.

Art. 51 – Na hipótese de vacância concomitante dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, ou caso a Diretoria seja reduzida a menos de 4 (quatro) Diretores, caberá ao Diretor longo tempo convocar Assembleia Geral Eleitoral a fim de nomear nova Diretoria, observado o Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO) e demais regras deste Estatuto.

Art. 52 – Na hipótese de vacância de cargo de Diretor conforme artigo 50, parágrafo primeiro alínea i, a Diretoria poderá, por meio de Reunião da Diretoria (i) eleger substituto, dentre as indicações de até 03 (três) nomes de possíveis representantes da Associada (que o cargo representa), se a associada assim o quiser; ou (ii) decidir pela continuidade da vacância até o final do prazo de mandato (em caso de não indicação do nome).

**SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL**

Art. 53 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes que serão eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, conforme regras do presente Estatuto e Procedimento Eleitoral (ANEXO ÚNICO), com prazo de mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros efetivos, escolhido por seus pares.

Art. 54 – Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização contábil e financeira da ABRAMGE, sendo suas atribuições:

<u>Página</u> 000036/000047 <u>Registro Nº</u> 481.301 07/10/2022	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	BSS	Contação	Despesas	Total
R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 26,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66	

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

- i. Emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior, o qual será disponibilizado às associadas juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária;
- ii. Emitir parecer sobre a prestação de contas elaborada pela Diretoria;
- iii. Solicitar informações e esclarecimentos à Diretoria acerca de questões financeiras e contábeis, sempre que julgar necessário.

Art. 55 – Os Conselheiros Fiscais não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 56 – Os Conselheiros Fiscais não respondem solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela ABRAMGE.

Parágrafo Único. Os Conselheiros Fiscais respondem por prejuízos que eventualmente causem por descumprimento deste Estatuto, das normas internas da ABRAMGE independente de dolo e/ou culpa.

Art. 57 – Em caso de vacância de cargo de Conselheiro Fiscal, será substituído por um dos membros suplentes eleitos, observada a ordem de indicação na chapa por ocasião da eleição.

Art. 58 – A vacância (ausência definitiva) de cargo de Conselheiro Fiscal decorre das hipóteses previstas no artigo 50, do presente Estatuto.

CAPÍTULO V – COMISSÕES

Art. 59 – As Comissões, destinadas a estudar e acompanhar assuntos de interesse da ABRAMGE e suas associadas, serão criadas e extintas pela Diretoria.

Art. 60 – O número de integrantes das Comissões é ilimitado, sendo facultado a cada associada a indicação de um representante.

<p><u>Página</u> 000037/000047</p> <p><u>Registro Nº</u> 481.301 07/10/2022</p>	<p>Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,07	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66	

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
– ABRAMGE –**

Art. 61 – As normas de funcionamento serão definidas pelos próprios integrantes da respectiva Comissão.

CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO, CONTRIBUIÇÕES E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 62 – A receita da ABRAMGE será inteiramente aplicada no atendimento de seus objetivos e finalidades, sendo certo também que o *superávit* ou o *déficit* de cada exercício será incorporado ao patrimônio da ABRAMGE.

Art. 63 – São fontes de recursos financeiros da ABRAMGE:

- i. Contribuições Ordinárias Mensais, destinadas à cobertura das despesas da ABRAMGE;
- ii. Contribuições Extraordinárias, arrecadadas com finalidade de fazer face a obrigações pré-determinadas ou decorrentes de despesas especiais;
- iii. Contribuição Especial, quando a despesa a ser coberta for realizada com o objetivo de atender o interesse de um grupo de associadas, o rateio da contribuição será realizado somente entre as associadas diretamente beneficiadas, na proporção e de acordo com critérios também estipulados pela Diretoria,
- iv. Doações e Legados;
- v. Subvenções e Auxílio dos Poderes Públicos;
- vi. Juros e demais rendimentos de títulos e valores mobiliários;
- vii. Rendimentos de valores imobiliários;
- viii. Rendimentos de cursos, seminários e congressos organizados ou patrocinados pela ABRAMGE;
- ix. Patrocínios; e
- x. Outras rendas não especificadas.

Página
000038/000047

Registro Nº
481.301
07/10/2022

Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Art. 64 – As despesas da ABRAMGE serão:

- i. Ordinárias, as correspondentes aos encargos fixos, administrativos e gerais, relativos à manutenção da ABRAMGE e dos serviços básicos permanentes; e
- ii. Variáveis e Extraordinárias, as que se relacionarem com obrigações pré-determinadas ou decorrentes de despesas não previstas, mas necessárias à consecução dos objetivos da ABRAMGE, desde que ocorram receitas correspondentes em montante que cubra essas exigibilidades.

Art. 65 – As contribuições são exigidas a partir do início do compromisso associativo, após a decisão da Diretoria que admitir a pessoa jurídica no quadro de associadas da ABRAMGE.

Art. 66 – O Exercício Social coincidirá com o ano civil, levantando-se ao seu final o balanço Geral e o Demonstrativo de Resultados, neste especificando-se a receita auferida e a despesa realizada no período.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO

Art. 67 – Além dos casos previsto em Lei, a ABRAMGE dissolve-se voluntariamente por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Na hipótese de dissolução voluntária da ABRAMGE, o patrimônio social remanescente deverá ser obrigatoriamente destinado à instituição pública municipal, estadual, federal, ou privada de fins idênticos ou semelhantes aos da ABRAMGE, sendo vedada a reversão do patrimônio a qualquer de suas associadas.

Art. 68 – A Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar acerca da dissolução da ABRAMGE deverá nomear um Liquidante, dentre os membros da Diretoria, a quem compete representar a ABRAMGE e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

<u>Página</u> 000039/000047	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
<u>Registro Nº</u> 481.301 07/10/2022	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Juizpa	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Parágrafo Primeiro. O Liquidante poderá ser destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. São deveres do Liquidante:

- i. Arquivar e publicar a ata da Assembleia Geral que tiver deliberado a liquidação;
- ii. Levantar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o balanço patrimonial da ABRAMGE;
- iii. Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar necessário;
- iv. Apresentar ao Conselho Fiscal Especial o relatório final de prestação de contas da ABRAMGE; e
- v. Arquivar e publicar a ata da Assembleia Geral que houver encerrado a liquidação.

Art. 69 – Compete à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar acerca da dissolução da ABRAMGE nomear o Conselho Fiscal Especial, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, dentre os representantes das associadas, que deverá fiscalizar integralmente o processo de dissolução da ABRAMGE.

Parágrafo Único. São deveres do Conselho Fiscal Especial:

- i. Solicitar informações, documentos e esclarecimentos ao Liquidante, sempre que julgar necessário; e
- ii. Emitir parecer acerca do relatório final de prestação de contas da ABRAMGE apresentado pelo Liquidante, dirigido à Assembleia Geral.

Página
000040/000047

Registro Nº
481.301
07/10/2022

Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Credação	Despesas	Total
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,92	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Art. 70 – O Liquidante convocará Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, para apresentação do relatório final de prestação de contas da ABRAMGE e deliberação acerca da extinção da ABRAMGE.

Parágrafo Único. Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e considera-se extinta a ABRAMGE.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Ao Diretor Presidente em exercício, com mandato de 3 (três) anos, fica assegurado o direito a uma reeleição para mandato de 2 (dois) anos, na transição administrativa em razão da alteração deste estatuto.

Art. 72 – O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, entra em vigor na data da sua aprovação, sendo registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 73 – Todos os prazos previstos neste Estatuto deverão ser computados com base em dias corridos.

ANEXO ÚNICO

**PROCEDIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

Art. 1 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, para mandato de 02 (dois) anos, admitidas reeleições, sendo que o Diretor Presidente somente poderá ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo.

Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,60	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Parágrafo Único. O prazo de mandato terá início no dia primeiro de abril do ano da eleição, findando-se no dia 31 de março do segundo ano subsequente.

Art. 2 – A Assembleia Geral Eleitoral poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou semipresencial, à escolha do Diretor Presidente, e observadas as disposições deste Estatuto e as normas internas que forem aprovadas pela Diretoria.

Art. 3 – O processo eleitoral será deflagrado pelo Diretor Presidente da ABRAMGE, até o último dia útil do mês de janeiro, competindo-lhe a prática dos atos que se fizerem necessários ao regular andamento do processo eleitoral, nos termos deste Procedimento Eleitoral, podendo nomear um secretário para auxiliá-lo.

Art. 4 – O Diretor Presidente, até o último dia útil do mês de janeiro do ano eleitoral, deverá enviar pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as Associadas, edital contendo:

- i. Data limite de inscrição de chapas com indicação dos candidatos aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- ii. Requisitos para ser candidato, procedimento e documentos a serem apresentados para inscrição das chapas;
- iii. Prazo e procedimento para impugnação de chapa e de candidatos;
- iv. Data e horários da primeira e da segunda chamadas da Assembleia Geral Eleitoral;
- v. E-mails do Diretor Presidente e secretário, se houver, para fins de recebimento de requerimentos, manifestações e recursos;
- vi. Indicação da plataforma e/ou aplicativos que serão utilizados para realização da Assembleia Geral Eleitoral, registro de presença e exercício e contagem dos votos, nos casos de Assembleia Geral Eleitoral virtual ou semipresencial;
- vii. Indicação de link e instruções para participação da associada, em caso de Assembleia Geral Eleitoral virtual ou semipresencial;

Página 000042/000047 Registro Nº 481.301 07/10/2022	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,69	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,60	

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

- viii. Indicação do local da realização, em caso de Assembleia Geral Eleitoral presencial ou semipresencial; e
- ix. Advertência de que eventuais procurações deverão ser cadastradas com antecedência mínima de 02 (dois) dias anteriores à data designada para a realização da Assembleia Geral Eleitoral, sob pena de não serem consideradas válidas. O indicado para votar no processo eleitoral poderá representar uma única operadora associada.

Art. 5 – Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, com indicação específica de 01 (um) nome para Diretor Presidente, 01 (um) nome para Diretor Vice-Presidente, 06 (seis) nomes para os demais cargos de Diretor, bem como 03 (três) nomes para os cargos de Conselheiro Fiscal efetivo e 03 (três) nomes para os cargos de Conselheiro Fiscal suplente, estes em ordem de preferência para eventual substituição de Conselheiro Efetivo.

Art. 6 – Poderão integrar as chapas as pessoas naturais que tenham vínculo jurídico apenas com Associadas Integrante do SINAMGE no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subscrição de mais de uma chapa por uma mesma associada.

Parágrafo Segundo – É obrigatório observar na composição da chapa para formação da Diretoria, que:

- i. Sejam indicadas pelo menos três associadas com até 250 mil beneficiários registrados na ANS, considerando a soma do grupo econômico ao qual a associada pertence.
- ii. Sejam indicadas associadas com sede em pelo menos 3 (três) estados diferentes da federação.
- iii. Não poderão compor a chapa mais de 2 representantes de associadas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

<p>Página 000043/000047</p> <p>Registro Nº 481.301 07/10/2022</p>	Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contação	Despesas	Total	
	RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66	

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

- iv. Para a indicação de representante ao cargo de Diretor Presidente e Vice-Presidente a empresa deve estar há pelo menos 3 (três) anos associada à entidade.

Art. 7 – As chapas serão inscritas mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado pela Abramge, assinado física ou eletronicamente por todos os candidatos, com indicação da qualificação completa dos candidatos, das associadas às quais se vinculam, bem como a natureza do respectivo vínculo jurídico, e e-mail ou outros meios eletrônicos que venham a ser definidos posteriormente para o recebimento de intimações e comunicações.

Parágrafo Único. Deverão ser apresentadas cópias do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência de cada candidato, bem como comprovação do vínculo jurídico com a associada.

Art. 8 – Findo o prazo do edital, o Diretor Presidente verificará a regularidade das inscrições e, no prazo de 05 (cinco) dias, divulgará as chapas cujas inscrições tenham sido deferidas pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as Associadas.

Art. 9 – Qualquer associada poderá impugnar as chapas deferidas, apresentando suas razões por e-mail dirigido ao Diretor Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da respectiva divulgação.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de impugnação de chapa, o Diretor Presidente intimará todos os membros da chapa, por e-mail, para apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da intimação. A resposta deverá ser apresentada por e-mail dirigido ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. Decorrido o prazo de resposta à impugnação, o Diretor Presidente decidirá a impugnação nos 05 (cinco) dias subsequentes.

Parágrafo Terceiro. Da decisão do Diretor Presidente que acolher ou não a impugnação caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua intimação. O recurso deverá ser apresentado por e-mail

Página
000044/000047

Registro Nº
481.301
07/10/2022

Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 365,93	R\$ 104,28	R\$ 71,00	R\$ 19,48	R\$ 24,97	R\$ 17,73	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,66

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

dirigido ao Diretor Presidente, que providenciará o envio de cópia, pelos meios oficiais de comunicação da Abramge com as Associadas, para todas as associadas.

Parágrafo Quarto. O Diretor Presidente deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para julgamento do recurso em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, observadas as normas deste Estatuto.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de ser acolhida impugnação de chapa, os nomes impugnados poderão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias contados da decisão proferida pela Diretoria ou pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso, hipótese em que a inscrição da chapa será considerada regular.

Parágrafo Sexto. É admitida a substituição do nome do candidato a qualquer tempo antes de ser julgada a impugnação, hipótese em que a inscrição da chapa será considerada regular,

Art.10 – A Assembleia Geral Eleitoral instalar-se-á, no primeiro horário indicado pelo edital de convocação (primeira chamada), com a presença da maioria das associadas. Não sendo alcançado tal quórum de instalação, a Assembleia Geral Eleitoral instalar-se-á, no segundo horário indicado pelo edital de convocação (segunda chamada), com qualquer número de associadas.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, a aferição do quórum de instalação levará em consideração apenas as associadas que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

Art. 11 – Instalada a Assembleia Geral Eleitoral, a chapa vencedora será aquela que obtiver o maior número dos votos proferidos pelos associados presentes que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

Art. 12 – A Assembleia Geral Eleitoral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá o Secretário, que poderá ser representante de associada, colaborador da ABRAMGE ou advogado.

Página 000045/000047		Protocolo nº 570.343 de 22/09/2022 às 15:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 481.301 em 07/10/2022 e averbado no registro n. 13137 de 14/09/1966 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
Registro Nº 481.301 07/10/2022										
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total	
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97	RS 17,73	RS 7,97	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,66	

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANOS DE SAÚDE
- ABRAMGE -**

Art. 13 – A decisão da Assembleia Geral Eleitoral será divulgada imediatamente e registrada em ata, assinada física ou eletronicamente pelo Diretor Presidente, pelo Secretário e por 02 (duas) associadas presentes.

Parágrafo Único. As atas deverão ser arquivadas perante o órgão de registro competente, a fim de produzir efeitos perante terceiros.

Art. 14 – A investidura dos candidatos eleitos nos respectivos cargos se dará mediante assinatura do termo de posse, no dia primeiro dia útil de abril do ano da eleição.

Art. 15 – O Procedimento Eleitoral poderá ser mais detalhado em norma interna aprovada pela Diretoria.

Renato Freire Casarotti
Antonio Cesar Justo
Ana Amélia Bertani Rodrigues

Presidente da Assembleia
Secretário da Assembleia
Advogada – OAB/RJ 103.700

CONTRATO DE ESTIPULAÇÃO

Pelo presente instrumento particular:

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A., sociedade seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (**SUSEP**), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, 14º andar, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 17.341.270/0001-69, neste ato representada da forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "**STARR**", ou simplesmente "**SEGURADORA**" e

GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA (ASSIM SAÚDE), sociedade empresarial limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 914, LOJ A LOJ B 310 410 510 610 710 810 910 1010 1110 1210 1310 1410 1510, Centro, CEP 20.071-001, inscrita no CNPJ sob o nº 31.925.548/0001-76, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada "**ASSIM SAÚDE**" ou "**ESTIPULANTE**"

Tendo como interveniente-anuente:

ASSIST-CARD DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.079, loja comercial, térreo, Bela Vista, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.027.571/0001-10, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**ASSIST-CARD**" ou "**REPRESENTANTE**"; e

Sendo a **SEGURADORA** e **ESTIPULANTE**, conjuntamente denominadas como "**PARTES**", e, individualmente, como "**PARTE**", considerando que:

- A **STARR** é uma sociedade seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar em todo o território nacional em diversos ramos de seguro, inclusive no ramo de seguro-viagem;
- A **ASSIST-CARD** atua como representante de seguros da **STARR**, nos termos da Resolução CNSP nº 431/21 para fins de distribuição e operacionalização de seguros, por meio de bilhetes, apólices individuais e coletivas e presta serviços de assistência viagem acessórios ao seguro-viagem da **STARR**;
- A **ESTIPULANTE** deseja estipular o seguro-viagem coletivo da **STARR**, em favor de seus segurados com quem possui vínculo prévio diferente da relação securitária.

Têm as **PARTES**, entre si justo e contratado, celebrar o presente **Contrato de Estipulação**, em conformidade com a legislação vigente e as normas emitidas pelos órgãos reguladores, em especial a Resolução CNSP nº 434/21, mediante as cláusulas e condições descritas nesse contrato:

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362


Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01

DS


MM01

DS


DM01

DS


BC01

DS


NB01

DS


1. OBJETO

1.1. O presente instrumento disciplina as obrigações e direitos das **PARTES** em relação à estipulação e administração dos seguros definidos no Anexo I ("Seguros"), os quais serão garantidos pela **SEGURADORA** e serão oferecidos pela **ESTIPULANTE** aos seus segurados, dentro dos limites e condições estabelecidos no presente Contrato de Estipulação, tratando-se, assim, de seguro **NÃO CONTRIBUTÁRIO**.

1.2. As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes e de acordo que a **ESTIPULANTE** será responsável pelo pagamento integral do prêmio à **SEGURADORA**.

1.3. As **PARTES** declaram que já dispõem de toda a infraestrutura necessária e adequada para o cumprimento do objeto ora definido e o bom desenvolvimento do Contrato, tal como aqui previsto, não tendo efetuado, portanto, qualquer investimento e/ou gasto adicional para a celebração do presente instrumento.

2. GRUPO SEGURÁVEL

2.1. São elegíveis à contratação do Seguro todas as pessoas físicas com vínculo contratual prévio e não securitário com o **ESTIPULANTE**.

2.2. Na hipótese de encerramento do vínculo contratual não securitário entre o segurado e o **ESTIPULANTE**, os certificados individuais emitidos na vigência deste Contrato permanecerão em vigor até a expiração ou até o cancelamento do Seguro pelo Segurado, comprometendo-se as **PARTES** a cumprirem suas obrigações previstas neste Contrato até a expiração de todos os certificados individuais em vigor, aplicando-se, neste caso, o disposto na cláusula de Run-off abaixo.

3. RELATÓRIO MENSAL DE SEGURADOS

6.1. Mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao risco, o **ESTIPULANTE** deverá enviar à **SEGURADORA** a relação de pessoas que são elegíveis ao seguro ao longo do período de vigência da apólice conforme layout abaixo.

3.1. O arquivo deverá ser em formato Excel, ficando entendido que a movimentação recebida pela **SEGURADORA** posteriormente a essa data será inserida na fatura do próximo período, com a devida retroatividade.

3.2. As trocas de informação do relatório mensal deverão ser através de FTP/meio magnético com login e endereço a ser disponibilizado pela **SEGURADORA**.

- i. Número de CPF do segurado.
- ii. Nome completo do segurado.
- iii. Data de Nascimento do segurado.
- iv. Sexo do segurado.
- v. Início de Vigência.
- vi. Fim de Vigência.
- vii. Plano contratado (quando houver mais de um plano);
- viii. Prêmio individual para o plano contratado
- ix. Salário (quando a opção de plano for por múltiplo salarial)
- x. Capital Segurado
- xi. Prazo de Financiamento/Dívida (para prestamista)

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362


Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01

DS


MM01

DS


DM01

DS


BC01

DS


NB01

DS


xii. Saldo Devedor/Valor da Dívida (para prestamista)

4. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

4.1. Independentemente das demais obrigações previstas neste Contrato de Estipulação, são obrigações da **SEGURADORA**:

- 4.1.1.1. Cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CNSP nº 434/21, impostas à **SEGURADORA**;
- 4.1.1.2. Emitir, manter e administrar a apólice do Seguro, seguindo os termos da legislação em vigor;
- 4.1.1.3. Processar, analisar e liquidar os sinistros relacionados ao Seguro, nos termos da legislação em vigor;
- 4.1.1.4. Garantir à **ESTIPULANTE** toda colaboração, incluindo esclarecimentos e instruções, no que tange ao Seguro e sua comercialização, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para operar corretamente;
- 4.1.1.5. Dar ciência dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros, quando solicitado pelos segurados ou pela **ESTIPULANTE**;
- 4.1.1.6. Fornecer todo o material relativo à adesão ao Seguro, tais como respectivas condições gerais, especiais e particulares, as condições dos serviços de assistência a ele atrelados, proposta de adesão a ser preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, certificado individual, carta comprobatória e qualquer outro material aplicável à prestação de serviço ou definido pela legislação em vigor;
- 4.1.1.7. Zelar pelo sigilo das informações confidenciais a que venha a ter acesso no exercício deste contrato, bem como pelo nome e reputação da **ESTIPULANTE**;
- 4.1.1.8. Notificar a **ESTIPULANTE**, tão logo tome conhecimento, sobre qualquer solicitação de inspeção e acesso a informações emitida pela **SUSEP** ou qualquer outra autoridade competente às dependências da **ESTIPULANTE**.

5. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

5.1. Independentemente das demais obrigações previstas neste Contrato de Estipulação, são obrigações da **ESTIPULANTE**:

- 5.1.1. Cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CNSP nº 434/21, impostas ao **ESTIPULANTE**;
- 5.1.2. Fornecer à **SEGURADORA** todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais, contendo, no mínimo, as informações previstas na Cláusula “Relatório Mensal de Segurados” deste Contrato;
- 5.1.3. Manter a **SEGURADORA** informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido no presente Contrato de Estipulação;
- 5.1.4. Apresentar aos segurados de forma clara e inequívoca todas as coberturas e

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A


CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:
atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362

Ouvidoria:
ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:
atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



- condições do Seguro, devendo disponibilizar as condições contratuais do seguro, incluindo as condições gerais, especiais e/ou particulares da apólice, observando o disposto na regulamentação aplicável, bem como fornecer ao segurado quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- 5.1.5.** Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva;
- 5.1.6.** Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **SEGURADORA**, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do **ESTIPULANTE**, cuja autorização a **SEGURADORA** concede desde já, por meio do presente instrumento;
- 5.1.7.** Comunicar, de imediato, à **SEGURADORA**, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade e/ou conhecimento;
- 5.1.8.** Colaborar com a **SEGURADORA**, sempre que solicitado, com a obtenção perante os segurados das informações e documentos necessários à regulação dos sinistros notificados;
- 5.1.9.** Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- 5.1.10.** Fornecer à **SUSEP** quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- 5.1.11.** Enviar à **SEGURADORA** um relatório por meio eletrônico, discriminando os seguros emitidos e vigentes de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula “Relatório Mensal de Segurados” do presente contrato, incluindo informações relativas aos segurados e à proposta de adesão;
- 5.1.12.** Obter aprovação da **SEGURADORA** antes de qualquer ação ou divulgação de informações de cunho promocional e/ou técnico com relação ao Seguro;
- 5.1.13.** Zelar pelo sigilo das Informações Confidenciais, conforme definido no presente contrato (em especial na Cláusula “Confidencialidade”), tanto dos segurados quanto da **SEGURADORA**, a que venha a ter acesso no exercício da representação dos segurados perante a **SEGURADORA**, nos termos da Resolução CNSP nº 434/21, bem como pelo nome e reputação da **SEGURADORA**;
- 5.1.14.** Adotar todas as políticas, procedimentos e controles internos exigidos nos termos das normas aplicáveis, inclusive aqueles previstos na Circular SUSEP Nº 612/2020 (ou qualquer norma que venha a sucedê-la ou regulamentá-la), relativos à prevenção e ao combate aos crimes previstos no artigo 1º da Lei Nº 9.613/98 (crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores), ou os crimes a estes relacionados, acompanhar as operações realizadas e as propostas de operações com pessoas politicamente expostas, bem como prevenir e coibir o financiamento ao terrorismo, em fiel cumprimento à legislação e normas regulatórias vigentes;
- 5.1.15.** Notificar a **SEGURADORA**, tão logo tome conhecimento, sobre qualquer solicitação de inspeção e acesso a informações emitidas pela **SUSEP** ou qualquer outra

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com

0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



- autoridade competente;
- 5.1.16.** Comunicar, de imediato, à **SUSEP**, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- 5.1.17.** Proteger as informações pessoais do segurado e de qualquer beneficiário, cumprindo integralmente com a legislação aplicável à proteção de dados no Brasil, a Política de Segurança da Informação da **SEGURADORA** (Anexo III), e o Termo de Responsabilidade pelo Cumprimento da Proteção de Dados Pessoais (Anexo IV);
- 5.1.18.** Cumprir os princípios estabelecidos na Política de Conduta adotada pela **SEGURADORA**, refletida no seguinte link: <https://www2.starr.com/Politica-Institucional>, e assegurar que seus colaboradores de qualquer espécie operem de acordo com a Política de Conduta, no exercício das suas atividades em nome **SEGURADORA**.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** O presente Contrato entrará em vigor em 01 de Dezembro de 2023 e permanecerá em vigor por um prazo de 1 (um) ano, renovável automaticamente por novos prazos de 1 (um) ano enquanto as **PARTES** estiverem de acordo quanto ao Preço e não comuniquem à outra **PARTE** sua vontade de rescindir o Contrato nos termos do item abaixo.
- 6.1.1.** Caso o Contrato seja renovado automaticamente, as **PARTES** concordam que em cada período de renovação automática o prêmio cobrado do **ESTIPULANTE** para o período automaticamente renovado será corrigido com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de forma que reflita o impacto da inflação, sem prejuízo da aplicação da cláusula 9 abaixo quando couber.
- 6.2.** O presente Contrato poderá ser terminado a qualquer tempo, por qualquer das **PARTES**, mediante notificação por escrito, enviada aos endereços indicados neste Contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 6.3.** O prazo de vigência das apólices serão indicados no **ANEXO I**.

7. DO TÉRMINO DO CONTRATO

- 7.1.** Este Contrato poderá ser resilido por qualquer das **PARTES** e, em qualquer momento, mediante notificação à outra **PARTE** em um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência. A rescisão com neste item não conferirá qualquer direito ao pagamento de indenização em sua decorrência.
- 7.2.** Não obstante o previsto na Cláusula acima, o Contrato poderá ser rescindido independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, no caso de: (a) pedido de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial; (b) cessação de atividades por qualquer das **PARTES**; (c) em razão do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Contrato, desde que não sanado pela Parte infratora no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do envio de notificação neste sentido pela parte prejudicada; (d) na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do objeto deste instrumento por mais de 30 (trinta) dias e (e) na hipótese de superveniência de lei que impeça a continuidade das atividades relacionadas aos Serviços.

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362


Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01

DS


MM01

DS


DM01

DS


BC01

DS


NB01

DS


- 7.3.** Caso a **SEGURADORA** participe de um processo de fusão ou aquisição, total ou parcial, com uma empresa que faça concorrência direta com a **ESTIPULANTE** no mercado de Saúde Suplementar, fica facultada à **ESTIPULANTE** rescindir o presente Contrato sem a necessidade de cumprir os prazos estabelecidos nesta Cláusula.
- 7.4.** Caso o presente contrato venha a ter sua capacidade de execução suspensa por determinação (i) de nova legislação, (ii) de autoridade regulatória ou (iii) de ordem judicial, por prazo superior a 30 (trinta) dias, independentemente de qual **PARTES** seja a culpada, o presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito por qualquer das **PARTES**.

8. DO RUN-OFF

- 8.1.** Na hipótese de encerramento do presente Contrato, qualquer que seja o motivo e a qualquer tempo, as **PARTES** comprometem-se a respeitar a vigência das apólices coletivas e dos certificados individuais, devendo as **PARTES**, até sua expiração ou cancelamento por parte do Segurado ("Período de Run-Off"), continuar observando os direitos e obrigações previstos no presente Contrato que sejam necessários para atender as coberturas existentes.
- 8.1.1.** Não obstante o disposto nesta cláusula sobre a observância das coberturas já emitidas, a partir da data do encerramento do presente instrumento, a **ESTIPULANTE** declara ter ciência e concordar que não poderá emitir nenhum novo certificado individual de seguro com relação à apólice coletiva objeto deste Contrato, tampouco renovar, automaticamente ou não, qualquer certificado individual de seguros anteriormente emitido.
- 8.2.** Nessa hipótese, a **SEGURADORA** deverá manter em vigor a cobrança dos prêmios relativos às adesões pelos segurados e o processamento e a liquidação de sinistros, bem como as **PARTES** deverão manter o atendimento ao público, e a prestação de informações aos segurados, conforme previsto neste Contrato, até a expiração das Apólices coletivas ou cancelamento do Seguro por parte do Segurado.
- 8.3.** Após o encerramento do presente, seja por qualquer motivo, as **PARTES** deverão devolver imediatamente toda documentação à qual porventura tenham tido acesso para fins de cumprimento deste Contrato, estando certo que poderão continuar a ter acesso a tais documentos durante o Período de Run-Off para que possam continuar cumprindo suas obrigações nos termos estabelecidos neste Contrato.

9. DO PREÇO E DA REVISÃO DO CUSTO DO SEGURO

Mensalmente a partir do 6º (sexto) mês de operação será calculada a sinistralidade, para auferir o equilíbrio técnico-atuarial da apólice que se dará pela seguinte fórmula:

"S/P = "Sinistros" / "Receita de Prêmios"

Para efeito de apuração desses resultados, consideram-se:

Como receita de prêmios:

Os prêmios líquidos, de competência correspondente ao período de vigência da apuração, efetivamente pagos.

Como sinistros:

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362


Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01

DS


MM01

DS


DM01

DS


BC01

DS


NB01

DS


O valor total dos sinistros ocorridos em qualquer época, pagos ou avisados, e ainda não considerados até o fim do período em apuração, computando-se de uma só vez os sinistros com pagamento parcelado;

Reserva de sinistros ocorridos e não avisados (IBNR);

Custos de Regulação de sinistros;

Impostos que venham a recair sobre os prêmios e sinistros.

9.1. Caso a sinistralidade apurada seja superior a 15% (quinze por cento), a **SEGURADORA** em conjunto com o **ESTIPULANTE** acordará as novas condições comerciais, que deverão entrar em vigor quando se der a renovação do contrato, ou seja, 12 meses após o início de vigência e ajuste do prêmio para as novas vendas, alteração no desenho do produto ou reajuste do comissionamento.

10. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Uma **PARTE** indenizará a outra por todos os danos diretos e indiretos suportados pela **PARTE** prejudicada, por quaisquer de suas subsidiárias, coligadas, sucessores, diretores, administradores, gerentes, empregados ou representantes, em razão do descumprimento de quaisquer termos e obrigações previstos neste Contrato, pela **PARTE** infratora ou por qualquer de seus representantes legais, diretores, administradores, gerentes, empregados, prepostos e contratados.

10.2. Na hipótese de eventual descumprimento de quaisquer leis e normas aplicáveis a este Contrato, a **PARTE** infratora deverá indenizar a **PARTE** inocente por quaisquer danos reclamados por terceiros e/ou quaisquer multas ou penalidades impostas a uma das **PARTES**, suas subsidiárias, coligadas, sucessores, diretores, administradores, gerentes, empregados ou representantes, pelos órgãos reguladores, pelos órgãos de defesa do consumidor, pelo Ministério Público e por quaisquer outras autoridades competentes.

10.3. Não obstante o disposto nesta cláusula, as **PARTES** deverão defender, indenizar e eximir a outra **PARTE** (inclusive seus sucessores, diretores, administradores, gerentes, empregados ou representantes): (i) de quaisquer danos, perdas, custos, despesas, dívidas, passivos, responsabilidades ou obrigações de natureza consumerista, regulatória, civil, empresarial, trabalhista, tributária, previdenciária, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, comprovadamente relacionadas direta ou indiretamente com dolo, culpa, imprudência, imperícia, negligência, falhas, omissões ou qualquer outro fato danoso decorrente do exercício da estipulação praticada pela **PARTE** infratora ou por qualquer de seus respectivos diretores, empregados, consultores, funcionários ou prepostos; (ii) das reclamações trabalhistas ou reivindicações ou ações judiciais intentadas por terceiros contra a **SEGURADORA** ou contra a **ESTIPULANTE** em consequência das responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive aquelas intentadas por segurados e por corretor de seguros envolvido na intermediação do seguro ou por qualquer de seus respectivos diretores, empregados e consultores; (iii) pelo descumprimento ou violação, pela **PARTE** infratora ou por qualquer de seus respectivos diretores, empregados, consultores funcionários ou prepostos, de quaisquer obrigações ou disposições previstas neste Contrato ou de quaisquer normas aplicáveis à estipulação/seguro objeto deste Contrato.

10.4. Fica entendido e acordado que a **PARTE** inocente não se responsabilizará pelos prejuízos, bem como pelos danos diretos ou indiretos advindos de culpa ou dolo exclusivo da **PARTE** infratora, não incidindo para a **PARTE** inocente.

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com

0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



11. DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. O termo “Informações Confidenciais”, para os fins do presente Contrato, compreenderá o presente Contrato e todas as divulgações efetuadas por qualquer das **PARTES** à outra e as suas respectivas sociedades controladas, ligadas ou controladoras, diretores, conselheiros, empregados, agentes e assessores verbalmente ou por escrito, mesmo que qualquer dessas divulgações não esteja identificadas como tal ou esteja assinalada “Confidencial”, “de Direitos Reservados”, ou designação de conotação similar;

11.2. Cada uma das **PARTES** convencionou que qualquer Informação Confidencial que tenha sido, venha sendo, ou seja divulgada (direta ou indiretamente) para elas será conservada em caráter confidencial pela parte receptora e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, agentes e assessores, e não será divulgada por qualquer parte receptora, seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, agentes e assessores a quaisquer terceiros, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da parte divulgadora. As informações não serão consideradas “Informações Confidenciais” quando:

- i. Forem ou se tornarem de conhecimento geral que não em decorrência de divulgação pelas partes;
- ii. Tiverem sido disponibilizadas às partes sem caráter de confidencialidade antes de sua divulgação nos termos do presente Contrato;
- iii. Forem ou se tornarem disponíveis para as partes sem caráter de confidencialidade a partir de um terceiro que não as partes, o qual, tanto quanto seja de seu conhecimento, não fique por outra forma vinculada por obrigações de confidencialidade para com as partes; ou
- iv. Forem desenvolvidas pelas partes de modo independente.

11.3. A **PORTE** que detiver Informações Confidenciais da outra Parte deverá devolvê-las, imediatamente, na hipótese de rescisão ou rescisão do presente Contrato;

11.4. As **PARTES** deverão manter a confidencialidade das Informações Confidenciais mesmo após o término deste Contrato;

11.5. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade por quaisquer das Partes importará: (i) na rescisão contratual, se vigente o contrato; (ii) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos.

12. DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FRAUDE

12.1. As **PARTES** por si, suas controladoras, controladas, coligadas ou seus administradores, acionistas, sócios e respectivos funcionários ou eventuais subcontratados, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram que jamais desrespeitaram as normas de prevenção e combate à corrupção vigentes, assim como jamais realizaram ou autorizaram, qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor monetário ou outra coisa de valor, inclusive viagens, presentes ou entretenimento, a qualquer agente público, ou pessoa que de qualquer modo aparentasse ou pudesse representar agente público, ou agente privado; bem como jamais foi realizada qualquer oferta de qualquer valor monetário ou outra coisa de valor pagos, em seu interesse ou em seu benefício, a qualquer agente público, ou pessoa que, de qualquer modo, aparentasse ou pudesse representar agente público, ou agente privado para o fim de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão; (ii) induzir a prática ou a omissão da prática de qualquer ato, inclusive seu

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362


Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



adiamento ou adiantamento; ou (iii) induzir agente público a usar sua influência com uma autoridade governamental ou afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão dessa autoridade governamental ou agente público.

12.2. De igual modo, as **PARTES** por si, suas controladoras, controladas, coligadas ou seus administradores, acionistas, sócios e respectivos funcionários ou eventuais subcontratados, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram que jamais incorreram e continuarão a não incorrer em qualquer pagamento, oferta ou promessa de pagamento, de quaisquer valores ou qualquer coisa de valor, em troca de qualquer benefício indevido ao negócio objeto deste Contrato, assim como jamais realizaram qualquer ato lesivo à administração pública, bem como não praticaram fraude ou qualquer ato na intenção de transformar recursos ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal.

12.3. As **PARTES** por si, suas controladoras, controladas, coligadas ou seus administradores, acionistas, sócios e respectivos funcionários ou eventuais subcontratados, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estar cientes dos termos das legislações vigentes e normativos que dispõem sobre atos de corrupção e outros lesivos contra a administração pública e quaisquer outros aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, incluindo sem limitação a Lei 9.613/2012 (conforme alterada), a Circular SUSEP 612/2021 e a Resolução CNSP 382/2020, inclusive internacionais, especialmente do Foreign Corrupt Practices Act (o “FCPA”) e UK Bribery Act, comprometendo-se cumpri-las integralmente e a absterem-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

13. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

13.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação relativa ao presente Contrato, inclusive para prestar ou receber informações, deverá ser enviado por carta, e-mail, fax ou outro meio, com comprovante de recebimento para o respectivo representante, localizado no endereço indicado:

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

Avenida Paulista, 283 - 14º Andar – Conjunto 142 – Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01311-000

A/C.:

E-mail:

GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA (ASSIM SAÚDE).

A/C.:

E-mail:

13.2. As **PARTES** se comprometem a atualizar os dados acima mediante comunicação por escrito, quando houver alterações relevantes

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As **PARTES** declaram, para todos os fins, que o vínculo estabelecido entre elas em razão do presente Contrato é de natureza estritamente comercial, nos termos da Resolução CNSP nº 434/21. As **PARTES** deste Contrato são e permanecerão independentes e nada neste Contrato poderá ser

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com


0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



interpretado de sorte a constituir uma sociedade, “*joint venture*” ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a **SEGURADORA** e a **ESTIPULANTE** ou entre estas e quaisquer de seus sócios quotistas, acionistas, diretores, administradores, empregados ou prepostos.

14.2. As **PARTES** serão permanente e exclusivamente responsáveis pela remuneração, horário e condições de trabalho de seus respectivos empregados, prepostos e contratados, bem como por seus direitos e encargos trabalhistas e previdenciários (inclusive acidentários). Nada neste Contrato poderá ser interpretado de sorte a indicar que os empregados de uma **PORTE** são empregados de outra.

14.3. As **PARTES** reconhecem e declaram que as atividades a serem exercidas nos termos deste Contrato têm caráter autônomo, uma vez que estão ausentes os pressupostos do Artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo as **PARTES** expressamente inexistir qualquer vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou dependência econômica entre os diretores, empregados, prepostos e contratados da **ESTIPULANTE** e a **SEGURADORA**.

14.4. Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento e/ou recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros tributos ou encargos que por lei sejam de sua competência em função da estipulação de seguros ora pactuada.

14.5. Este Contrato obriga as **PARTES** e seus respectivos sucessores a qualquer título. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra **PORTE**.

14.6. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade das demais cláusulas e condições ou deste Contrato como um todo. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as **PARTES** comprometem-se a negociar em boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e exequível.

14.7. O presente Instrumento constitui o acordo integral entre as **PARTES** e supera todos os demais acordos, cartas e entendimentos orais ou escritos entre as **PARTES**, anteriores à data de assinatura deste Contrato. A omissão ou tolerância das **PARTES** em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

14.8. Os termos e condições deste Contrato somente podem ser alterados ou modificados, total ou parcialmente, mediante aditivo escrito e assinado pelas **PARTES**.

14.9. As **PARTES** concordam que este Contrato, bem como outros documentos a ele correlatos poderão ser assinados por meio de assinatura eletrônica e/ou de plataformas de assinatura digital, admitindo expressamente tal meio como válido, nos termos do § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, concordando as Partes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade será válido como comprovação de suas assinaturas.

15. FORO

15.1. O foro deste contrato é o da comarca da Capital de São Paulo/SP, com preferência sobre qualquer outro.

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com

0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4576

FF01

MM01

DM01

BC01

NB01

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, conforme assinaturas a seguir.

São Paulo, 08 de janeiro de 2024

Partes:

DocuSigned by:
[Signature]
9DBA69C65BA1457

**STARR INTERNATIONAL BRASIL
SEGURADORA S.A.**

Por:
Cargo:

DocuSigned by:
Cecilia Marques
0EE0B9B2E714443...

**GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO
LTDA (ASSIM SAÚDE)**

Por:
Cargo:

DocuSigned by:
Danielli Napolés
8F93A265D0CF493...

Interveniente Anuente:

DocuSigned by:
Alexandre Canargo
F1FBD1174FE14CB

ASSIST-CARD DO BRASIL LTDA.

Por:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
Estevão Teijeira
48FE44DA5DAB4BF

Nome:
RG:
CPF:

DocuSigned by:
Claudia Papa Scarpa
28A3FE21D1E648B

Nome:
RG:
CPF:

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:
atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362

Ouvidoria:
ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:
atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01

DS
[Signature]

MM01

DS
MM

DM01

DS
DM

BC01

DS
[Signature]

NB01

DS
NB

Anexo I

Produtos

COBERTURA		
	Produto 1	Produto 2
Despesas Médicas e/ou Hospitalares em Viagem Nacional (DMH em Viagem Nacional)	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Despesas Odontológicas em Viagem Nacional (DO em Viagem Nacional)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Despesas Médicas e/ou Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH em Viagem ao Exterior)	R\$ 30.000,00	n/a
Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO em Viagem ao Exterior)	R\$ 3.000,00	n/a
Traslado de Corpo	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
Morte Acidental em Viagem	n/a	R\$ 10.000,00
Despesas com Medicamentos	n/a	R\$ 300,00
Retorno Sanitário	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00
Traslado Médico	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Retorno do Segurado	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Retorno de Acompanhante	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Hospedagem de Acompanhante	R\$ 320,00	n/a
Prorrogação de Estadia	R\$ 900,00	n/a
Retorno de Menores e Maiores	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Despesas Jurídicas em Viagem	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00
Despesas com Fiança e Despesas Legais em Viagem	R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00
Extravio de Bagagem em Viagem Nacional	n/a	R\$ 500,00
Prêmio Mensal por Vida	R\$ 0,88	R\$ 0,36

DIAS CONSECUTIVOS DE VIAGEM: - ATÉ 60 DIAS

PRODUTO VALIDO SOMENTE PARA TITULARES COM 100 ANOS OU MENOS

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com

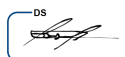
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



Anexo II POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO STARR

1 - INTRODUÇÃO

A Starr International Brasil Seguradora está comprometida em manter a privacidade dos dados pessoais obtidos no curso de suas atividades empresariais e cumprir as leis e regulamentos aplicáveis sobre o tratamento de dados pessoais “Dados Pessoais”, incluindo dados sensíveis “Dados Sensíveis”. Isso inclui, mas não está limitado à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 que entrou em vigor em 18 de setembro de 2020.

Desta forma, é necessária a adoção de uma Política de Proteção de Dados que descreva formalmente e explique, de forma geral, as ações necessárias que a Empresa e todos os colaboradores terão que adotar para o fiel cumprimento das determinações contidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, em todos os processos de trabalho da Seguradora.

2 - OBJETIVOS

Definir as principais regras em relação a proteção de dados que são aplicáveis na Starr Seguradora para garantir um nível adequado de proteção aos dados pessoais tratados, e também nas relações com terceiros envolvendo dados pessoais.

Apoiar a Alta Direção da Starr Seguradora e as áreas internas a estabelecer programas de proteção de dados e cumprir com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados e toda e qualquer legislação, incluindo regulamentações das autoridades competentes, que direta ou indiretamente estabeleçam regras sobre o tema.

3 - VIGÊNCIA

A Política de Proteção de dados entrará em vigor em 01 de março de 2021.

4 - DEFINIÇÕES

LGPD - significa Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Controlador de Dados - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

Data Protection Officer (Encarregado de Dados) – DPO – Pessoa que na Starr Seguradora é o responsável por coordenar e por assegurar a conformidade com a Política de Proteção de Dados e requisitos legais/regulamentares locais aplicáveis. Também, atuará como o canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Operador de Dados – pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador de Dados.

Agentes de Tratamento – o Controlador e o Operador de Dados.

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD – órgão da administração pública nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo o território brasileiro.

Titular dos Dados - qualquer pessoa natural que possa ser identificada, direta ou indiretamente, através de meios que provavelmente serão usados por qualquer pessoa física ou jurídica, em particular em relação a um número de identificação, dados de localização, identificador online ou um ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa. Pode ser por exemplo, um cliente, um funcionário, um fornecedor.

Dados Pessoais – quaisquer dados relacionados a um indivíduo (pessoa natural) que é ou possa ser identificada a partir dos dados ou a partir dos dados em conjunto com outras informações.

Dados Sensíveis - significa os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado Anonimizado – dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Tratamento dos Dados - qualquer ação tomada tendo por base dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Consentimento - manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular do dado concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

5 - NORMA DE REFERÊNCIA

- Lei 13.709 de 18 de setembro de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados
- P82 - Política de Notificação de Incidentes de Segurança de Dados

6 - DIRETRIZES

6.1 - Escopo

A presente Política de Proteção de Dados aplica-se ao Tratamento de Dados Pessoais coletados nos processos e operações realizados pela Starr International Brasil Seguradora, independentemente se o tratamento ocorrer no Brasil ou Exterior.

Todos os tipos e categorias de dados pessoais tratados no curso de suas atividades devem estar contemplados no escopo desta Política de Proteção de dados. Esses tipos e categorias devem incluir: dados pessoais coletados de clientes, clientes prospectados, reclamantes, funcionários, candidatas a empregos, parceiros comerciais, fornecedores, corretores, resseguradores e outros terceiros.

A Política de Proteção de Dados cobre tanto os tipos de Tratamento automatizados como manuais.

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com

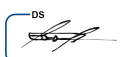
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



6.2 - Princípios para o Tratamento dos Dados

O tratamento de dados pessoais executado sob o controle da Starr International Brasil Seguradora será feito de acordo com as leis aplicáveis e com as disposições desta Política de Proteção de Dados, seguindo os princípios estabelecidos na lei, abaixo transcritos:

*I - **finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;*

*II - **adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;*

*III - **necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;*

*IV - **livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;*

*V - **qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;*

*VI - **transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;*

*VII - **segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;*

*VIII - **prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;*

*IX - **não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;*

*X - **responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.*

Adicionalmente, devem ser rigorosamente observadas as seguintes regras mínimas:

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362

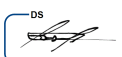
Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



- Quando estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados, um relatório de impacto à proteção de dados pessoais (“RIPD”), deve ser conduzida pela Starr Companies Brasil, incorporando os princípios acima mencionados.
- Os Dados Pessoais devem ser obtidos de forma justa e legal e com o direito à informação do Titular dos Dados, exceto se essas informações não forem necessárias considerando as hipóteses estabelecidas para o seu tratamento. Se necessário, o consentimento expresso do Titular dos Dados deverá ser obtido;
- Os Dados Pessoais devem ser coletados apenas para propósitos especificados, explícitos e legítimos e não podem ser tratados de forma incompatível com esses propósitos. Os Dados Pessoais apenas serão disponibilizados a terceiros para os ditos propósitos ou de qualquer outra forma permitida pelas leis aplicáveis.
- Os controles e procedimentos técnicos e organizacionais apropriados devem ser implementados para garantir a segurança dos Dados Pessoais e evitar acesso ou divulgação não autorizados, que potencialmente poderiam resultar em alteração, destruição acidental ou ilegal, perda dos dados e contra todas as demais formas ilegais de Tratamento. Considerando as obrigações legais, boas práticas. As medidas de segurança devem ser elaboradas para garantir um nível de segurança apropriado aos riscos representados pelo Tratamento e natureza dos Dados Pessoais a serem protegidos.
- Os Dados Pessoais coletados devem ser adequados, relevantes e não excessivos em relação aos propósitos para os quais são coletados e/ou serão processados.
- Os Dados Pessoais não podem ser retidos por um período maior que o necessário para os objetivos para os quais foram obtidos, a menos que exigido de outra forma pelas leis ou regulamentos aplicáveis ou quando houver consentimento específico indicando um determinado período.
- Devem ser implementados procedimentos para garantir respostas imediatas às indagações dos Titulares dos Dados para assegurar que eles podem exercer adequadamente seu direito de acesso, retificação e recusa ao Tratamento, exceto quando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais autorizar de outra forma.

6.3 - Bases Legais para Tratamento de Dados

Os dados pessoais apenas devem ser processados se o tratamento for baseado em bases legítimas.

A Lei viabiliza esse tratamento nas hipóteses previstas no art. 7º, conforme segue:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com

0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Quando não houver nenhuma das bases legais para justificar o tratamento, deverá ser avaliada a indicação de obtenção do consentimento. Caso, esta não seja a solução mais adequada, o dado deve ser anonimizado ou deixar de ser tratado.

6.4 - Dados Sensíveis

Dados Sensíveis compreendem quaisquer dados pessoais relacionados a:

- Origem racial ou étnica, opiniões políticas ou crenças religiosas ou filosóficas do Titular dos Dados;
- Se o Titular dos Dados é membro de um sindicato ou partido político;
- Se o Titular dos Dados está vinculado a uma organização religiosa;
- Saúde mental ou física ou condição ou vida sexual do Titular dos Dados;
- Dados genéticos ou biométricos;
- Outros dados específicos considerados sensíveis mediante as leis e regulamentos próprios.

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com

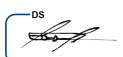
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



A lista acima em hipótese alguma deverá ser considerada como exaustiva de Dados Sensíveis, na medida em que a legislação ou regulamentação poderá incluir categorias adicionais que deverão, nesses casos e quando aplicável, ser consideradas como Dados Sensíveis.

O Tratamento de Dados Sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- O Tratamento for necessário para os objetivos de executar as obrigações e direitos específicos do Controlador dos Dados no campo da legislação trabalhista dentro da extensão da legislação aplicável para as proteções adequadas;
- O Tratamento for necessário para proteger a vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- O Tratamento for realizado no exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- O Tratamento for realizado para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- O Tratamento relacionar-se com Dados Sensíveis que foram tornados públicos pelo Titular dos Dados; ou
- O tratamento for permitido de outra forma mediante lei própria.

6.5 - Direitos dos Indivíduos em Relação aos Dados Pessoais

No caso de um Tratamento de Dados Pessoais, os Titulares dos Dados possuem os seguintes direitos dentre outros previstos na legislação brasileira:

- Confirmação da Existência de Tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com

0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

6.6 - Consentimento

É dispensada a exigência do consentimento para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular. Porém, a eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga a Starr Seguradora das demais obrigações previstas na Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

Caso a Starr necessite comunicar ou compartilhar dados pessoais obtidos por consentimento do titular dos dados, com outros controladores, deverá obter consentimento específico do titular para esse fim.

O consentimento deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

Caberá à Starr, na qualidade de controlador, o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto na Lei.

É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação.

Em caso de alteração de informação da finalidade, forma e duração do tratamento, identificação do controlador ou acerca do uso compartilhado de dados, a Starr deverá informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.

6.7 - Legítimo Interesse

O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de atividades do controlador; e

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362


Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos da Lei.

Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

A Autoridade Nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

As operações de tratamento de dados, baseadas no legítimo interesse, deverão ser submetidas à anuência prévia do DPO.

6.8 - Término do Tratamento

Conforme prevê o art. 15, o término do tratamento ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - fim do período de tratamento;

III - comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º desta Lei, resguardado o interesse público; ou

IV - determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto nesta Lei.

A Starr deverá controlar o término do tratamento dos dados pessoais, respeitadas as hipóteses de leis e regulamentos que exijam sua manutenção por período adicional também determinado, de forma a evitar a manutenção indevida de dados, que podem acarretar riscos à empresa.

Os dados, após o término deverão ser anonimizados, ou eliminados, exceto se for possível enquadrar o tratamento em alguma base legal, ainda que diversa daquela que estava sendo considerada.

6.9 - Subcontratação de Operadores

Nos casos nos quais o Tratamento é realizado por um operador em nome Starr International Brasil Seguradora, a Empresa deverá escolher um subcontratado que tenha medidas técnicas de segurança

STARR INTERNACIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362

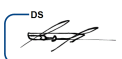
Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



suficientes e medidas organizacionais para garantir que o Tratamento será executado de acordo com esta Política de Proteção de Dados.

A Starr Seguradora deverá garantir que os subcontratados cumprirão essas medidas e deve buscar assegurar que o subcontratado acorde com essas medidas técnicas de segurança e medidas organizacionais por escrito, assinando um contrato que estipule em particular que o subcontratado atuará apenas conforme as instruções Starr International Brasil Seguradora no tratamento de dados pessoais de pessoas que possuem relacionamento com a Starr.

6.10 - Transferência Internacional de Dados

A Starr Seguradora buscará garantir que transferências de Dados Pessoais para fora do território nacional observem o estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou seja:

- a) Transferindo os dados para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados adequados conforme previsto na legislação brasileira;
- b) Quando a Starr International Brasil Seguradora comprovar que operador internacional oferecer garantias do cumprimento dos princípios e direitos dos titulares na forma prevista na lei, na forma de:
 - cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;
 - cláusulas-padrão contratuais;
 - normas corporativas globais;
 - selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;
 - quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;
 - quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
 - quando a autoridade nacional autorizar a transferência;
 - quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;
 - quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei 13709 de 2018;
 - quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo-a claramente de outras finalidades;
 - quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da Lei 13709 de 2018.

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362

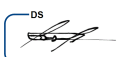
Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



6.11 - Implementação do Programa de Proteção de Dados

6.11.1 - Programa de treinamento

A Starr Seguradora, tem a responsabilidade de implementar programas de treinamento sobre proteção de Dados Pessoais para todos os funcionários envolvidos no Tratamento de Dados Pessoais em relação aos princípios contidos nesta Política de Proteção de Dados Pessoais.

Os princípios gerais para treinamento e aumento de conscientização serão elaborados de forma conjunta e quando possível serão compartilhados exemplos práticos através de sessões de conscientização (on line, presencial...) e serão realizadas pela Empresa em linha com as leis e processos aplicáveis.

Deverá ser definido como executar o controle do nível de treinamentos concluídos com êxito. Além disso, será determinada a periodicidade das atualizações do treinamento, o treinamento sobre proteção de Dados Pessoais de Funcionário recém-contratados como parte do programa de integração à Empresa, bem como um treinamento anual especialmente dirigidos aos Funcionários que são mais intimamente envolvidos com aspectos críticos dos Dados Pessoais.

6.11.2 - Governança

O DPO determina a estratégia de proteção e privacidade de Dados Pessoais da Starr International Brasil Seguradora de acordo com os objetivos estratégicos e garante a adesão de todas as áreas envolvidas às disposições aplicáveis dos regulamentos de proteção de dados e privacidade. As ações a serem implementadas estarão descritas no Plano do DPO.

6.11.3 - Controle

Considerando potenciais consequências graves decorrentes da violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Starr International Brasil Seguradora deve implementar programas de conformidade e controles relacionados que sejam elaborados de forma cabível para prevenir, detectar, monitorar e abordar violações em potencial.

6.12 - Registro de Reclamações

A Starr Seguradora adotará um processo interno centralizado, para registros de reclamações sobre o tratamento dos dados pessoais.

No caso de uma reclamação, o titular dos dados considerando a hipótese de realização de um tratamento ilegal ou inapropriado de seus dados pessoais, que seja incompatível com a Política de Proteção de Dados, deverá direcionar solicitação ao DPO.

STARR INTERNACIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362

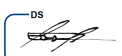
Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



Ao receber uma reclamação, a Empresa deverá registrar as informações conforme regras da **NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DE DADOS** e avaliar os fatos, com base nos subsídios apresentados pelas áreas envolvidas.

Ato contínuo deverá ser elaborado um parecer do incidente de privacidade pelo DPO responsável, com o reporte das tratativas ocorridas e plano de ação para adequação, quando for o caso.

As reclamações devem ser investigadas de maneira mais rápida possível, com a conclusão máxima possível.

Os documentos e evidências das tratativas da reclamação, a resposta ao titular de dados e o reporte a Autoridade Nacional de Proteção de Dados deverão ser arquivadas em local de acesso exclusivo do DPO.

A Empresa deverá ter em seu site da internet ferramentas práticas que permitam aos Titulares dos Dados registrarem reclamações, incluindo pelo menos uma das opções abaixo:

- Link da internet para um formulário de reclamação;
- Endereço de e-mail;
- Telefone;
- Endereço postal.

A menos que fique comprovado ser particularmente difícil encontrar as informações necessárias para conduzir a investigação, as reclamações devem ser investigadas da maneira mais rápida possível.

6.13 - Assistência Mútua e Cooperação com a ANPD

A Starr International Brasil Seguradora cooperará com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em qualquer problema em relação à Proteção de Dados, dentro dos limites previstos na LGPD e sem renunciar a quaisquer defesas e/ou direitos de recurso disponíveis ao Controlador de Dados:

- Disponibilizando o pessoal necessário para o diálogo com a ANPD;
- Revisando de forma proativa, procedimentos internos considerando quaisquer diretrizes estabelecidas pela ANPD;
- Ao responder as solicitações por informações ou reclamações;
- Ao aplicar as recomendações relevantes ou diretrizes estabelecidas.

A Starr International Brasil Seguradora se compromete em observar uma decisão da ANPD, dentro dos limites estabelecidos na LGPD e regulamentos aplicáveis, sem renunciar a quaisquer defesas e/ou direitos de recurso disponíveis ao Controlador de Dados.

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362

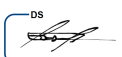
Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



Se a ANPD solicitar informações ou de qualquer outra forma exercer seu direito de investigação, o Encarregado de Dados deve ser informado sem demora por qualquer representante da Starr International Brasil Seguradora. Então o Encarregado de Dados / DPO deve atuar como o coordenador primário para formular uma resposta apropriada à indagação, tendo como suporte os colaboradores e/ou prestadores de serviços potencialmente envolvidos, bem como, os administradores e/ou responsáveis. Além disso, o DPO atuará como o contato direto e primário em relação a ANPD.

6.14 - Considerações Complementares

6.14.1 - Implementação

A Starr International Brasil Seguradora é a única responsável por assegurar que tenha um programa apropriado e efetivo de proteção de dados. Para facilitar a operação adequada desse programa, o DPO supervisionará a implementação e operação em andamento dos programas de conformidade de proteção de dados da Starr International Brasil Seguradora. O programa de conformidade de proteção de dados estará sujeito a auditorias internas periódicas que testarão a eficácia dos programas de conformidade de proteção de dados.

6.14.2 - Notificação de violação de Dados Pessoais

Quando os Dados Pessoais dos Titulares dos Dados estiverem comprometidos, os responsáveis que tenham tido conhecimento da situação deverão notificar o DPO / Encarregado de Dados imediatamente, conforme Política estabelecida.

O Encarregado de Dados, deve notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados sem demora e em um prazo razoável contado da ciência do incidente de segurança, quando considerado relevante.

A Comunicação deverá seguir as orientações da autoridade quanto à forma e conteúdo.

6.14.3 - Revisão da Política

O Encarregado de Dados deve assegurar revisões e atualizações regulares da Política de Proteção de Dados, por exemplo, como consequência de alterações maiores na estrutura corporativa e no ambiente regulatório.

Neste sentido, o Encarregado de Dados deve auxiliar a definir e atualizar as medidas técnicas e organizacionais a serem implementadas ao coletar, tratar e/ou usar Dados Pessoais em conformidade com os requisitos legais. Tais medidas organizacionais e/ou técnicas podem apenas entrar em vigor após o Encarregado de Dados revisar e aprovar sua compatibilidade com esta Política de Proteção de Dados.

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com

0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



7 - MECANISMOS DE SEGURANÇA

A Empresa deve adotar ferramentas técnicas e métodos eficazes de medidas de segurança para a proteção do ambiente contra acessos indevidos e não autorizados.

Deverão ser implementadas políticas de segurança que definam direitos e responsabilidades de cada um em relação à segurança dos recursos computacionais que utiliza, e as penalidades às quais está sujeito, caso não a cumpra.

NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DE DADOS

Objetivo

Esta Política de Notificação de Incidentes de Segurança de Dados da Starr Seguradora ('Starr') foi desenvolvida para fornecer uma resposta razoável e consistente a incidentes envolvendo informações pessoais ou outras informações confidenciais da Empresa. O objetivo desta Política é garantir que a Starr responda adequadamente a incidentes com dados e garanta que as notificações sejam feitas em conformidade com a lei e regulamentação aplicáveis.

Definições

A Política se aplica, entre outras coisas, a incidentes envolvendo "Dados Pessoais", que, conforme definição legal, corresponde aos dados que permitem identificar uma pessoa ou torná-la identificável.

Dados Pessoais

São exemplos de dados pessoais:

- Nome
- Data de Nascimento
- Endereços (físicos ou eletrônicos)
- Número de Telefone
- Número da documentos como: CPF, RG, Carteira Nacional de Habilitação etc.
- Número de contas bancárias ou financeiras
- Número e informações do cartão de crédito ou outro meio de pagamento.
- Informações do seguro de vida
- Informações médicas.

Informações Confidenciais da Empresa

Informações confidenciais da empresa, para os fins desta política, inclui qualquer uma das seguintes informações, documentos ou materiais relacionados à Starr:

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



- Planos de negócios confidenciais ou projeções financeiras
- Relatórios de produção e Orçamentos
- Informações proprietárias ou segredos comerciais
- Lista de Clientes
- Credenciais usadas no acesso a sistemas de T.I ou outras áreas de segurança
- Informações de salários e benefícios
- Propriedade Intelectual
- Políticas e procedimentos internos
- Registros regulatórios confidenciais

- Relatórios de *Due Diligence*
- Informações de um acordo não divulgado
- Informações sobre um potencial investimento, fusão ou aquisição
- Informações sobre litígios anteriores, ativos ou passíveis
- Avaliações de desempenho dos funcionários
- Informações e relatórios fornecidos aos investidores
- Relatórios de auditoria e documentos de trabalho
- Políticas ou procedimentos internos recebidos de nossos parceiros de negócios recuperados no decorrer dos negócios.

Incidente de Segurança de Dados

O Incidente de Segurança de Dados é definido, para os fins desta Política, como qualquer situação em que dados pessoais ou informações confidenciais da Empresa tenham sido acessadas, adquiridas ou divulgadas por alguém que não seja um usuário autorizado e que não seja para um objetivo autorizado.

São exemplos de incidentes de segurança de dados:

- Roubo ou perda de computador, de aparelho de celular corporativo, de dispositivo móvel, fita de backup ou outro meio de armazenamento eletrônico portátil (por exemplo, cartão de memória flash ou outro disco rígido externo).
- O acesso indevido de um agente externo (hacker) a um site ou banco de dados, por exemplo, na tentativa de obter informações de cartão de crédito ou outras informações.
- Roubo de arquivos.
- Documentos roubados ou perdidos quando em trânsito.
- Identificação de que um aplicativo não autorizado no dispositivo de um funcionário pode ter acessado ou adquirido informações pessoais ou informações confidenciais da Empresa.
- *Download* não autorizado de informações pessoais ou informações confidenciais da Empresa por uma ação interna desonesta com o objetivo de cometer fraude ou iniciar um negócio concorrente.

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com

0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



- A entrega indevida de informações pessoais ou informações confidenciais da Empresa (por exemplo, envio acidental ou intencional, envio de e-mail, fax ou outra comunicação de arquivos ou documentos contendo informações pessoais ou informações confidenciais da Empresa para o destinatário errado).
- Ataques de *phishing* na forma de e-mails, sites e chamadas telefônicas maliciosos que tentam enganar os destinatários, levando-os a divulgar informações confidenciais. No caso de você acreditar que clicou em um link fraudulento ou malicioso, baixou um documento não seguro ou comprometeu informações confidenciais por outros meios de engenharia social, isso deve ser relatado imediatamente à equipe de segurança de TI. Você também deve notificar seu gestor e a área de Compliance.

DIRETRIZES

Todos os colaboradores que retirarem equipamentos da Starr (laptops, drives USB etc.) ou qualquer informação confidencial do escritório da Starr são responsáveis por garantir que tudo seja mantido em uma área segura.

Deve-se zelar para que o dispositivo ou documento seja mantido próximo ao colaborador no tempo que for possível e quando este estiver distante, os mesmos devem ser armazenados em uma área segura e privada.

O equipamento e as informações confidenciais da Starr nunca devem ser deixados em uma área acessível ao público (escritório do cliente, carro etc.). No caso de desligamento do quadro de colaboradores da Starr, as informações nela armazenadas serão imediatamente devolvidas.

Se qualquer dispositivo da Starr, incluindo laptops, telefones, unidades USB ou dispositivos portáteis for roubado ou perdido, o colaborador deve informar imediatamente as seguintes áreas:

- Compliance local.
- Tecnologia da Informação local.
 - Segurança da Informação corporativa por intermédio do formulário *Data Security Incident Form or Lost Equipment Report Form* disponível no portal do Suporte de T.I.

Nos casos de roubo ou furto, deverá ser providenciado o Boletim de Ocorrência junto a autoridade policial.

Informações adicionais sobre a segurança física de computadores e equipamentos de comunicação podem ser encontradas na Política de Segurança de Sistemas de Informação da Starr.

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores da Starr e qualquer outra pessoa ou entidade que atue em nome da Starr, operando dentro ou fora do território nacional. Terceiros, incluindo consultores, agentes, intermediários e parceiro, devem ser informados e concordar em cumprir esta Política.

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362

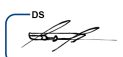
Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



A conformidade com esta política é obrigatória e o não cumprimento desta Política pode ter um impacto sério e negativo na reputação da Starr. Além disso, o não cumprimento desta Política pode expor a Starr a significativas sanções financeiras, civis e criminais, bem como expor os funcionários a ações disciplinares, incluindo demissão e processo judicial.

Procedimentos para Informar a Ocorrência de um Incidente

Qualquer colaborador que tenha conhecimento de um incidente de segurança de dados ou que suspeite que ocorreu um incidente de segurança de dados deve notificar imediatamente a área de Compliance e a área de T.I., enviando um e-mail com as seguintes informações:

- Área ou Unidade impactada da Starr.
- Localização do incidente de segurança de dados.
- Tipo de dados que podem estar comprometidos (exemplo, informações pessoais de funcionários, informações confidenciais da Empresa, lista de clientes etc.).
- Descrição do incidente de segurança de dados.
- Qualquer ação tomada até o momento.
- Outros fatos ou circunstâncias para ajudar na avaliação do impacto potencial do incidente dos dados.

A área de Compliance comunicará essas informações à equipe de resposta a incidentes de segurança de dados da Starr (ou "equipe de resposta") para investigação, avaliação e consideração das próximas etapas apropriadas a serem seguidas pela Starr.

Equipe de Resposta a Incidentes dos Dados

As seguintes posições / indivíduos constituirão a equipe de resposta da Starr para os fins desta política:

- Diretoria (CEO + CFO)
- Diretor de Riscos & Compliance
- Diretoria Corporativa de Compliance
- Gerente de T.I.
- Responsável Jurídico
- Outras posições eventuais que poderão ser convocadas em função da abrangência do incidente.

Procedimentos de Investigação e Notificação de Incidente

A Starr coleta e mantém Informações Pessoais e Informações Confidenciais da Empresa no decorrer de suas atividades comerciais diárias e se compromete a tomar todas as medidas apropriadas para salvaguardar essas informações.

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



A legislação exige que as organizações que comprovem ou acreditam que uma pessoa não autorizada possa ter acessado, adquirido ou divulgado certos tipos de informações pessoais, notifiquem as pessoas afetadas e outras pessoas sobre o incidente de segurança dos dados. Além disso, a Starr Companies determinada que, no caso de um incidente dos dados, a Starr deve seguir determinados procedimentos de investigação e notificação de acordo as políticas de conformidade da Starr.

Procedimento de Investigação

Os procedimentos de investigação serão aplicados sempre que a Starr lidar com um incidente dos dados que possa ter comprometido a segurança de informações pessoais não criptografadas de um cliente, colaborador ou outra informação individual ou sensível da Empresa.

Quando ocorrer, a Equipe de Resposta a Incidentes fará uma avaliação inicial sobre a extensão do incidente e qual informação foi potencialmente acessada, adquirida ou divulgada por uma pessoa não autorizada.

Após a determinação de que uma pessoa não autorizada potencialmente acessou, adquiriu ou divulgou informações pessoais ou informações confidenciais da Empresa que não tenha sido autorizado, a Equipe de Resposta deve ser notificada e tomar as seguintes ações:

- Avaliar o escopo e o personagem do Incidente de Segurança de Dados e documentar a data em que o incidente foi descoberto e a data em que foi confirmado o acesso, aquisição ou divulgação das informações pessoais ou informações confidenciais da Empresa.
- Verificar o escopo e a extensão das informações pessoais ou informações confidenciais da Empresa que podem ter sido acessadas, adquiridas ou divulgadas por uma pessoa não autorizada.
- Tomar todas as medidas necessárias para restaurar a integridade da Tecnologia da Informação relevante e remediar quaisquer vulnerabilidades de segurança associadas.
- Determinar se existe uma probabilidade razoável de que as informações pessoais ou informações sensíveis da Empresa tenham sido acessadas, adquiridas ou divulgadas por uma pessoa não autorizada ou tenham sido ou possam ser utilizadas indevidamente.
- Determinar se alguma informação pessoal que tenha sido acessada, adquirida ou divulgada por uma pessoa não autorizada pertence a um cliente ou colaborador.
- Determinar se alguma informação pessoal que tenha sido acessada, adquirida ou divulgada por uma pessoa não autorizada incluiu as informações de cartão de crédito / pagamento.

Procedimento de Notificação

A Equipe de Resposta deverá identificar o tipo e o escopo das informações pessoais ou informações confidenciais acessadas da Empresa, adquiridas ou divulgadas por uma pessoa não autorizada, considerando os seguintes aspectos:

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362

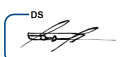
Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



- A descrição da natureza dos dados pessoais afetados,
- As informações sobre os titulares envolvidos.
- A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial.
- Os riscos relacionados ao incidente.
- Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Após essa análise, será determinada a notificação apropriada, se houver, às partes, de acordo com os procedimentos estabelecidos no plano de resposta a incidentes da Equipe de Resposta.

* * * *

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01

DS


MM01

DS


DM01

DS


BC01

DS


NB01

DS


Anexo III

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A. (SEGURADORA)	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA (ASSIM SAÚDE)
CNPJ: 17.341.270/0001-69	CNPJ: nº 31.925.548/0001-76,
Endereço Sede: AV. Paulista, 283 – 14º. Andar – conj 142, São Paulo/SP	Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 914, LOJ A LOJ B 310 410 510 610 710 810 910 1010 1110 1210 1310 1410 1510, Centro, CEP 20.071-001, Rio de Janeiro/ RJ
<i>Neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente como (“CONTROLADOR”)</i>	<i>Neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado em conjunto com a CORRETORA ou isoladamente simplesmente como (“OPERADOR”)</i>
e, CONTROLADOR e CONTROLADOR denominados singularmente como (“Parte”) e em conjunto como (“Partes”).	

Resolvem formalizar o TERMO DE RESPONSABILIDADE AO CUMPRIMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Em razão da necessidade de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, as Partes decidem operar de acordo com as seguintes cláusulas:

Definições:

- (a) “Dados Pessoais”: informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável;
- (b) “Dados Pessoais Sensíveis”: dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (c) “Dado anonimizado”: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A


CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:
atendimento@starrcompanies.com
 0800 605 4362

Ouvidoria:
ouvidoria@starrcompanies.com
 0800 605 4363

Deficientes Auditivos:
atendimento@starrcompanies.com
 0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



- (d) “Titular”: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- (e) “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação transferência, difusão ou extração;
- (f) “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- (g) “Operador”: parte que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- (h) “Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD”: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.

Disposições:

Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelo OPERADOR ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros em nome do CONTROLADOR ou de suas afiliadas, o OPERADOR deve garantir que qualquer pessoa envolvida no TRATAMENTO de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste Contrato, cumprirá com o disposto neste Termo.

1. Processamento: O OPERADOR tratará os dados pessoais exclusivamente para executar as suas obrigações contratuais descritas no CONTRATO, ou outras definidas pelo CONTROLADOR, por meio de aditivos a este CONTRATO. Igualmente, o OPERADOR não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, sem a ciência e autorização do CONTROLADOR. O OPERADOR tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis, em particular à Lei 13.709/18.

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362

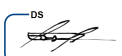
Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



2. Dados pessoais sensíveis: O OPERADOR reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando o OPERADOR realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade, autenticidade, não-repúdio e segurança destas informações sejam implementadas. O OPERADOR concorda em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

3. Compartilhamento de informações pessoais: O OPERADOR assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito do CONTROLADOR. Caso o CONTROLADOR autorize estas operações de tratamento, o OPERADOR deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. O OPERADOR será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

4. Programa de proteção de dados: O OPERADOR se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de “Políticas Internas” que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362

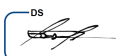
Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



5. Registro de informações: O OPERADOR manterá devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

6. Medidas e controles de segurança: O OPERADOR concorda e declara possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia;
- b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:
 - b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;
 - b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratadas em razão do presente contrato, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;
 - b.3) sistemas que previnem a acoplagem de qualquer sistema móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados; e
 - b.4) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

7. Direito de conduzir auditorias: Com a celebração do presente contrato, o OPERADOR declara estar ciente e autoriza, mediante prévia notificação, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas), a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pelo CONTROLADOR, seus afiliados e parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá o OPERADOR garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a OPERADOR providenciar a imediata remediação, comprovando ao

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com

0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



CONTROLADOR, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas.

8. Confidencialidade das Auditorias: As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com o OPERADOR deverá (i) usar as informações confidenciais do OPERADOR somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais do OPERADOR (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados pelo OPERADOR.

9. Atualização dos dados: O OPERADOR deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas.

10. Transferência internacional: Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, o OPERADOR deverá informar previamente o CONTROLADOR e garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

11. Direitos dos titulares: Sempre que necessário, deverá o OPERADOR auxiliar o CONTROLADOR no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

12. Incidentes (e.g. Vazamento de dados): O OPERADOR deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais. Entende-se

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com

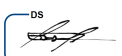
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



NB01



como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais. O plano de resposta deverá conter, minimamente:

o Notificação ao CONTROLADOR, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, por meio de canal específico (...); A referida comunicação deverá conter, no mínimo:

(i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo OPERADOR; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados do OPERADOR, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

A seguir, e após o consentimento do CONTROLADOR, deverá o OPERADOR providenciar:

o A notificação dos indivíduos afetados, mediante texto previamente aprovado pelo CONTROLADOR.

o A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pelo CONTROLADOR.

o A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva do OPERADOR, este ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

13. Destruição ou devolução dos dados pessoais: O OPERADOR deverá, sob o comando do CONTROLADOR, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, observadas as obrigações legais que eventualmente exijam manutenção por determinado período.

14. Cumprimento de obrigação legal: Caso o OPERADOR seja destinatário de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar o CONTROLADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

15. Indenizações: Cada Parte, no limite do tratamento realizado será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Parte Inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento direto, ou por terceiros contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato direto daquele responsável pelo tratamento ou de terceiros por ele contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

15.1 Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face do Operador, este se obriga a notificar o Controlador para que ele tenha conhecimento do processo.

15.2 Qualquer das Partes poderá denunciar à lide a Parte contrária quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que o Operador assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

16. Sobrevivência: Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações do OPERADOR definidas neste Contrato, perdurarão enquanto o OPERADOR continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362

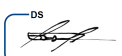
Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01



MM01



DM01



BC01



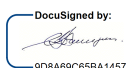
NB01



Pessoais obtidos em razão da relação contratual com o CONTROLADOR, mesmo que todos os contratos entre o OPERADOR e o CONTROLADOR tiverem expirado ou sido rescindidos.

E, por estarem justos e contratados, assinam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de janeiro de 2024

DocuSigned by:

9D8A69C658A1457

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.
(CONTROLADOR)

DocuSigned by:

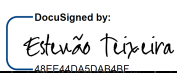
0EE0B9B2E714443...


DocuSigned by:

8F0A36FD0CF402

ASSIM SAÚDE
(OPERADOR)

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: _____
CPF nº _____
RG nº _____

2) 
Nome: _____
CPF nº _____
RG nº _____

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:
atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4362

Ouvidoria:
ouvidoria@starrcompanies.com
0800 605 4363

Deficientes Auditivos:
atendimento@starrcompanies.com
0800 605 4576

FF01

DS


MM01

DS


DM01

DS


BC01

DS


NB01

DS


STARR

INSURANCE COMPANIES

Starr International Brasil Seguradora
Av. Paulista, 283 – 14o. Andar – Conj. 142
Bela Vista - São Paulo – SP – 01311-000
<https://www.starrcompanies.com.br>

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A

CNPJ: 17.341.270/0001-69 - <Seguro-Viagem Coletivo – Processo SUSEP n.º 15414.629781/2022-48

Atendimento:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4362

Ouvidoria:

ouvidoria@starrcompanies.com

0800 605 4363

Deficientes Auditivos:

atendimento@starrcompanies.com

0800 605 4576

FF01

DS


MM01

DS


DM01

DS


BC01

DS


NB01

DS


38ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da sociedade empresarial revestida na forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, CNPJ 31.925.548/0001-76, NIRE nº 33.2.0753328-5, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 914, Lojas A e B, salas 310, 410, 510, 610, 710, 810, 910, 1010, 1110, 1210, 1310, 1410, 1510, CEP 20.071-001, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20071-001.

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

1. AGH PARTNERS PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 914, sala 1610, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.071-001, inscrita no CNPJ-MF 09.425.868/0001-08, atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0805238-8, datada de 12/02/2008, última alteração contratual registrada na JUCERJA sob o n.º 00-2022/599977-3, datada de 05/07/2022, neste ato representada por **Dr. João Carlos Gonçalves Regado**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º 52-0018337-7 CRM/RJ e inscrito no CPF nº. 297-412.037-72, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 914, Centro, Rio de Janeiro, RJ e **Dra. Maria Cecilia Vieira Marques**, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade n.º 127.528 OAB/RJ e CPF nº. 745.431.137-72, domiciliada na Av. Presidente Vargas, 914, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. ASSIM MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ-MF 10.497.000/0001-00, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob o n.º 237769, em 31/08/2012, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 914, sala 210, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.071-001, neste ato representado por **Dra. Maria Cecilia Vieira Marques**, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade n.º 127.528 OAB/RJ e CPF nº. 745.431.137-72, domiciliada na Av. Presidente Vargas, 914, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e **Dr. Wellington Teixeira de Araújo Junior**, brasileiro, em união estável, médico, portador da carteira de identidade nº 52.60656-6, expedida pelo CREMERJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 024.132.197-22, domiciliada na Av. Presidente Vargas, 914, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Únicos sócios do **GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 914, Lojas A e B, salas 310, 410, 510, 610, 710, 810, 910, 1010, 1110, 1210, 1310, 1410, 1510, CEP 20.071-001, Centro, Rio de Janeiro, RJ, cep: 2071-001, inscrito no CNPJ-MF 31.925.548/0001-76, com seus atos constitutivos datados de

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

NIRE: 332.0753328-5 Protocolo: 2024/00227596-5 Data do protocolo: 06/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2024 SOB O NÚMERO 00006119608 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 15A333C1CCBED6BBB2892C7DCE1965898732460EB62D4479A82E39799D968B81

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



15/04/1988, registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n.º 98.639, do Livro A-29, por despacho datado de 17/05/1988, 22ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 000020267340, em sessão de 20/07/2010, 23ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00002367197, em sessão de 08/08/2012, 24ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00002411888, em sessão de 24/11/2012, 25ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00002438948, em sessão de 06/02/2013, 26ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00002438948, em sessão de 06/03/2013, 27ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00002490646, em sessão de 03/07/2013, 28ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00002490646, em sessão de 21/08/2014, 29ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 33901348128, em sessão de 10/07/2015, 30ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00003181035, em sessão de 16/04/2018, 31ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00003549972, em sessão de 19/03/2019, 32ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00004381953 e 33ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00004675196 em sessão de 27/12/2021, 34ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00004815573 em sessão de 22/03/2022, 35ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00004971126 em sessão de 28/06/2022, 36ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00005563638 em sessão de 05/07/2023 e 37ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00005941783 em sessão de 18/12/2023, resolvem entre si, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ENCERRAMENTO DE FILIAIS

Os sócios decidem encerrar as filiais Centro que ficava na Av. Presidente Vargas, nº 1001, Loja C, Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20071-004 e Madureira que ficava na Rua Antonio de Abreu, 80 lojas B e C – CEP: 21.351-130.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Em razão do encerramento das filiais como descrito no item precedente, a Cláusula Primeira do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade gira sob a denominação social de **GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, e sob a denominação fantasia **ASSIM SAÚDE**, a qual será regida pelo presente contrato e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º A Sociedade terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Presidente Vargas, nº 914, Lojas A e B, salas 310, 410, 510, 610, 710, 810, 910, 1010, 1110, 1210, 1310, 1410, 1510, CEP 20.071-001.

§ 2º A sociedade tem 1 (uma) filial no Município do Rio de Janeiro localizada no endereço abaixo:

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

NIRE: 332.0753328-5 Protocolo: 2024/00227596-5 Data do protocolo: 06/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2024 SOB O NÚMERO 00006119608 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 15A333C1CCBED6BBB2892C7DCE1965898732460EB62D4479A82E39799D968B81

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



1. Filial Santa Cruz - Rua Felipe Cardoso, nº 540, Santa Cruz, Lojas 112 parte, 113 e 114, Rio de Janeiro – RJ – CEP 23515-000.

§ 3º - Poderá a sociedade, instalar, transferir e/ou encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 4º - A Sociedade vigerá por prazo indeterminado.”

Decidem também consolidar o Contrato Social incorporando as alterações ora deliberadas, passando o Contrato Social, a partir desta data, a vigorar com as disposições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO
GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.

CNPJ-MF 31.925.548/0001-76,
NIRE nº 33.2.0753328-5

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade gira sob a denominação social de **GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, e sob a denominação fantasia **ASSIM SAÚDE**, a qual será regida pelo presente contrato e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º A Sociedade terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Presidente Vargas, nº 914, Lojas A e B, salas 310, 410, 510, 610, 710, 810, 910, 1010, 1110, 1210, 1310, 1410, 1510, CEP 20.071-001.

§ 2º A sociedade tem 1 (uma) filial no Município do Rio de Janeiro localizada no endereço abaixo:

1. Filial Santa Cruz - Rua Felipe Cardoso, nº 540, Santa Cruz, Lojas 112 parte, 113 e 114, Rio de Janeiro – RJ – CEP 23515-000.

§ 3º - Poderá a sociedade, instalar, transferir e/ou encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 4º - A Sociedade vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade, constituída sob a modalidade de sociedade empresarial, revestida sob a forma de sociedade limitada (artigo 1.052 do Código Civil), tem por objeto social a cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou

3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

NIRE: 332.0753328-5 Protocolo: 2024/00227596-5 Data do protocolo: 06/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2024 SOB O NÚMERO 00006119608 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 15A333C1CCBED6BBB2892C7DCE1965898732460EB62D4479A82E39799D968B81

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/12

serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica hospitalar e/ou odontológica a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada mediante pagamento direto ao prestador por conta e ordem do consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital é de R\$ 30.768.200,00 (trinta milhões, setecentos e sessenta e oito mil e duzentos reais), representado por 30.768.200 (trinta milhões, setecentos e sessenta e oito mil e duzentas) cotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado.

§ 1º A participação de cada sócio cotista no capital é a seguinte:

<i>Sócios</i>	<i>Nº de cotas</i>	<i>%</i>	<i>Valor em reais</i>
AGH PARTNERS PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES LTDA.	30.750.000	99,94	30.750.000,00
ASSIM MEDICAL LTDA.	18.200	0,06	18.200,00
<i>Total</i>	<i>30.768.200</i>	<i>100,00</i>	<i>30.768.200,00</i>

§ 2º A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

O Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro rege-se pelas boas práticas e estrutura de Governança Corporativa, como determina a Resolução Normativa RN 443 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS datada de 25 de janeiro de 2019, considerando os seguintes princípios: Integridade; Empreendedorismo; Transformação; Conhecimento; Humildade; Respeito; Inovação; e Paridade, cujas normas institucionais encontram-se descritas no Programa de Integridade, no Código de Conduta e no Regimento Interno.

CLÁUSULA QUINTA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE/COMPLIANCE

O Programa de Integridade do Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro dá embasamento ao Código de Conduta, às políticas de integridade e às boas práticas de governança corporativa em que são descritas as melhores condutas e as medidas disciplinares a serem aplicadas na hipótese de violação das normas.

Objetivando o fortalecimento e o cumprimento das Políticas de Integridade e do Código de Conduta, o Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro, possui Comitês que têm caráter investigatório e consultivo, se mantendo imparciais e impessoais na lida com as situações. São eles: Comitê de Segurança da Informação, Comitê de Informação aos Sócios, Comitê de Regulatório, Comitê de Integridade e Governança Corporativa, Comitê de Controles Internos e Gestão de Riscos, Comitê de Conflitos de Interesses.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

Para o exercício da administração da sociedade, os sócios, em ato em separado do Contrato Social, elegerão, por prazo determinado ou indeterminado, um ou mais administradores, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país, que terão competência à representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos da administração direta e indireta, nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias, secretaria e empresas públicas; terceiros em geral, notadamente em relação a bancos e outras quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, bem como a prática de quaisquer atos de gestão e de responsabilidade, no interesse social, objetivando assegurar o pleno funcionamento da sociedade. Os termos e limites de cargo e função dos administradores estão descritos no Regimento Interno do Grupo, aprovado pelos sócios que deliberarão sobre a respectiva remuneração.

§ 1º As políticas relativas aos negócios da sociedade, deliberadas pelos sócios cotistas, têm caráter obrigatório para os administradores.

§ 2º A administração da sociedade poderá, a qualquer tempo, ser nomeada, destituída, ou transferida, de acordo unicamente com a decisão do sócio AGH PARTNERS PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES LTDA, enquanto possuir mais de 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 3º A sociedade, através de seus administradores, poderá constituir procuradores, por período determinado, devendo constar expressamente no instrumento de mandato a extensão dos poderes, os atos a serem praticados e o prazo do mandato, excetuada aquela outorgada a advogado, com poderes de representação perante o foro, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 4º A sociedade será representada por dois ou mais administradores nomeados, respeitado o âmbito de atuação conferido ao mandato:

- a) por dois administradores em conjunto;
- b) por um administrador em conjunto com um procurador; ou
- c) por dois procuradores.

§ 5º Nos termos da lei, para que os respectivos limites de atuação possam ser opostos a terceiros, os instrumentos de mandato que contiverem poderes de exercício da empresa e/ou poderes de administração e representação da

5



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

NIRE: 332.0753328-5 Protocolo: 2024/00227596-5 Data do protocolo: 06/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2024 SOB O NÚMERO 00006119608 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 15A333C1CCBED6BBB2892C7DCE1965898732460EB62D4479A82E39799D968B81

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/12

sociedade, deverão ser arquivados e averbados no órgão competente, o mesmo se aplicando aos instrumentos de modificação e / ou revogação destes mandatos.

§ 6º Os administradores nomeados em ato separado do Contrato Social, serão investidos em seus cargos, na data da nomeação, mediante assinatura do respectivo termo, por deliberação dos sócios representativos de mais da metade do capital social, observando-se o seguinte:

a) nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura, a nomeação do administrador deverá ser levada à averbação no Registro competente.

§ 7º É vedado aos administradores envolver a sociedade em quaisquer negócios de favor, incluindo-se nesta proibição a assunção de obrigações estranhas ao seu objeto social, até mesmo em garantias e liberalidades em favor dos sócios ou em favor de terceiros.

§ 8º Os administradores são dispensados de prestar caução.

§ 9º Os administradores, sempre que solicitado pelos sócios e obrigatoriamente ao final de cada exercício social, apresentarão o inventário, balanço patrimonial e resultado econômico para aprovação dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional da empresa é formada por:

- a) Alta Administração, composta pelo CEO e Presidência, tendo diretamente a ela subordinadas a Diretoria Financeira, as Gerências de Recursos Humanos, Jurídica, de Marketing, e de Tecnologia da Informação e os Comitês de Compliance, de Informações aos Sócios, de Controles Internos e de Riscos;
- b) Superintendência, tendo a ela subordinados as Diretorias Médica, Comercial, Administrativa, as Áreas de Processamento e Pagamento de Contas Médicas e de Produtos e os Comitês de Mudança de Rede e Regulatório.
- c) Controladoria, diretamente vinculada à Alta Administração.

§ 1º As Diretorias e Gerências terão suas atribuições especificadas em Regimento Interno.

§ 2º Fica vedada a participação das diretorias e gerências e demais cargos que participem das decisões administrativas e comerciais em atividades assemelhadas à empresa.

§ 3º Todos os membros da Diretoria Executiva serão empossados na data das suas respectivas contratações.

§ 4º A responsabilidade técnica, pela área da saúde, ficará a cargo de médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas e instaladas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE RESULTADO.

O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração da conta de resultados.

§ 1º A sociedade poderá levantar balanços intermediários ao final de cada trimestre, ou em datas diversas quando deliberado pelos sócios.

§ 2º Os lucros da sociedade serão divididos na proporção do número de cotas que cada sócio possuir, porém só poderão ser retirados pelos sócios quando a sua distribuição for aprovada em Reunião de Sócios. Parte do lucro será levada a fundo de reserva conforme necessidade da sociedade e a legislação vigente, igualmente aprovada em Reunião dos Sócios, em porcentual nela estabelecida.

§ 3º Por deliberação da Alta Administração a sociedade poderá utilizar-se de auditorias independentes além daquelas regulatórias exigidas pela ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA VOLUNTÁRIA DE SÓCIO.

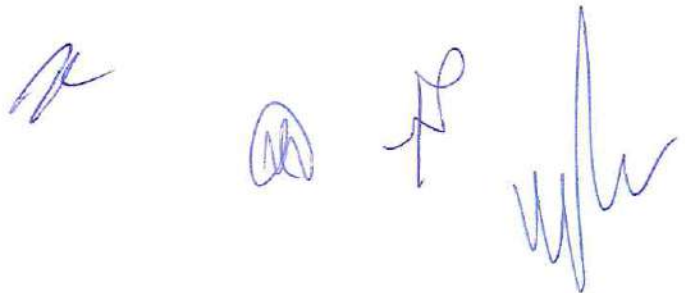
Nos casos de liquidação, dissolução e retirada de qualquer dos sócios da sociedade serão aplicadas as formalidades e os procedimentos previstos e Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e, juntamente com os administradores, preenchem as condições previstas na Resolução RN n.º 11, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de 22 de julho de 2002, e posteriores alterações.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela Legislação vigente aplicável, ficando eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente deste contrato.

7



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

NIRE: 332.0753328-5 Protocolo: 2024/00227596-5 Data do protocolo: 06/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2024 SOB O NÚMERO 00006119608 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 15A333C1CCBED6BBB2892C7DCE1965898732460EB62D4479A82E39799D968B81

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/12

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato de um só teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

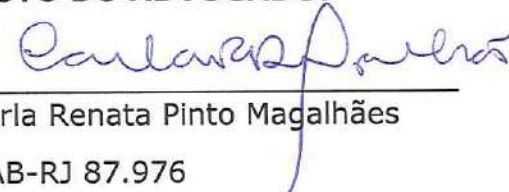

AGH PARTNERS PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES LTDA
Dra. Maria Cecilia Vieira Marques


AGH PARTNERS PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES LTDA
Dr. João Carlos Gonçalves Regado



ASSIM MEDICAL LTDA
Dra. Maria Cecilia Vieira Marques



ASSIM MEDICAL LTDA
Dr. Wellington Teixeira de Araújo Junior

VISTO DO ADVOGADO:


Carla Renata Pinto Magalhães
OAB-RJ 87.976

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome **FABÍO A. S. FERREIRA**
CPF/ME: **069-248.317-96**

2. 
Nome **Michele Martins de S. Magalhães**
CPF/ME: **089.568.424-06**

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
 Av. Nilo Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
 Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

MARIA CECILIA VIEIRA MARQUES

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024 Em test. da verdade

Conf. Por WALCIR GONÇALVES DO CARMO -
 Emolumentos: R\$ 7,51 + T.J.Fundos: R\$ 5,68 Total: R\$ 13,19
 Selo: EERG86402-RIJ

confirma em <http://www4.tj.rj.jus.br/Portal-ExtraJudicial/consultaseio/>

088559

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
 Av. Nilo Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
 Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

JOAO CARLOS GONÇALVES REGADO

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024 Em test. da verdade

Conf. Por WALCIR GONÇALVES DO CARMO -
 Emolumentos: R\$ 7,51 + T.J.Fundos: R\$ 5,68 Total: R\$ 13,19
 Selo: EERG86405-RIJ

confirma em <http://www4.tj.rj.jus.br/Portal-ExtraJudicial/consultaseio/>

088559

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
 Av. Nilo Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
 Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

WELINGTON TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024 Em test. da verdade

Conf. Por WALCIR GONÇALVES DO CARMO -
 Emolumentos: R\$ 7,51 + T.J.Fundos: R\$ 5,68 Total: R\$ 13,19
 Selo: EERG86409-RRD

confirma em <http://www4.tj.rj.jus.br/Portal-ExtraJudicial/consultaseio/>

088559

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
 Av. Nilo Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
 Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

CARLA RENATA PINTO MAGALHAES

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024 Em test. da verdade

Conf. Por WALCIR GONÇALVES DO CARMO -
 Emolumentos: R\$ 7,51 + T.J.Fundos: R\$ 5,68 Total: R\$ 13,19
 Selo: EERG86412-RRP

confirma em <http://www4.tj.rj.jus.br/Portal-ExtraJudicial/consultaseio/>

088559

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

NIRE: 332.0753328-5 Protocolo: 2024/00227596-5 Data do protocolo: 06/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2024 SOB O NÚMERO 00006119608 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 15A333C1CCBED6BBB2892C7DCE1965898732460EB62D4479A82E39799D968B81

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, NIRE 33.2.0753328-5, PROTOCOLO 2024/00227596-5, ARQUIVADO EM 07/03/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006119608, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 035.129.067-29	DANIELE NOGUEIRA DE OLIVEIRA MOISES



07 de março de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

NIRE: 332.0753328-5 Protocolo: 2024/00227596-5 Data do protocolo: 06/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2024 SOB O NÚMERO 00006119608 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 15A333C1CCBED6BBB2892C7DCE1965898732460EB62D4479A82E39799D968B81

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/12

GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA
CNPJ 31.925.548/0001-76
NIRE 33.2.0753328-5

ATA DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2023, na forma da cláusula sexta do contrato social do Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda., localizado na Av. Presidente Vargas, 914, Centro, Rio de Janeiro, RJ, os sócios **AGH PARTNERS PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.425.868/0001-08, NIRE nº 33.2.0805238-8, datado de 12/02/2008, estabelecida na Av. Presidente Vargas, 914, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro, cep: 20071-001, neste ato representada por **Dr. João Carlos Gonçalves Regado**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º 52-0018337-7 CRM/RJ e inscrito no CPF nº. 297-412.037-72 e **Dra. Maria Cecília Vieira Marques**, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade n.º 127.528 OAB/RJ e CPF nº. 745.431.137-72, ambos domiciliados na Av. Presidente Vargas, 914, Centro, Rio de Janeiro, RJ e **ASSIM MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.497.000/0001-00, estabelecida na estabelecida na Av. Presidente Vargas, 914, sala 210, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.71-0010, neste ato representada por **Dra. Maria Cecília Vieira Marques**, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade n.º 127.528 OAB/RJ e CPF nº. 745.431.137-72, e **Dr. Wellington Teixeira de Araújo Junior**, brasileiro, em união estável, médico, portador da carteira de identidade nº 52.60656-6, expedida pelo CREMERJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 024.132.197-22, ambos domiciliados na Av. Presidente Vargas, 914, Centro, Rio de Janeiro, RJ, **RESOLVEM, destituir Dra. Márcia Rocha Villalon**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n.º 52-67914-3 CRM/RJ e CPF nº. 771.224.531-20 do cargo de **Diretora Médica, responsável técnica perante a ANS e CREMERJ e RESOLVEM, nomear Dr. Wellington Teixeira de Araújo Junior**, brasileiro, em união estável, médico, portador da carteira de identidade nº 52.60656-6, expedida pelo CREMERJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 024.132.197-22, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 914, Centro, Rio de Janeiro, RJ, para o cargo de **Diretor Médico, responsável técnico perante a ANS e CREMERJ**. Desta forma, **RESOLVEM, ratificar** os demais diretores em suas posições. Assim, a **Diretoria Executiva** do Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro fica sendo composta da seguinte forma: **Sr. César Roberto Miranda Rodrigues**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade n.º 05.418.679-6 e CPF nº. 725.978.877-15, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 914, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no cargo de **Diretor Financeiro, Representante Legal perante a ANS e Receita Federal; Sr. Danielli Cupello de Napoles**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade n.º 086174/0-8 CRC/RJ e CPF nº. 018.563.977-18, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 914, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no cargo de **Diretor Administrativo** e **Dr. Wellington Teixeira de Araújo Junior**, brasileiro, em união estável, médico, portador da carteira de identidade nº 52.60656-6, expedida pelo CREMERJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 024.132.197-22, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 914, Centro, Rio de Janeiro, RJ, para o cargo de **Diretor Médico, responsável técnico**



1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

NIRE: 332.0753328-5 Protocolo: 00-2023/516104-7 Data do protocolo: 04/07/2023


CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/07/2023 SOB O NÚMERO 00005562349 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 55A7A14DD09817B6E980FA2642434C9FABD0F332628F9E610DA98BDD3D24D52C

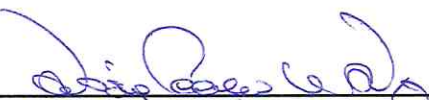
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

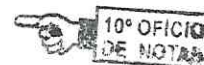


perante a ANS e CREMERJ e Dra. Maria Cecilia Vieira Marques, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade n.º 127.528 OAB/RJ e CPF nº. 745.431.137-72, domiciliada na Av. Presidente Vargas, 914, Centro, Rio de Janeiro, RJ, para o cargo de **Administradora**. A administração do Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda, será exercida pelos membros da Diretoria Executiva, ficando certo que a representatividade do Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro em todos os documentos que obriguem a sociedade, se dará na forma da cláusula 6ª, §4º, alíneas A, B e C do contrato social. O cargo de Superintendente Geral, Diretor(a) de Relações Empresariais, Diretor de Negócios Internos e Diretor de Operações ficam em vacância. A nomeação dos Diretores Executivos é por tempo indeterminado e vigorará até que sejam destituídos ou remanejados para outro cargo pela Holding AGH Partners Participação em Outras Sociedades Ltda. Os novos diretores nomeados declaram não serem impedidos por lei especial e nem serem condenados a pena judicial; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, contra a propriedade, ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação, em conformidade com o art. 1.011 do Código Civil, tomando posse em seus cargos neste momento. A ata a qual, lida e aprovada, é por todos assinada.

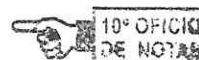

AGH PARTNERS PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES LTDA
João Carlos Gonçalves Regado



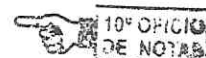

AGH PARTNERS PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES LTDA
Maria Cecilia Vieira Marques



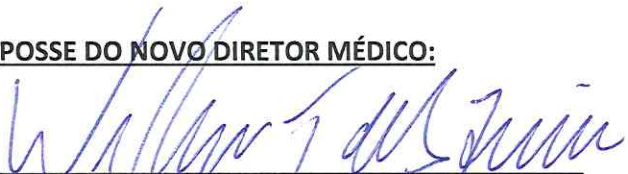

ASSIM MEDICAL LTDA
Wellington Teixeira de Araújo Junior

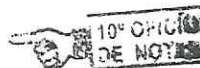



ASSIM MEDICAL LTDA
Maria Cecilia Vieira Marques



POSSE DO NOVO DIRETOR MÉDICO:


Wellington Teixeira de Araújo Junior
Diretor Médico, responsável técnico perante a ANS e CREMERJ





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

NIRE: 332.0753328-5 Protocolo: 00-2023/516104-7 Data do protocolo: 04/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/07/2023 SOB O NÚMERO 00005562349 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 55A7A14DD09817B6E980FA2642434C9FABD0F332628F9E610DA98BDD3D24D52C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, NIRE 33.2.0753328-5, PROTOCOLO 00-2023/516104-7, ARQUIVADO EM 05/07/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005562349, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 035.129.067-29	DANIELE NOGUEIRA DE OLIVEIRA MOISES



05 de julho de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

NIRE: 332.0753328-5 Protocolo: 00-2023/516104-7 Data do protocolo: 04/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/07/2023 SOB O NÚMERO 00005562349 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 55A7A14DD09817B6E980FA2642434C9FABD0F332628F9E610DA98BDD3D24D52C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 6/6

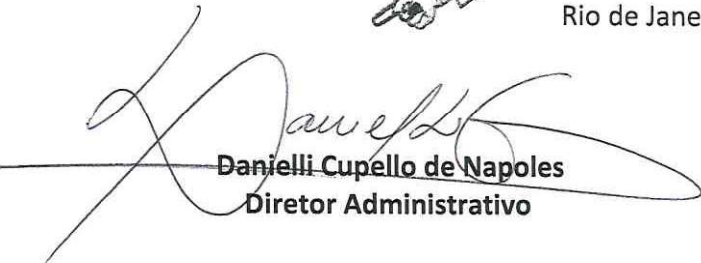
PROCURAÇÃO

GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Presidente Vargas, 914 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.925.548/0001-76, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, por seu **Diretor Administrativo: Sr. Danielli Cupello de Napoles**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade n.º 086174/0-8 CRC/RJ e CPF nº. 018.563.977-18, e por seu **Diretor Financeiro: Sr. César Roberto Miranda Rodrigues**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade n.º 05.418.679-6 e CPF nº. 725.978.877-15, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, funcionários do **Outorgante**, a seguir relacionados: **Dra. Carla R. P. Magalhães**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 87.976 e no CPF sob o nº 068.379.607-09, **Dra. Michele Martins de Freitas Magalhães**, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 135.976 e no CPF sob o nº 089.258.727-06 e **Dra. Marília Vieira Dias Bastos**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 125.821 e no CPF sob o nº 092.422.837-70, todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro Av. Presidente Vargas, 914 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001, aos quais concede, em conjunto ou separadamente, os poderes “*Ad Judicia et Extra*” para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor ações, contestar, postular o que necessário for dos direitos do **OUTORGANTE**, podendo representá-lo em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir, acordar em juízo ou fora dele, desistir, depositar, receber, dar quitação, retirar, levantar, sacar, extrair, resgatar, retirar e receber mandados de pagamentos junto ao Banco do Brasil e/ou alvarás e/ou ordem judicial junto a Caixa Econômica Federal, receber citações iniciais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a Receita Federal do Brasil, assim como perante a JUCERJA, podendo, ainda, todos os **OUTORGADOS** acima, representar a **OUTORGANTE** em processos licitatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, bem como declarações que venham a ser exigidas pelos Licitantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações judiciais ou extrajudiciais, assinar termo de penhora, firmar compromissos, assinar contratos, distratos, notificações e contranotificações em nome da **OUTORGANTE**, representar a **OUTORGANTE** nas concessionárias de serviços públicos, tais como CEDAE, CEG, LIGHT e empresas de telefonia, podendo assumir compromissos, bem como substabelecer e ainda nomear prepostos para ações de qualquer natureza, bem como, praticar atos extrajudiciais de defesa e representação perante pessoas jurídicas de direito público ou privado em favor do **OUTORGANTE**. À exceção dos poderes da cláusula *ad judicia*, o presente instrumento tem sua validade condicionada ao período do mandato dos membros nomeados em 31/05/2022, conforme disposto no Contrato Social ou enquanto os **OUTORGADOS** permanecerem como funcionários do **OUTORGANTE**.



Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.




Danielli Cupello de Napoles
Diretor Administrativo


César Roberto Miranda Rodrigues
Diretor Financeiro

10^o OFÍCIO
10^o Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
DANIELLI CUPELLO DE NAPOLES.....

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023. Em test. a verdade

Conf. Por Rodrigo Silva Mateus - 94/9419
Emolumentos: R\$7,18 + TJ/Fundos: R\$ 5,41 Total: R\$ 12,59

Selo: EELU58465-RTE

consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio>

088559



10^o OFÍCIO
10^o Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
CESAR ROBERTO MIRANDA RODRIGUES.....

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023. Em test. a verdade

Conf. Por Rodrigo Silva Mateus - 94/9419
Emolumentos: R\$7,18 + TJ/Fundos: R\$ 5,41 Total: R\$ 12,59

Selo: EELU58464-RYS

consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio>

088559

